II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 4 de novembro de 2016 Número 212

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 13204/2016:

Determina a cessação de funções de Francisca Leal da Silva Ramalhosa do cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais. 32913

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 13623/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior de Vânia Rita Calado Mau 32913

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 13205/2016:

Procede à designação de dois responsáveis da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. 32913

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 13624/2016:

Cessação da comissão de serviço de docentes em exercício no ano letivo de 2015-2016 . . . 32913

Despacho n.º 13206/2016:

Designação da licenciada Márcia Catarina Resende Lopes Fortuna para o exercício de funções de adjunta de coordenação do ensino português no estrangeiro, em acumulação na estrutura de coordenação do Reino Unido e Ilhas do Canal. 32914

Finanças e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente:

Portaria n.º 367/2016:

Autoriza a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.» 32914

Portaria n.º 368/2016:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I 32915

Portaria n.º 369/2016:

Autoriza a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A. » 32915

Portaria n.º 370/2016:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» 32916

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 477/2016:

Atribuição de louvor ao capitão-tenente António Paulo Calado Pinto 32916

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 13625/2016:

Abertura do Concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima 32916

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 13207/2016:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em quadro de organismo internacional ao Técnico Superior António José Câmara dos Ramos 32917

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Despacho n.º 13208/2016:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração de Recursos (DAR), o Licenciado Paulo Jorge Pereira Fernandes 32917

Despacho n.º 13209/2016:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA), o Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério 32918

Despacho n.º 13210/2016:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco (DPOAR), a Licenciada Raquel Adília Antunes Carola 32918

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 13211/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Alexander Kozlov 32919

Despacho n.º 13212/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Subtenente de Infantaria do Exército Espanhol, Pedro Lopez Villar 32919

Despacho n.º 13213/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-general Piloto Aviador (049885-J), Eurico Fernando Justino Craveiro 32919

Louvor n.º 478/2016:

Louvo o Coronel Alexander Kozlov 32919

Louvor n.º 479/2016:

Louvo o Major-general Piloto Aviador, NIP 049885-J, Eurico Fernando Justino Craveiro . . . 32919

Aviso n.º 13626/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior de Informática no HFAR — Polo do Porto 32920

Aviso n.º 13627/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar de Medicina Geral e Familiar, da carreira Especial Médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do HFAR, destinado ao HFAR/Polo do Porto 32920

Exército:

Despacho n.º 13214/2016:

Subdelegação de competências no comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016 32920

Despacho n.º 13215/2016:

Ingresso no Quadro Permanente no posto Segundo-sargento 32920

Despacho n.º 13216/2016:

Promoção a Cabo Adjunto de vários 1.º Cabos 32920

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 13217/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico a Anabela Pinto da Rocha Santos 32923

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Declaração de retificação n.º 1078/2016:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 19684/2009 32923

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 144/2016:

Punição aplicada a militar da GNR 32923

Despacho (extrato) n.º 13218/2016:

Passagem à reserva 32923

Despacho (extrato) n.º 13219/2016:

Passagem à reserva 32923

Despacho n.º 13220/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Évora 32924

Despacho n.º 13221/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 32924

Despacho n.º 13222/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 32924

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 13223/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Nuno Rodrigo Neto Serrão da Fonseca 32924

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13224/2016:

Fixa para o ano letivo de 2015-2016, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Socioeconómica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março 32924

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 13225/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Cláudia Maria Silva Duarte dos Santos Mota da Silva e outros 32924

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13628/2016:

Abertura de procedimento concursal 32925

Aviso n.º 13629/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 32925

Aviso n.º 13630/2016:

Lista Unitária de ordenação final dos candidatos selecionados no procedimento concursal para a categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com termo em 23 de junho de 2017 32925

Aviso n.º 13631/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 32925

Aviso n.º 13632/2016:

Homologação de contratos 2016-2017 32925

Aviso n.º 13633/2016:

Lista final de ordenação dos candidatos a assistente operacional a tempo parcial 32926

Aviso n.º 13634/2016:

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 32926

Aviso n.º 13635/2016:

Procedimento Concursal para 4 postos de Assistente Operacional a Tempo Parcial 32926

Aviso n.º 13636/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 32928

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 13637/2016:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de 11 postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., aberto pelo Aviso n.º 4315/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016 32928

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13638/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a trabalhadora Sandra Patrícia Marçal Garcez, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte. 32929

Aviso (extrato) n.º 13639/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Maria Antunes dos Santos Menino Ribeiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte 32929

Aviso (extrato) n.º 13640/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2015, com a trabalhadora Margarida Pereira Leal Salvado, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte. 32929

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1685/2016:

Acumulação de funções privadas 32930

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 13641/2016:

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos homologadas, referente ao procedimento concursal para provimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas 32930

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 13642/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira 32930

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13643/2016:

Avaliação final do período experimental. 32930

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 13226/2016:

Exoneração de Rui Paulo Soares Ribeiro, a seu pedido, do cargo de Técnico Especialista do Gabinete da Ministra do Mar. 32930

Despacho n.º 13227/2016:

Exoneração de Isabel Maria Bobela-Motta da Silveira Ramos, a seu pedido, do cargo de secretária pessoal do Gabinete da Ministra do Mar 32930

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio n.º 231/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 32931

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 13644/2016:

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção de € 2,50, designada «O Figurado de Barcelos», integrada na série «Etnografia Portuguesa» 32931

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Despacho n.º 13228/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Análise Jurídica 32931

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 13229/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Alexandra Maria Almeida Monteiro Inácio, para exercer funções como Técnica Superior 32932

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 13645/2016:

Júri para apreciação do processo de Equivalência de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pela Mestre Debarati Mukherjee 32932

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 13230/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Maria da Luz Beja Cachulo Damasceno, ao programa de doutoramento em Ciências da Saúde, ramo Medicina 32932

Despacho n.º 13231/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Rogério Paiva Cardoso Teixeira, ao programa de doutoramento em Ciências da Saúde, ramo Medicina. 32932

Despacho n.º 13232/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Sofia Andreia Domingues Viana, ao programa de doutoramento em Ciências da Saúde, ramo Ciências Biomédicas 32933

Universidade de Évora

Aviso n.º 13646/2016:

Publicação de júri das provas de Agregação em Ciências Veterinárias de Alfredo Manuel Franco Pereira 32933

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 13233/2016:

Alteração do Mestrado em Design de Moda da FA. 32933

Despacho n.º 13234/2016:

Alteração do Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo da FA 32935

Despacho n.º 13235/2016:

Alteração do Mestrado em Design de Produto da FA 32938

Despacho n.º 13236/2016:

Publicação do despacho relativo à licença sem remuneração de longa duração do Doutor Carlos Manuel da Silva Lameiro. 32940

Despacho n.º 13237/2016:

Publicação do despacho relativo à licença sem remuneração de longa duração da Doutora Maria Luísa de Oliveira Gama Caldas 32940

Despacho n.º 13238/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, requeridas pela Mestre Clarisse de Lurdes Chapa Magarreiro, no Doutor João Carlos da Costa Catalão Fernandes 32940

Aviso n.º 13647/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados. 32940

Aviso n.º 13648/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados. 32941

Despacho n.º 13239/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com Rui Manuel Pina Coelho, com a categoria de professor auxiliar convidado 32941

Despacho n.º 13240/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Delphine Maria Servoz-Gavin, com a categoria de Assistente Convidada 32941

Despacho n.º 13241/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Maria de Jesus Quintas Reis Cabral, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado 32941

Despacho n.º 13242/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 50 %, com Luís Filipe Sousa Barreto com efeitos a partir de 17 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Catedrático Convidado. 32942

Despacho (extrato) n.º 13243/2016:

Renovação do contrato com Assistentes Convidados a 30 % do Instituto de Anatomia Patológica da FMUL 32942

Despacho n.º 13244/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Marta Maria Figueiredo Pedro Vazão de Almeida, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 60 % 32942

Despacho (extrato) n.º 13245/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do Doutor José André Nogueira Custódio Carriço 32942

Despacho (extrato) n.º 13246/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convidado do Doutor José Miguel dos Santos Sousa Rodrigues 32942

Universidade do Porto

Despacho n.º 13247/2016:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Design Gráfico e Projetos Editoriais, Faculdade de Belas Artes 32942

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 13248/2016:

Delegação de Competências na Administradora do IPCA 32944

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1079/2016:

Nomeação do júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na área científica de Farmácia, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa. 32944

Despacho n.º 13249/2016:

Regulamento Interno da Área Departamental de Matemática 32944

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 13250/2016:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Terapia da Fala, lecionada na Escola Superior de Saúde. 32946

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 13251/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado e de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 32948

Despacho (extrato) n.º 13252/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Saúde. 32948

Despacho (extrato) n.º 13253/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Saúde 32948

Despacho (extrato) n.º 13254/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta convidada Isadora de Ataíde Fonseca. 32949

Instituto Politécnico de Tomar

Declaração de retificação n.º 1080/2016:

Retificação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes, do Instituto Politécnico de Tomar 32949

Despacho (extrato) n.º 13255/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado Renato Eduardo Silva Panda, do Instituto Politécnico de Tomar 32949

Despacho (extrato) n.º 13256/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Rui Jorge Malacho Capitão, do Instituto Politécnico de Tomar 32949

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 13257/2016:

Assunção do compromisso plurianual, prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações do Instituto Politécnico de Viseu. 32949

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1686/2016:

Redução de horário semanal — Maria Filomena Ramos 32949

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1687/2016:
Acumulação de funções privadas de Joana dos Santos Vieira 32950

Deliberação (extrato) n.º 1688/2016:
Redução de horário da Dr.ª Isabel Ferreira Macedo 32950

Deliberação (extrato) n.º 1689/2016:
Acumulação de funções privadas de Artur Pereira Gomes 32950

Deliberação (extrato) n.º 1690/2016:
Redução de horário da Dr.ª Olívia Andril de Matos 32950

Deliberação (extrato) n.º 1691/2016:
Acumulação de funções privadas de Maria Dulce Ribeiro Sousa Guerra. 32950

Deliberação (extrato) n.º 1692/2016:
Acumulação de funções privadas de Sara Catarina Neiva Machado 32950

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13258/2016:
Regime de trabalho a tempo parcial 32950

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13649/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Dr.ª Cristina Maria Domingos Bentes Rações Chagas como Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica 32950

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1693/2016:
Autorizada a José Luís Esteves de Sá, assistente graduado sénior de ginecologia deste Instituto, a acumulação de funções públicas. 32950

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1694/2016:
Designação de Coordenador da área de técnicos de diagnóstico e terapêutica de cardiopneumologia 32950

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1695/2016:
Autorização de acumulação de funções ao Dr. Carlos Alfredo Penalva Santos 32950

Deliberação (extrato) n.º 1696/2016:
Redução de horário de trabalho à Dr.ª Eugénia Pérez Luengo 32951

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 13650/2016:
Procedimento concursal para constituição de RJEP por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de tranbalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha 32951

Município de Aljustrel

Aviso n.º 13651/2016:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais). 32953

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 13652/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32953

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 13653/2016:

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal 32953

Município da Chamusca

Aviso n.º 13654/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares 32954

Município de Coruche

Aviso n.º 13655/2016:

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito da prova de conhecimentos técnica oral 32954

Município de Machico

Aviso n.º 13656/2016:

Projeto de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) 32954

Município de Mértola

Aviso n.º 13657/2016:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 32955

Município de Nisa

Aviso n.º 13658/2016:

Publicação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas «Mercado Municipal de Nisa e Zonas Envolventes», «Centro Histórico de Nisa» e «Zona Envolvente à Praça de Toiros de Nisa» 32957

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 13659/2016:

Aprovação de delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) no concelho de Paredes de Coura 32957

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 13660/2016:

Exoneração do Adjunto do gabinete de apoio pessoal à presidência, Pedro Miguel Santana Cepeda 32957

Município de Pinhel

Aviso n.º 13661/2016:

Nomeação de Ema da Silveira Gonçalves Simão para o cargo de direção intermédia de 3.º grau. 32957

Município de Pombal

Aviso n.º 13662/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento de trabalhadora deste Município 32957

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 13663/2016:

Designação em comissão de serviço de Cláudia Manuela Sousa Costa para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Intervenção Interinstitucional 32957

Aviso (extrato) n.º 13664/2016:

Designação em comissão de serviço de Paulo Alexandre Monteiro Vieira para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Reabilitação Urbana 32958

Aviso (extrato) n.º 13665/2016:

Designação em comissão de serviço de Maria Luísa Graça Moura de Meireles para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica 32958

Município de Santa Comba Dão

Regulamento n.º 1011/2016:

Novo regulamento de publicidade e ocupação de espaço público de Santa Comba Dão 32958

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 1012/2016:

Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à Exploração Agrícola do Município de Santa Marta de Penaguião 32975

Regulamento n.º 1013/2016:

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos do Município de Santa Marta de Penaguião. 32977

Município de Silves

Declaração de retificação n.º 1081/2016:

Dá-se sem efeito o Regulamento n.º 956/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016 32979

Município de Torres Novas

Aviso n.º 13666/2016:

Lista de ordenação final 32979

Freguesia de Alcântara

Aviso n.º 13667/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32979

União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo

Aviso n.º 13668/2016:

Ocupação de 1 posto de trabalho na carreira geral de técnico superior 32984

AIRC — Associação Informática da Região Centro

Despacho (extrato) n.º 13259/2016:

Despacho de consolidação definitiva na carreira 32984

PARTE I

Sonae Financial Services, S. A.

Balanço n.º 19/2016:

Balanço 3.º Trimestre 2016 32984

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Despacho n.º 13260/2016:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Design e Produção Gráfica e respetiva estrutura curricular 32985

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 13669/2016:

Procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Informático da Direção de Serviços de Cifra e Informática 32987

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 13204/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo presente os poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1046/2016, de 5 de janeiro, do senhor Ministro Adjunto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 15, de 22 de janeiro:

1 — Determino a cessação da designação em regime de substituição de Francisca Leal da Silva Ramalhosa, do cargo de dirigente superior de 2.º grau, correspondente a subdiretora-geral da Direção Geral das Autarquias Locais, para o qual fora designada pelo Despacho 7105/2015 de 17 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 29 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

27 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

209977447

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 13623/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, Vânia Rita Calado Mau, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

28 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209979448

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 13205/2016

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — São designados, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, os seguintes responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., na qualidade de representantes, em:

a) Pequim — Patrícia Santos Conceição; e
b) Tóquio — Miguel Afonso Jardim Malheiro Garcia.

2 — É ainda designado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, Miguel Afonso Jardim Malheiro Garcia como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., para a República da Coreia, na qualidade de representante não residente em Seul.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos referidos Estatutos da AICEP, E. P. E., os designados nos termos do n.º 1 são acreditados como conselheiros junto das respetivas missões diplomáticas portuguesas.

4 — Sem prejuízo da dependência funcional perante o respetivo chefe de missão diplomática, ou a ele equiparado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos mencionados Estatutos da AICEP, E. P. E., os designados nos termos do n.º 1 respondem, respetiva e hierarquicamente, perante os responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., que exerçam funções, nas cidades referidas no mesmo número, na qualidade de diretor.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

27 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

ANEXO

Notas curriculares

Nota curricular de Patrícia Santos Conceição

FDI Scout na China desde março de 2016. Pós-graduação em Análise e Gestão de Risco pela NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa (2016), Mestre em Relações Internacionais (Mandarim) pela Tsinghua University, Pequim, China (2012). Licenciada em Línguas e Relações Empresariais pela Universidade de Aveiro (2008), tendo concluído o Programa avançado em Língua e Cultura Chinesas na Beijing Language and Culture University, Pequim, China (2009).

Iniciou a sua atividade profissional na Delegação da União Europeia na China (Pequim) — Secção de Imprensa e Informação (2011), ingressou na China Three Gorges International em Lisboa como Assistente administrativa (2012). Em 2013, iniciou atividade de Consultoria de Gestão — Estratégia e Operações em Lisboa e Angola na empresa Deloitte Consultores. Ingressou em 2014 no ICBC — Industrial and Commercial Bank of China em Lisboa para desempenho de função de Assistente de Representante-Chefe até à sua entrada na AICEP Portugal Global em março de 2016.

Nota curricular de Miguel Afonso Jardim Malheiro Garcia

Mais de 20 anos de experiência internacional ao serviço da AICEP — investimento estrangeiro e exportações — adquiridos em postos como Washington D.C. (1986 a 1992 e 1998 a 2002 Delegado), Nova Iorque (2002-2003 Delegado-Adjunto); Haia (2003-2007 Delegado) e Berlim (2007-2008 Delegado).

Na AICEP Portugal desempenhou funções de Diretor Adjunto e Coordenador Marketing da Direção de Investimento Estrangeiro (1994-98); Diretor Relações Públicas (2009-2010) e Chefe de Gabinete do Presidente e CEO (2010-2011).

Entre 2012 e 2015 trabalhou em Paris como consultor independente num projeto de levantamento de capital para um fundo de energias renováveis.

209973234

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 13624/2016

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se as cessações de comissão de serviço de docentes em exercício no ano letivo de 2015/2016, pelos motivos a seguir mencionados:

Nome	Cargo	Motivo	Data da cessação
Ana Sofia Nunes Soares	Professora	A pedido da interessada (*a)*	31.08.2016
Angelique Gazzabin	Professora	A pedido da interessada (*a)*	31.08.2016
Carine Sobral Pires	Professora	A pedido da interessada (*a)*	31.08.2016
Clara Maria Pacheco de Oliveira	Leitora	A pedido da interessada (*a)*	31.08.2016

Nome	Cargo	Motivo	Data da cessação
Felício Luciano Mendes	Professor	Aposentação (*b*)	31.03.2016
Joaquim José de Sousa Coelho Ramos	Leitor	A pedido do interessado (*a*)	30.09.2016
José Carlos Salgado Miranda	Professor	A pedido do interessado (*a*)	31.08.2016
Maria de Lurdes Carvalho Ferreira	Leitora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2016
Sandra Maria da Costa Araújo Brillouet	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2016
Suzike Lassy Santos Luciano Mendes	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2016
Teresa Jesus Mariz Elias Bruttin	Professora	A pedido da interessada (*a*)	31.08.2016

(*a*) Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012 de 30 de outubro.
(*b*) Ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Estatuto da Aposentação — Decreto-Lei n.º 498/72, de 09 de dezembro, na versão atual.

17 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209975219

Despacho n.º 13206/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro conjugados com o ponto 3.º da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, determino o seguinte:

1 — A licenciada Márcia Catarina Resende Lopes Fortuna, que exerce o cargo de Professor, em regime de comissão de serviço, é designada no mesmo regime, pelo período de três anos, para o exercício das funções de adjunta de coordenação do ensino português no estrangeiro, em acumulação, na estrutura de coordenação do Reino Unido e Ilhas do Canal constante do Anexo I da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

Síntese Curricular

Márcia Catarina Resende Lopes Fortuna é licenciada em Ensino de Português e Francês e em Línguas e Literaturas Europeias, pela Universidade do Minho.

É professora profissionalizada desde 2004 e formadora profissional certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional desde 2005.

De 2005 a 2011, foi professora de Português Língua Materna, Francês e Espanhol, dos diferentes níveis de ensino e anos de escolaridade. Foi formadora nos Cursos Profissionais e nos Cursos de Educação e Formação para Adultos.

Exerce funções de professora de Português da rede do Camões, I. P., no Reino Unido desde 2012 e em 2013 é designada docente de apoio pedagógico na Coordenação do Ensino Português no Reino Unido e Ilhas do Canal. É coautora de materiais didáticos publicados e coeditora da Newsletter da Coordenação. Gere diferentes projetos de divulgação e promoção da Língua e Cultura Portuguesas, como o Plano de Incentivo à Leitura, o dia da Língua Portuguesa e da Cultura da CPLP, o Prémio de Melhor Aluno de Língua Portuguesa, o Melhor Videolivro em Português, entre outros. Apoia na execução logística dos exames de Certificação do Camões, I. P., faz parte do Secretariado de Exames, é professora examinadora e corretora. Gere o processo de inscrições da rede de ensino, no Reino Unido. É examinadora de exames de *"A-Level"* para o OCR — Oxford Cambridge and RSA, a entidade responsável pela elaboração dos exames de acesso ao ensino superior no Reino Unido.

209974847

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 367/2016

Considerando que a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. necessita contratar a Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de 1.629.000,00 € (um milhão seiscentos e vinte e nove mil euros);

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.» até ao montante global de 1.629.000,00 € (um milhão seiscentos e vinte e nove mil euros);

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2017 — 543.000,00 € (quinhentos e quarenta e três mil euros).
b) Em 2018 — 543.000,00 € (quinhentos e quarenta e três mil euros).
c) Em 2019 — 543.000,00 € (quinhentos e quarenta e três mil euros).

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*
209983798

Portaria n.º 368/2016

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita de contratar a aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo máximo de 60 meses;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de Junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E., por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo no montante de € 24.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 60 meses, a contar da data da assinatura do contrato, e que o lançamento do procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I e até ao montante global de € 24.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referidos são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 4.800,00, a que acresce IVA à taxa legal;
b) Em 2017 — € 4.800,00, a que acresce IVA à taxa legal;
c) Em 2018 — € 4.800,00, a que acresce IVA à taxa legal;
d) Em 2019 — € 4.800,00, a que acresce IVA à taxa legal;
e) Em 2020 — € 4.800,00, a que acresce IVA à taxa legal.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.
209982477

Portaria n.º 369/2016

Considerando que a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., necessita contratar Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Transtejo — Transportes do Tejo, S. A. por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A. deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de 1.533.000,00 € (um milhão quinhentos e trinta e três mil euros);

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para a Transtejo — Transportes do Tejo, S. A.» até ao montante global de 1.533.000,00 € (um milhão quinhentos e trinta e três mil euros).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2017 — 511.000,00 € (quinhentos e onze mil euros).
b) Em 2018 — 511.000,00 € (quinhentos e onze mil euros).
c) Em 2019 — 511.000,00 € (quinhentos e onze mil euros).

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Transtejo — Transportes do Tejo, S. A.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

209983968

Portaria n.º 370/2016

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., necessita contratar a Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E., por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de 6.705.000,00 € (seis milhões, setecentos e cinco mil euros);

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» até ao montante global de 6.705.000,00 € (seis milhões, setecentos e cinco mil euros).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referidos são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2017 — 2.235.000,00 € (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil euros);

b) Em 2018 — 2.235.000,00 € (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil euros);

c) Em 2019 — 2.235.000,00 € (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil euros).

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

209982671

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Louvor n.º 477/2016

O Capitão-Tenente NII 23088 António Paulo Calado Pinto vai dar por terminada a sua diligência na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, onde durante mais de 5 anos exerceu funções na Direção de Serviços dos Sistemas de Informação como Consultor Interno SAP da Área Técnica de informação Logística.

Apesar de não possuir qualquer conhecimento específico na área dos Sistemas de Informação, investiu as suas capacidades de aprendizagem na obtenção das capacidades técnicas necessárias ao desempenho destas novas funções.

Oficial portador de sólida e relevante experiência em Logística, principalmente na área das compras e gestão de materiais, soube de forma inteligente aplicar estes conhecimentos para encontrar as melhores soluções na implementação SAP de novos projetos nos Ramos das Forças Armadas e nos restantes Organismos do MDN.

Durante esta missão o CTEN Calado Pinto demonstrou notáveis qualidades profissionais, aliadas a uma persistente vontade de encontrar soluções para diversos contextos culturais, associados a diferentes objetivos.

A sua ação foi preponderante no apoio dado à Marinha nas áreas da Alimentação, na Gestão de Existências e durante o projeto para a implementação da Desmaterialização do Processo de Despesa.

Nas funções de Apoio ao Utilizador e de Service Desk de 2.ª linha demonstrou elevada eficiência na gestão das prioridades, mantendo um elevado nível de serviço, fruto da determinação e rigor que aplicou no seu desempenho.

Na área da formação revelou excelentes capacidades didáticas na preparação de todo o material de apoio e na criação de diversa documentação técnica dirigida aos utilizadores finais.

A assessoria prestada aos seus Superiores, sempre de uma forma determinada, leal e com elevado sentido de responsabilidade, contribuiu de forma muito sensível para o alcançar dos objetivos nesta área do projeto SIGDN.

Assim, fazendo uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento de Disciplina Militar considero de inteira justiça louvar o Capitão-Tenente NII 23088 António Paulo Calado Pinto pelas suas excecionais qualidades pessoais e profissionais, pelo elevado desempenho e competência demonstrados e que contribuíram expressivamente para a missão desta Direção de Serviços, digno merecedor de ser reconhecido com este público louvor.

25 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209976645

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 13625/2016

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 11052-B/2016, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 177, de 14 de setembro, foi autorizada a abertura de concurso de acesso à categoria de Subchefe da Polícia Marítima para provimento de 2 vagas a ocorrer

no âmbito do procedimento referente à promoção à categoria de Chefe, iniciado pelo aviso de abertura n.º 12941/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 204, de 24 de outubro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, e dos artigos 3.º e 31.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, o Concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima, para provimento de 2 lugares e extingue-se com a promoção dos candidatos.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE2016); do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro e da Portaria n.º 1335/95, de 10 de novembro.

3 — Local de trabalho e remuneração

a) O presente concurso visa o preenchimento de dois lugares na categoria de Subchefe na sequência do provimento das vacaturas a ocorrer no âmbito do procedimento referente à promoção à categoria de Chefe, conforme aviso de abertura constante no ponto 1., destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Subchefe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves.

b) Para efeitos remuneratórios a promoção de Agentes de 1.ª Classe a Subchefes corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 22, da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, devidamente conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

5 — Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

Mínimo de quatro anos de permanência na categoria de Agente de 1.ª Classe;

12.º ano de escolaridade;

Curso de promoção a Subchefe;

Boa informação de desempenho, nos últimos 4 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 54.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima;

Aptidão física e psíquica.

6 — Ordenamento final

Os candidatos são ordenados de acordo com o estabelecido no artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, por ordem decrescente da classificação obtida no curso de promoção a Subchefe.

7 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas são formalizadas, dentro do respetivo prazo, através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos Comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), Comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) O candidato deve enviar por correio eletrónico, para o endereço cgpm.secretaria@marinha.pt, até às 23h59 m do dia do termo do prazo estabelecido em 1., cópia do requerimento com carimbo de entrada na secretaria do respetivo Comando.

8 — Composição do Júri

Presidente: Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima);

Vogais Efectivos: Capitão-de-fragata Jorge Manuel Lourenço Gorricha, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Subinspetor da Polícia Marítima Artur Braz Gonçalves;

Vogais Suplentes: Capitão-de-fragata Pedro Daniel Vinhas Silva;

Chefe da Polícia Marítima Humberto Luís Pires Tomás.

26 de outubro de 2016. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

209975187

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 13207/2016

Considerando que a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º, a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em quadro de organismos internacionais;

Considerando que António José Câmara dos Ramos, Técnico Superior do mapa de Pessoal da Direção de Recursos da Defesa Nacional, foi confirmado como Oficial das Instituições Europeias, tendo requerido a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em quadro de organismos internacionais;

Considerando que se encontram cumpridas todas as formalidades legais exigidas no artigo 283.º do mencionado diploma legal, nomeadamente a autorização da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Defesa Nacional;

Torna-se pública a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em quadro de organismo internacional ao Técnico Superior António José Câmara dos Ramos, com efeitos a 07 de agosto de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209973591

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 13208/2016

De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com a redação atual, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Administração de Recursos, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, no Aviso n.º 9372/2016, DR, 2ª. série, n.º 143, de 27 de julho, no Jornal Correio da Manhã do dia 28 de julho e na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º OE201607/0404.

Cumpridas as formalidades legais e concluídas as operações de seleção, o Júri propôs, como resultado do respetivo processo de seleção e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, para desempenhar o cargo a concurso, o Licenciado Paulo Jorge Pereira Fernandes.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri na ata final que integra o procedimento concursal e que resultam, designadamente, dos métodos de seleção aplicados, considero que a referida candidata possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso, tal como se evidencia na síntese curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Assim, considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo Júri, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração de Recursos, o Licenciado Paulo Jorge Pereira Fernandes, nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19º. da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vitor Manuel Amaral Vieira*, TGen.

Nome: Paulo Jorge Pereira Fernandes

Local e data de nascimento: Guimarães, em 27 de novembro de 1970

Habilitações académicas: Licenciado em Direito, na variante do Ramo Jurídico-Económico, pela Universidade Lusíada do Porto.

Experiência profissional:

Desde 1 de dezembro de 2013 — Chefe de Divisão de Administração de Recursos da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);

De 1/02/2012 a 30/112013 — Inspetor da carreira especial de inspeção na IGDN;

De 9/05/2011 a 31/01/2012 — Coordenador do Gabinete de Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) e assessoria jurídica e apoio técnico na área de Recursos Humanos ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;

De 1/08/2010 a 8/05/2011 -Funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da SGMDN e participou no grupo de trabalho para a implementação de um Sistema de Controlo Interno e da criação do Gabinete de Controlo Interno da SGMDN;

De 11/03/2008 a 31/07/2010 -Inspetor da carreira especial de inspeção na IGDN e representante da IGDN nos grupos de trabalho e nas reuniões de preparação para a elaboração das Leis Orgânicas do MDN, dos diplomas orgânicos da IGDN e do Decreto-Lei da carreira especial de inspeção (atual Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto);

De 1/02/2006 a 10/03/2008 -Funções nas áreas das contraordenações e das execuções fiscais da Divisão de Assuntos Jurídicos, e na área da contratação pública da Secção de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Lousada;

De janeiro de 1995 a 10/08/2004 — Oficial contratado no Exército Português (na Secção de Justiça da Região Militar do Norte (adjunto técnico — de 1/10/1999 a 10/08/2004) e na Escola Prática de Transmissões (Adjunto do Oficial de Justiça — de 1/03/1996 a 30/09/1999 — e Comandante de Pelotão — de Janeiro de 1995 a 28/02/1996).

Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Curso Pós-Graduado em Direito da Defesa Nacional (ICJP e IDN);

Introdução ao Controlo Financeiro (INA/SCI);

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública (INA),

Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas (Gabinete Nacional de Segurança)

Frequência de outros cursos, seminários e conferências sobre administração pública e outros temas, nomeadamente sobre desempenho organizacional, arquitetura de processos, gestão do risco, auditoria, gestão e controlo do setor público, regime jurídico da aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas planeamento e controlo de gestão.

209976475

Despacho n.º 13209/2016

De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com a redação atual, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, no Aviso n.º 9308/2016, DR, 2ª. série, n.º 142, de 26 de julho, no Jornal Correio da Manhã do dia 28 de julho e na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º OE201607/0393.

Cumpridas as formalidades legais e concluídas as operações de seleção, o Júri propôs, como resultado do respetivo processo de seleção e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21 º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, para desempenhar o cargo a concurso, o Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri na ata final que integra o procedimento concursal e que resultam, designadamente, dos métodos de seleção aplicados, considero que o referido candidato possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso, tal como se evidencia na síntese curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Assim, considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo Júri, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria, o Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério, nos termos dos n.os9 , 10 e 11 do artigo 21 º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19 º. da citada Lei 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vítor Manuel Amaral Vieira,* TGen.

Nome: Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério

Data de nascimento: 03/07/1972

Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação, pelo ISCTE.

Pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação, pelo ISCTE.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 12/01/2016 — Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), em regime de substituição;

De 10/12/2013 a 12/01/2016 — Chefe de Divisão de Planeamento, Organização e de Análise de Risco (DPOAR) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);

De 31/06/2012 a 09/12/2013 — Chefe de Divisão de Planeamento, Organização e Administração de Recursos (DPAR) da IGDN;

De 23/07/2010 a 30/06/2012 — Chefe de Divisão de Planeamento e Organização (DPO) da IGDN;

De 02/04/2001 a 22/07/2010 — Inspetor da carreira especial de inspeção;

De 1998 e 2001 — Auditor na Direção de Auditoria e Gestão de Risco do Grupo Sonae Distribuição;

Em 1997 — Técnico Administrativo e Financeiro na Caixa Económica Montepio Geral.

Formação Profissional:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Curso de Formação Profissional de "Qualificação de Auditores Internos da Qualidade na Norma ISO 9001:2015";

Curso de Formação Profissional de "Implementação de Sistemas de Gestão da qualidade na Norma ISO 9001:2015";

Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;

Curso de Introdução ao Controlo Financeiro (INA/SCI);

Curso do JALLC (NATO) Analyst Training Course;

Diversos cursos, seminários e conferências sobre administração pública e outros temas, nomeadamente, sobre desempenho organizacional, alinhamento estratégico, arquitetura de processos, gestão do risco, gestão de benefícios, auditoria, gestão e controlo do setor público, POCP, regime jurídico de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e planeamento e controlo de gestão.

Condecorações, louvores escritos e prémios:

Atribuição da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, através da Portaria n.º 563/2010, do Ministro da Defesa Nacional;

Três louvores atribuídos pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional;

Dois Prémios de Desempenho, em 2008 e 2010, no âmbito do SIADAP.

209976394

Despacho n.º 13210/2016

De acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com a redação atual, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, no Aviso n.º 9373/2016, DR, 2ª. série, n.º 143, de 27 de julho, no Jornal Correio da Manhã do dia 28 de julho e na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º OE201607/0405.

Cumpridas as formalidades legais e concluídas as operações de seleção, o Júri propôs, como resultado do respetivo processo de seleção e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo21 º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redaçãoatual, para desempenhar o cargo a concurso, a Licenciada Raquel Adília Antunes Carola.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri na ata final que integra o procedimento concursal e que resultam, designadamente, dos métodos de seleção aplicados, considero que a referida candidata possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso, tal como se evidencia na síntese curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Assim, considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo Júri, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco, a Licenciada Raquel Adília Antunes Carola, nos

termos dos n.os 9 , 10 e 11 do artigo21 º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vitor Manuel Amaral Vieira*.

Raquel Adília Antunes Carola

Data de Nascimento: 10 de setembro de 1975

Habilitações Académicas

Pós-graduada em Gestão de Entidades Públicas e Autárquicas, pelo INDEG/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em julho de 2005;

Licenciada em Organização e Gestão de empresas, pelo ISCTE, em fevereiro de 1999.

Experiência Profissional

Desde 12 de janeiro de 2016: Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco da IGDN, em regime de substituição.

Desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: Chefe de Equipa Multidisciplinar de Auditoria.

Desde abril de 2001: Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN): Inspetora.

Realização de auditorias baseadas na abordagem por processos e modelo de avaliação de riscos; Realização de auditorias nos termos do artigo62 º. da Lei de Enquadramento Orçamental; Coordenação de equipas de auditoria e inspeção; Participação nas secções especializadas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI).

2000-2001: Banco BES: Execução de operações financeiras diversas e comercialização de produtos financeiros direcionados para o segmento particular e de pequenos negócios.

1999-2000: Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes: Participação na elaboração de processos de candidatura a Planos Operacionais.

Formação Profissional

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Frequência de diversas ações de formação, cursos, seminários e conferências sobre a administração pública, avaliação do desempenho organizacional, auditoria e controlo interno na administração pública, controlo financeiro, contratação pública, auditorias da qualidade, contabilidade pública, contabilidade e fiscalidade, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Sistemas de Gestão da Qualidade na Norma ISO 9001:2015.

209976426

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 13211/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Alexander Kozlov.

21 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209976256

Despacho n.º 13212/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Subtenente de Infantaria do Exército Espanhol, Pedro Lopez Villar.

30 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209976264

Despacho n.º 13213/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-general Piloto Aviador (049885-J), Eurico Fernando Justino Craveiro.

7 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209976353

Louvor n.º 478/2016

Louvo o Coronel Alexander Kozlov, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adido de Defesa Adjunto junto da Embaixada da Federação Russa em Lisboa, entre 28 de setembro de 2010 a 21 de setembro de 2016.

Durante o desempenho das suas tarefas no nosso país demonstrou ser um oficial que se pautou pela manifestação permanente de elevado mérito e espírito de bem servir, cuja conduta foi irrepreensível, desenvolvendo uma ligação com os três ramos das Forças Armadas Portuguesas, em particular no intercâmbio de formação entre os dois países, e como Vice-Decano, tendo criado um excelente relacionamento e sentido de camaradagem, seriedade e mantendo sempre uma enorme disponibilidade para participar em todas as atividades desenvolvidas no nosso país.

O seu profissionalismo e desempenho ficaram patenteados ao longo da sua comissão de serviço, de que se refere o elevado interesse e disponibilidade em participar nas atividades dos três Ramos e no apoio assegurado nas visitas de navios russos a Portugal. Assim, a atividade por si desenvolvida contribuiu em muito para a consolidação e fortalecimento das relações de amizade e cooperação entre Portugal e a Rússia.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Alexander Kozlov, como sendo um Oficial de valor, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de dotes de caráter, em que se relevam a lealdade e coragem moral, tendo os serviços por si prestados, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas.

21 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209976167

Louvor n.º 479/2016

Louvo o Major-general Piloto Aviador, NIP 049885-J, Eurico Fernando Justino Craveiro, pela elevada competência técnico profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados ao longo de mais de um ano ao serviço do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas.

Tendo sido colocado no EMGFA em julho de 2015, o então Brigadeiro-general Justino Craveiro assumiu a Chefia da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, num período que coincidiu com uma elevada atividade, em que as tarefas normais e correntes da responsabilidade da divisão, tiveram que ser conciliadas com as tarefas acrescidas no âmbito da resolução do Conselho de Ministros 218/13, designada por Reforma *"Defesa 2020"*.

Sob a sua chefia a DIPLAEM participou na elaboração de documentos estruturantes na área da defesa, sendo de referir o Sistema de Forças, o Dispositivo de Forças, bem como os contributos para a Lei de Programação de Infraestruturas Militares, matérias que exigem ponderação eficiência e rigor, obtidos muitas vezes com requisitos temporais bastante curtos. Não é demais sublinhar ainda que sob a sua Liderança a DIPLAEM produziu sempre de forma atempada, proativa e rigorosa os mais diversos documentos em apoio a reuniões no exterior, a que o EMGFA é chamado ao mais diversos níveis, ou na recepção às Forças Armadas de entidades estrangeiras, como sejam no âmbito dos Estados-Maiores Peninsulares, ou do NATO *Defense Planning Process*, entre outros.

No âmbito das atividades do EMGFA é importante realçar ainda o trabalho desenvolvido pela DIPLAEM na elaboração do Plano de Atividades, documento estruturante da atividade deste Estado-Maior, calendarizando e coordenando o processo bem como na análise e compilação de dados apresentados pelas diversas unidades e órgãos do EMGFA. Não poderá deixar de ser referido ainda, a atividade da DIPLAEM na revisão das Normas Reguladoras dos Estados de Segurança, documento essencial para a coordenação das atividades de segurança ao nível das Forças Armadas e Forças de Segurança, bem como a elaboração do

Regulamento Arquivístico do EMGFA ou a revisão dos PEMGFA, a sua reestruturação e harmonização.

A recente estruturação do EMGFA, de acordo como Decreto-Lei n.º 184/2015 de 29 de dezembro, e do Decreto Regulamentar 13/2015, de 31 de julho veio implicar a elaboração dos *job description* para todas as funções, contributo essencial para a definição dos requisitos a atender pelos Ramos das Forças Armadas na nomeação de pessoal para este Estado-Maior-General. Esta atividade carece de um elevado grau de coordenação e uniformização, nas partes aplicáveis, tarefa que a DIPLAEM coordenou de forma exemplar, e cujos resultados são essenciais para a atividade deste Estado-Maior-General.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major-general Justino Craveiro como um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

7 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209976312

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 13626/2016

Devidamente homologada, por despacho de 25 de outubro de 2016 do Exmo. Diretor do HFAR, Brigadeiro-general António Lopes Tomé, torna-se público que foi afixada nas instalações do HFAR/PP — Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do HFAR, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior de Informática, aberto pelo aviso de abertura n.º 8442, publicado no *Diário da República* n.º 128, de 6 de julho de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Coronel de Infantaria.

209974636

Aviso n.º 13627/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Medicina Geral e Familiar, da carreira Especial Médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do HFAR, destinado ao HFAR/Polo do Porto, aberto pelo Aviso de abertura n.º 8492 publicado no *Diário da República* n.º 129, de 7 de julho de 2016, tendo a presente lista sido homologada por despacho de 25 de outubro de 2016, do Exmo. Diretor do HFAR, Brigadeiro-general António Lopes Tomé.

Candidatos	Classificação final
Catarina Vanessa Rodrigues Barradas	10,755 Valores
Joana Sofia Cerqueira Alves Craveiro	10,050 Valores
Marco Bruno Guerra Rocha	(1)
Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga	(1)
António José Aleixo da Palma	(1)
Sara Marques China Pereira	(1)

(1) Por não cumprimento dos requisitos de admissão, nomeadamente o ponto 1.1 — Requisitos gerais: Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Torna-se também público que a lista unitária de ordenação final foi afixada nas instalações do HFAR/PP — Seção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do HFAR.

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Coronel de Infantaria.

209974596

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 13214/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016, Capitão de Artilharia 17308601 Aires Almeida Carqueijo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

209976653

Comando do Pessoal

Despacho n.º 13215/2016

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 24 de outubro de 2016, ingressar no Quadro Permanente, em 1 de outubro de 2016, com o posto de Segundo-sargento, o Aluno do 41.º CFS, do Serviço de Saúde, Quadro Especial de Farmácia, abaixo indicado, que concluiu com aproveitamento o respetivo curso:

Quadro Especial de Farmácia

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
1	2Sar Al	10833104	Jorge Alberto Cadavez Pacheco Capucho Ferreira	13,95

2 — Nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do n.º 1 do artigo 8.º do preambulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio (EMFAR), conjugado com o n.º 2 do artigo 227.º do mesmo Decreto-Lei, conta a antiguidade no posto de Segundo-sargento desde 1 de outubro de 2014;

3 — Nos termos do artigo 178.º do EMFAR, é inscrito na lista de antiguidades do quadro especial a que pertencem, no posto de Segundo-sargento;

4 — Nos termos do artigo 173.º do EMFAR, fica na situação de "militar no Quadro";

25 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209970375

Despacho n.º 13216/2016

1 — Por despacho de 27 de outubro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea *c*) do

n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais de promoção, os Primeiros-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	13912012	Diogo Filipe Paulino Pimenta	24-09-2016
1CAB	10632811	Ricardo José Assunção da Rosa	24-09-2016
1CAB	16953910	José Filipe Rego Rato	24-09-2016
1CAB	10561512	Ricardo André Pereira de Melo	24-09-2016
1CAB	13306610	Maria Inês Roquette Miranda	24-09-2016
1CAB	10567106	Ricardo Jorge Silva Cipriano	24-09-2016
1CAB	15290209	Jorge Alexandre de Almeida Duarte	24-09-2016
1CAB	15611009	Ivo Emanuel Lopes Rodrigues	24-09-2016
1CAB	15559010	Bernardo Luís Borges Estêvão	24-09-2016
1CAB	18641310	Darcy Florivaldo da Silva Jonas	24-09-2016
1CAB	13881210	José Filipe Andrade Gomes	24-09-2016
1CAB	10691910	Aderio Paulo Santos Abreu	24-09-2016
1CAB	18070606	Fábio Emanuel Gonçalves Gouveia	24-09-2016
1CAB	06869811	Pedro Filipe de Sousa Sanona	24-09-2016
1CAB	05876204	Jaime Augusto Pinto Santos	24-09-2016
1CAB	14613111	Tiago Miguel Rodrigues de Bastos	24-09-2016
1CAB	14847306	Jorge Adalberto Aires Pinto	24-09-2016
1CAB	04756011	Cátia Soares de Miranda	24-09-2016
1CAB	19193104	Roberto Manuel da Cruz Sebastião	24-09-2016
1CAB	16006806	Decio Paulo Faria Gomes Pestana	24-09-2016
1CAB	06213810	Ivo Miguel Fernandes Freitas	24-09-2016
1CAB	05918806	Evaristo José Freitas Teixeira	24-09-2016
1CAB	05104111	Diogo Manuel Romão Neto	24-09-2016
1CAB	01549210	Nelson Filipe do Maio Serranito	24-09-2016
1CAB	11781909	Pedro Miguel Brandão Lopes Peixoto	24-09-2016
1CAB	00818511	Ruben David Veiga de Castro Costa	24-09-2016
1CAB	09380910	Tiago Rafael Oliveira Silva	24-09-2016
1CAB	06123103	Adulo Ronald Miranda Nogueira Mane	24-09-2016
1CAB	03166409	João Ricardo Freire Bernardo	24-09-2016
1CAB	02351111	Pedro Miguel Garganta Lopes	24-09-2016
1CAB	07875011	Ivo Rafael Claro de Freitas	24-09-2016
1CAB	17824305	Miguel Ferreira Ribeiro da Costa	24-09-2016
1CAB	14033902	Bruno Miguel Moita Ferreira	24-09-2016
1CAB	14082911	Tiago Miguel Carajoinas de Jesus	24-09-2016
1CAB	12940309	Francisco da Conceição Viegas Santana	24-09-2016
1CAB	13227010	Sérgio de Jesus Baptista Pombo	24-09-2016
1CAB	03986105	Joni Luís Moreira dos Santos Pires	24-09-2016
1CAB	13475505	Daniel José Viana Nunes	24-09-2016
1CAB	07430612	Luís Filipe Esperança do Nascimento	24-09-2016
1CAB	13496512	Diogo Filipe Pereira Alves	24-09-2016
1CAB	00438709	Bruno Filipe Evangelista Fontes Craveiro	24-09-2016
1CAB	06756610	António José Oliveira Teixeira Ricardo	24-09-2016
1CAB	03235209	João Paulo Moreira da Silva	24-09-2016
1CAB	17636104	Hugo Henrique Monteiro Almeida	24-09-2016
1CAB	01390409	Flávio Emanuel Silva Vicente	24-09-2016
1CAB	03016209	Hugo Ricardo da Silva Gouveia	24-09-2016
1CAB	01505911	João Luís Bastos Ramos	24-09-2016
1CAB	13437706	Fábio Pantaleao da Silva	24-09-2016
1CAB	02820009	Edgar Filipe Paulos Dias	24-09-2016
1CAB	06169110	Fábio André Duarte Coradinho	24-09-2016
1CAB	02685904	Paulo Alexandre Paulista Nunes	24-09-2016
1CAB	13755509	José António Ferreira Pinto	24-09-2016
1CAB	04864711	Sérgio da Cruz Martins	24-09-2016
1CAB	00956906	Pedro Rafael Costa Pereira	24-09-2016
1CAB	05596709	Bruno Miguel Carreira Martins	24-09-2016
1CAB	09203406	Fábio Filipe Costa Garrudo Casado	24-09-2016
1CAB	00672511	Gonçalo Alexandre Fonseca Cardoso	24-09-2016
1CAB	12943509	Diogo António Lopes das Neves	24-09-2016
1CAB	09818312	Mário Nelson Pinto Fontes	24-09-2016
1CAB	08325410	Hugo Macedo Catoia	24-09-2016
1CAB	14014706	Vítor Emanuel da Conceição Lucas	24-09-2016
1CAB	17271512	Jorge Filipe de Almeida Cortinhal	24-09-2016
1CAB	19381005	Sara Filipa Sousa Pulguinhas	24-09-2016
1CAB	11890411	Helder Filipe Fernandes Ferreira	24-09-2016
1CAB	09570309	Ângelo Rafael Chaves Marques	24-09-2016
1CAB	00994411	Bruno Emanuel Monteiro Pedras	24-09-2016
1CAB	01009812	Paula Cristina Carneiro de Sousa	24-09-2016
1CAB	07296706	Nelma Gaspar Chilombo Alves	24-09-2016
1CAB	07640112	Joel Ricardo Gonçalves Sousa	24-09-2016
1CAB	19309311	Vítor Hugo Dias Ribeiro Correia	24-09-2016
1CAB	05799510	Tiago André Calado Leal	24-09-2016
1CAB	13954906	Cátia Fernanda Ferreira Lopes Catarino	24-09-2016
1CAB	17814906	Jorge Miguel Assunção Torpes	24-09-2016
1CAB	00685710	Octávio Mário Correia Relvinha	24-09-2016
1CAB	14993705	Fernando dos Santos Rosa Pinto	24-09-2016
1CAB	05220505	Carlos Filipe Correia Jerónimo	24-09-2016
1CAB	06856606	Nuno Miguel Ferreira Nunes	24-09-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	12419210	Vítor Hugo Moreira Pinto	24-09-2016
1CAB	13461312	Gonçalo Augusto Batista Lopes	24-09-2016
1CAB	15416511	Luís Miguel Reis Rodrigues	24-09-2016
1CAB	03595606	Nuno Miguel Pereira Sousa	24-09-2016
1CAB	17339411	Reinaldo Fonseca Couto	24-09-2016
1CAB	00734812	Diogo Filipe Melo Verdinho	24-09-2016
1CAB	07435510	Arsénio Almeida Medeiros	24-09-2016
1CAB	16526909	Ana Isabel Silva Caseira	24-09-2016
1CAB	00878206	João Dinis Silva Rego	24-09-2016
1CAB	15404310	Mauro Filipe Costa Varela	24-09-2016
1CAB	10476411	Fábio André Alves Pereira	24-09-2016
1CAB	14137909	Pedro Simão Teixeira Baía	24-09-2016
1CAB	07336811	Patrick Raposo	24-09-2016
1CAB	19059212	João Luís Torres dos Santos	24-09-2016
1CAB	12834111	Filipe José Rodrigues da Costa	24-09-2016
1CAB	14403212	Olga Marisa Fernandes Vieira	24-09-2016
1CAB	00536711	João Pedro Bravo Viana	24-09-2016
1CAB	16519506	Gerson Francisco Teixeira da Silva	24-09-2016
1CAB	05565106	Mário Pedro Neto da Silva do Rosário	24-09-2016
1CAB	17334611	João Carlos Leiroz da Purificação	24-09-2016
1CAB	00965011	Joel Alexandre Oliveira Leiras	24-09-2016
1CAB	13111812	José Miguel Sousa da Costa	24-09-2016
1CAB	02920109	Cláudio Ribeiro Marques	24-09-2016
1CAB	18854910	David Luís de Almeida Mota	24-09-2016
1CAB	09541706	Casimiro Alexandre Gomes Oliveira	24-09-2016
1CAB	03628603	Luís Miguel Arantes Araújo	24-09-2016
1CAB	03793809	Mauro Filipe Serra Rebocho	24-09-2016
1CAB	07254209	Joaquim Ricardo Vieira Ribeiro	24-09-2016
1CAB	09641710	Hélio Pavão Castelo Branco	24-09-2016
1CAB	16206410	Jorge Filipe Rosado Martins	24-09-2016
1CAB	11783909	Tiago Fernando Pereira Carvalho	24-09-2016
1CAB	01388912	Cátia Luísa dos Santos Sales	24-09-2016
1CAB	03127612	Carlos Eduardo Almeida Pacheco	24-09-2016
1CAB	02160012	João Manuel Rodrigues Martins	24-09-2016
1CAB	07876911	Flávio Miguel Azevedo Silva	24-09-2016
1CAB	12109112	Fábio Alexandre de Sousa Cortegaça	24-09-2016
1CAB	07708712	Rodrigo Teves Cabral	24-09-2016
1CAB	03273309	Vasco André Vieira Felisberto	24-09-2016
1CAB	00050810	António José Gaidola Arruda	24-09-2016
1CAB	00952509	Bruno Filipe Alves Ribeiro	24-09-2016
1CAB	18067712	David Alexandre Moreira da Cunha	24-09-2016
1CAB	12905710	Tiago José Pereira Pimenta	24-09-2016
1CAB	16268403	Emanuel Alberto Caetano Gil Osório Solha	24-09-2016
1CAB	10397611	Pedro Diogo Baptista da Silva	24-09-2016
1CAB	04851111	Norberto Aveiro Nunes	24-09-2016
1CAB	14411609	Milton André Quintal	24-09-2016
1CAB	13499011	Fernando Jorge Rainho dos Santos	24-09-2016
1CAB	17261909	Marcos Daniel da Costa Branco	24-09-2016
1CAB	05332406	Bruno Alexandre de Sousa Matos	24-09-2016
1CAB	16006010	Fábio Filipe Fernandes Martins	24-09-2016
1CAB	09103509	Cristiano Martins Ferreira	24-09-2016
1CAB	12163311	Bruno Leandro Soares Gonçalves	24-09-2016
1CAB	07519905	Bruno Daniel Ribeiro de Sousa	24-09-2016
1CAB	04291411	Tatiana Sofia Pereira Azevedo	24-09-2016
1CAB	16902311	Hugo Miguel Pires Eusébio	24-09-2016
1CAB	07781504	Mathias Sousa Araújo	24-09-2016
1CAB	06632811	Bruno Miguel Pinto da Costa	24-09-2016
1CAB	03903705	Fábio Manuel Batista Soares Silva	24-09-2016
1CAB	01643811	Ricardo Jorge Cruz Cepa	24-09-2016
1CAB	10125206	Rui Fernando Rodrigues de Almeida	24-09-2016
1CAB	15134311	Pedro Miguel Alves de Sá	24-09-2016
1CAB	11405610	Mário Alexandre Carneiro Veiga	24-09-2016
1CAB	13771111	José António Abreu da Silva	24-09-2016
1CAB	06304710	César Fernando Gonçalves Lopes	24-09-2016
1CAB	08726110	José Miguel Oliveira Costa	24-09-2016
1CAB	01185812	Filipe de Moura Simões	24-09-2016
1CAB	06523612	João Pedro de Sousa Moreira	24-09-2016
1CAB	08286710	Diogo André Cardoso Sangalhos	24-09-2016
1CAB	11218906	Ricardo Miguel da Silva Gomes	24-09-2016
1CAB	19031612	Sara Isabel Barros Miranda	24-09-2016
1CAB	06409011	Diogo Manuel Malta Lucas	24-09-2016
1CAB	17809910	João Manuel Marques Rodrigues	24-09-2016
1CAB	10262804	Bruno Alexandre Rodrigues dos Santos	24-09-2016
1CAB	19247010	Bruno Filipe Oliveira Lopes	24-09-2016
1CAB	06140212	David Laureano Vences	24-09-2016
1CAB	11612406	José Ilídio de Abreu Mendes	24-09-2016
1CAB	01080809	Tiago José Ferreira da Costa	24-09-2016
1CAB	12012011	José Luís Gomes Ferreira	24-09-2016
1CAB	06409410	Nuno António Teles da Corte	24-09-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	00725305	Paulo Jorge Martins da Silva	24-09-2016
1CAB	02804809	Valter Bruno Dias Ascêncio	24-09-2016
1CAB	06623109	Rui Miguel dos Santos Simões	24-09-2016
1CAB	01066910	Jorge Miguel Domingos Muralha	24-09-2016

2 — Estes militares contam a antiguidade do novo posto conforme tabela supra, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016);

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — O Chefe da RPM, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor Inf.

209975681

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13217/2016

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, obtida a anuência do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, foi autorizada, com efeitos a 1 de outubro de 2016, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico a Anabela Pinto da Rocha Santos, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria — Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

26 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

209970829

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Declaração de retificação n.º 1078/2016

Declaração de Retificação ao Despacho de Aprovação do equipamento alcoolímetro quantitativo marca *Drager,* modelo Alcotest 7110 MK IIIP

No uso da competência conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, retifico o Despacho n.º 19684/2009, de 25 de junho de aprovação do equipamento alcoolímetro quantitativo da marca *Drager*, modelo Alcotest 7110 MK IIIP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 27 de agosto de 2009, que saiu com as seguintes inexatidões:

No quarto e quinto parágrafo onde se lê «alcoolímetro qualitativo» deve ler-se «alcoolímetro quantitativo».

Ainda no fim do quarto parágrafo, deve ser eliminada a vírgula e palavra «reunindo».

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209975592

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 144/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 6 de outubro de 2016, foi aplicada ao Guarda na reforma NM 1690292, António Bragado dos Santos Serrano, a pena disciplinar de separação de serviço, prevista nas disposições conjugadas dos artigos 27.º, n.º 2 alínea *e*), 33.º, 34.º n.º 3, 41.º, n.º 2 alínea *c*) e 43.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto. (Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.)

19 de outubro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Coronel.

209975802

Despacho (extrato) n.º 13218/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que o Guarda abaixo mencionado, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo-Mor	Clarim...	1860366	João Paulo da Silva Ferrão.	08-06-2016

31 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

209975819

Despacho (extrato) n.º 13219/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Guardas abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Cabo-Chefe	Infantaria	1860234	Artur dos Santos Ferro	27-08-2016
Cabo	Infantaria	1850526	Domingos Marinho Fernandes	28-08-2016
Cabo	Infantaria	1856555	Adérito Alcindo Honrado	05-09-2016

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, Carlos Alberto Baía Afonso, Major-General.

30 de maio de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209975876

Despacho n.º 13220/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Évora, Coronel de infantaria, João Fernando Rodrigues Maia, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, mos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Évora, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de junho de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-general.

209975779

Despacho n.º 13221/2016

Por meu despacho de 24 de outubro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2010856) João Pedro Gomes Pires, desde 14 de junho de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

25 de outubro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209975551

Despacho n.º 13222/2016

Por meu despacho de 21 de outubro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (1990263) Nelson José Albano Béjinha, desde 01 de janeiro de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

25 de outubro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209975446

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 13223/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2016, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Nuno Rodrigo Neto Serrão da Fonseca, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente a 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209970131

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13224/2016

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, importa fixar, para o ano de letivo 2015-2016, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Socioeconómica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano letivo de 2015-2016, mantêm-se os valores previstos nos despachos n.os 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância tem como limite o topo da tabela salarial aplicada na instituição.

26 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209974409

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 13225/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99,

de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Cláudia Maria Silva Duarte dos Santos Mota da Silva	200 — Português e Estudos Sociais/História	15
Fernando Jorge da Rocha Marques Henriques	230 — Matemática e Ciências da Natureza	13
Filipa Isabel Pinheiro Jung	540 — Eletrotecnia	15
Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira	610 — Música/ M29 — Análise e Técnicas de Composição/ M31 — Acústica/M32 — Música de Conjunto.	15,5
Manuel Duarte Frutuoso Ribeiro	500 — Matemática	13,5
Marco António de Faria Moreira Cardoso da Costa	560 — Ciências Agro-Pecuárias	13,5
Maria Ermelinda da Silva Couto Tavares	230 — Matemática e Ciências da Natureza	12
Rosa Maria Veiga de Almeida	230 — Matemática e Ciências da Natureza	14,5
Rui Miguel Alves Coelho de Barros	500 — Matemática	16
Sérgio Filipe Ferreira do Amaral Garcia	610 — Música/ M17 — Piano	16,5
Sílvia Maria Valente da Silva	510 — Física e Química	13

19 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209972668

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 13628/2016

Torna-se público que se encontra aberto na Escola Artística do Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian, Aveiro pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso, processo de seleção para contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a tempo parcial, ao abrigo da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e autorizado por despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Tipo de oferta — 2 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial;

Função — prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais;

Remuneração ilíquida — 3,06 €/hora (3,5 horas por dia);

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Método de seleção: dado à urgência do procedimento será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

Duração do contrato: com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2016.

Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos serviços Administrativos na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.

209970845

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13629/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria da Graça Rodrigues Marques da Rosa, Assistente Técnica, em regime de CTFP por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de um de fevereiro de 2015, conforme Aviso n.º 102/2015, da CGA-IP.

27 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

209975105

Aviso n.º 13630/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos selecionados no procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com termo em 23 de junho de 2017, inicialmente aberto conforme Aviso n.º 10928/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 169, de 02 de setembro de 2016, e despachos posteriores de 12/09/2016 e de 29/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

N.º Ordem	Nome	Classificação
1	Maria Elisabete Pereira Teixeira	17,750
2	Maria Augusta Silva Teixeira Paiva Fernandes	17,000
3	Maria Georgete Santos Barbosa	16,000
4	Alexandra Maria Frasco Novo Miranda	16,000
5	Maria José Marques Pereira	14,000
6	Rui Manuel Lopes Azevedo	14,000
7	Diana Maria Ferreira da Silva (*a*)	9,250

(*a*) Por motivo de desistência dos candidatos selecionados em 1.º lugar (Joaquim Deniz Ferreira) e em 4.º lugar (Matilde de Fátima Dias Novais Carvalho), foi admitida e selecionada para o concurso a candidata que mais se aproximava da classificação de 9,50 valores.

Esta lista foi homologada em 03 de outubro de 2016.

Os referidos trabalhadores auferem a sua remuneração base mensal pelo valor/hora de 3,49€, coincidente com a retribuição mínima mensal garantida.

27 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

209974766

Aviso n.º 13631/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Manuel Lopes Ferreira, Assistente Operacional, em regime de CTFP por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de um de março de 2015, conforme Aviso n.º 136 6/2015, da CGA-IP.

27 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

209975138

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 13632/2016

Foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano escolar de 2016-2017, dos professores abaixo mencionados:

Grupos	Nomes
100	Ana Patrícia Lopes Teixeira.
100	Hídith Mendes do Vale.

Grupos	Nomes
120	Andreia Isabel Santos Guerreiro Pedro.
260	Artur Jorge da Fonseca Monteiro.
290	Rosalina Maria Felício Mendes Rodrigues.
300	Helena da Conceição Garcias Reis.
300	Maria da Graça Pereira de Carvalho de Sousa.
300	Maria José de Sousa Moreira Ribeiro.
330	Carina Cristina Carvalho Pires da Silva.
420	Susana Isabel Costa Jesuíno Vicente Nicolau.
430	Ana Paula Barreira.
500	Elsa Cistina Lisboa Ramalho Martins.
500	Francisco José Fonseca.
510	Paulo Jorge Gonçalves Sampaio.
620	Luís Miguel Guerreiro Martins Guerreiro.
620	Luís Miguel Marreiros Nunes.
620	Paulo Jorge Correia Dias.
620	Sónia Cristina Peixoto Teixeira da Silva.
910	Maria Filomena Carneiro Elias Marques.
997	Ana Sofia Guerreiro Coelho.
997	António Eduardo Santana de Barros.
997	Daniela Andreia Simão Messias.
997	João Carlos Candeias da Silva.
997	João Carlos da Fonseca Cabral.
997	João Pedro Ramos Vaz.
997	Marisa Isabel Marques Góis Caetano.
997	Sandra Cristina G. Baltazar.
997	Sandra Cristina Guerreiro Baltazar.

25 de outubro de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.
209969914

Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

Aviso n.º 13633/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, está disponível na página eletrónica e no placard destes Serviços, a lista unitária de ordenação final dos candidatos a assistente operacional a tempo parcial.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Emília Teixeira da Silva*.
209973323

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 13634/2016

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal, torna público, que por decisão da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontrará aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao desta publicação, concurso para processo de seleção por contrato de prestação de serviço, na modalidade de trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e pela Lei 35/2014 de 20 de junho.

1 — O concurso tem as seguintes características:

1.1 — Seleção de quatro Assistentes Operacionais de grau 1 (a tempo parcial);

1.2 — Local de trabalho — Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal;

1.3 — Assistentes Operacionais para apoio às atividades inerentes a um estabelecimento escolar, o qual poderá incluir, vigilância e controlo, serviço de bufete, serviço de limpeza;

1.4 — Remuneração ilíquida hora de 3,49 € (três euros e quarenta e nove cêntimos);

1.5 — Horário de trabalho: 3,5h diárias-cinco dias por semana;

1.6 — Duração do contrato — desde a data da assinatura do contrato até 16 de junho de 2017;

1.7 — Habilitação — escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

1.8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira.

2 — Apresentação das candidaturas e documentos:

2.1 — As candidaturas podem ser entregues nos serviços administrativos da escola, enviadas por correio registado para Avenida António Sérgio, 2914-505 Setúbal; ou por *email:* escoladmm@mail.telepac.pt.

2.2 — As candidaturas deverão ser instruídas: *i*) formulário de candidatura ao procedimento concursal; *ii*) documento comprovativo das habilitações literárias; *iii*) *curriculum vitae* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se encontra e que refiram a experiência e formação profissionais; *iv*) fotocópia do BI ou cartão de cidadão; *v*) fotocópia de cartão de contribuinte.

3 — Método de seleção:

3.1 — Avaliação curricular (AC) — classificação de 0 a 20 valores que se traduzirá pelos seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HAB) e experiência profissional (EP) comprovada em funções inerentes ao âmbito do concurso, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (1xHAB + 2xEP)/3$$

O fator de desempate será a formação profissional relevante.

3.1.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — cursos superiores;
b) 18 valores — 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
c) 16 valores — 10.º ou 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
d) 14 valores — habilitação igual à escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

3.1.2 — Experiência profissional (EP), comprovada em funções inerentes ao âmbito do concurso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais de 5 anos;
b) 18 valores — 4 anos ou mais de 4 anos;
c) 16 valores — 3 anos ou mais de 3 anos;
d) 14 valores — 2 anos ou mais de 2 anos;
e) 12 valores — 1 ano ou mais de 1 ano;
f) 10 valores — até 1 ano;
g) 0 valores — sem experiência profissional.

4 — Composição e identificação do júri:

Presidente
Adjunta direção — Joana Margarida Teixeira Duarte
Vogais
Subdiretora — Maria José Gervásio
Assistente Operacional — Glória Gomes
Suplentes
Adjunta da direção — Ana Cláudia Ponte
Professora do quadro de escola — Maria Celeste Marques — grupo 510

5 — Seleção de candidatos e publicação das listas:

5.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será divulgada na página e no átrio da escola, dando-se conhecimento por ofício registado aos admitidos e excluídos;

5.2 — As reclamações deverão ser apresentadas por escrito nos cinco dias úteis seguintes à afixação das listas nos serviços administrativos da escola, onde poderão ser facultados os documentos de acesso público.

6 — Prazo de Validade:

6.1 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

27 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo*.
209976045

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 13635/2016

Procedimento Concursal comum de recrutamento para 04 postos de trabalho, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 23-06-2017 para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artºs 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público

que por despacho de 04/03/2015 da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, no uso das competências que lhe são delegadas por despacho do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, encontra -se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, com sede sita na Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos n.º 1 , 2840-451 Seixal.

5 — Caraterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional — 4 (quatro) postos de trabalho na base das 3,5 h/dia, para satisfazer necessidades durante o ano escolar (até 23 de junho de 2017), no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia); Declaração da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 5\,(EP) + 2\,(FP)/8$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 valores — 2.º Ciclo;
e) 12 valores — 1.º Ciclo.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Célia Coelho Dias — Diretora;
Vogais efetivos: Dulce Maria Anselmo da Graça — Adjunta da Direção e Maria Alexandrina Marques F. Simplício — Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais Suplentes: José Albertino Amaral Polónio — Adjunto da Direção e Anabela Custódio Rodrigues dos Santos — Vice-Diretora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, é disponibilizada no sítio da internet da escola.

27 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, *Célia Coelho Dias*.

209973445

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Aviso n.º 13636/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de setembro de 2016. — O Diretor, *Renato de Jesus Madeira Alves*.

209974433

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13637/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de onze postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — IGFSS IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4315/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para as referências 2016/DGD/SPE Lisboa I, 2016/DGD/SPE Lisboa II, 2016/DGD/SPE100, 2016/DGD/SPE Setúbal.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Referência 2016/DGD/SPE Lisboa I

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Carlos Alberto Fernandes Pires	17,51 valores
2.º	Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros	17,04 valores
3.º	Ana Rita Santana Costa	16,48 valores
4.º	Ana Margarida Parreira Colaço Rodrigues Castanheira	15,81 valores
5.º	Ricardo Jorge Alves Lopes	15,27 valores
6.º	Carlos Miguel Alves Mateus	15,15 valores
7.º	Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins	15,01 valores
8.º	Gina Maria Mendes Alves	14,96 valores
9.º	Fariza Jussufali Hassam Habibi	14,94 valores
10.º	Helena Isabel Conceição Salvador	14,81 valores
11.º	Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	13,48 valores
12.º	Luís Miguel Alexandre Rodrigues	13,01 valores
13.º	César Antunes Ferreira	12,63 valores
14.º	Rui Manuel Tavares Dias	12,08 valores
15.º	Maria do Rosário Guerreiro Alves	11,69 valores
16.º	Anastácio José Martins Lopes	11,66 valores
17.º	Ana Sofia Mealha Afonso Cortes	11,21 valores
18.º	Célia Maria Vicente Grilo	11,03 valores
19.º	Ricardo Jorge Barroso Pereira	10,92 valores

Referência 2015/DGD/SPE Lisboa II

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Susana Patrícia Braz Gonçalves	18,74 valores
2.º	Carlos Alberto Fernandes Pires	17,51 valores
3.º	Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros	17,04 valores
4.º	Carlos Miguel Alves Mateus	15,15 valores
5.º	Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins	15,01 valores
6.º	Gina Maria Mendes Alves	14,96 valores
7.º	Helena Isabel Conceição Salvador	14,81 valores
8.º	Antónia Maria Mourata Calhau Gonçalves	14,80 valores
9.º	Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	13,48 valores
10.º	Luís Miguel Alexandre Rodrigues	13,01 valores
11.º	César Antunes Ferreira	12,63 valores
12.º	Rui Manuel Tavares Dias	12,08 valores
13.º	Maria do Rosário Guerreiro Alves	11,69 valores
14.º	Ana Sofia Mealha Afonso Cortes	11,21 valores
15.º	Célia Maria Vicente Grilo	11,03 valores

Ordenação	Nome	Classificação
16.º	Ricardo Jorge Barroso Pereira	10,92 valores
17.º	Manuel Francisco Delgado Garcia . . .	10,79 valores

Referência 2015/DGD/SPE 100

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Carlos Alberto Fernandes Pires	17,51 valores
2.º	Filipe Almeida Gasalho	17,31 valores
3.º	Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros	17,04 valores
4.º	Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins	15,01 valores
5.º	Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	13,48 valores
6.º	Luís Miguel Alexandre Rodrigues	13,01 valores
7.º	César Antunes Ferreira	12,63 valores
8.º	Rui Manuel Tavares Dias	12,08 valores
9.º	Maria do Rosário Guerreiro Alves	11,69 valores
10.º	Ana Sofia Mealha Afonso Cortes	11,21 valores
11.º	Célia Maria Vicente Grilo	11,03 valores
12.º	Ricardo Jorge Barroso Pereira	10,92 valores

Referência 2015/DGD/SPE Setúbal

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Maria José Luz Reis da Cruz	17,55 valores
2.º	Carlos Alberto Fernandes Pires	17,51 valores
3.º	Carla Manuela Pinto	17,10 valores
4.º	Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros	17,04 valores
5.º	Ana Rita Santana Costa	16,48 valores
6.º	Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins	15,01 valores
7.º	Helena Isabel Conceição Salvador	14,81 valores
8.º	Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	13,48 valores
9.º	Maria da Conceição Peralta Veríssimo	13,40 valores
10.º	Maria do Carmo Vieira Chambel Tiago Figueiredo	12,88 valores
11.º	Rui Manuel Tavares Dias	12,08 valores
12.º	Cláudia Raquel Gonçalves da Silva . . .	11,95 valores
13.º	Mónica Calado Récio Gimenes	11,70 valores
14.º	Célia Maria Vicente Grilo	11,03 valores
15.º	Ricardo Jorge Barroso Pereira	10,92 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 21 de outubro de 2016, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, I. P., e publicitada no sítio da internet www.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentosconcursais.

21 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209973201

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13638/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a trabalhadora Sandra Patrícia Marçal Garcez, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeira Chefe;

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Antão Barata, Enfermeira Especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Maria Frias da Silva Coutinho Veiga, Enfermeira Especialista;

1.º Vogal Suplente: Natália Maria Jesus Malhão Saraiva Santos Viana, Enfermeira Especialista

2.º Vogal Suplente: Ana Maria Barbosa Bessa Araújo, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209975657

Aviso (extrato) n.º 13639/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Maria Antunes dos Santos Menino Ribeiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.476,40€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Aida Maria Costa Nunes Lopes Ferreira, Enfermeira Especialista;

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeira Chefe, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Lurdes Mendes Florindo, Enfermeira Especialista;

1.º Vogal suplente: Maria Seabra Gomes Braz Teixeira, Enfermeira Graduada

2.º Vogal Suplente: Dora Maria Honorato Carteiro, Enfermeira Graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209973559

Aviso (extrato) n.º 13640/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2015, com a trabalhadora Margarida Pereira Leal Salvado, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Angelina da Purificação Matos Guerra, Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeira Chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Joana Isabel Corredoura Reis Leitão, Enfermeira Graduada;
1.º Vogal Suplente: Maria Teresa Videira Antunes, Enfermeira Chefe
2.º Vogal Suplente: Aida Maria Costa Nunes Lopes Ferreira, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209970594

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1685/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 13-10-2016:

Sérgio João Andrade Vicente, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 20 horas semanais, na "Saúde 24".

27 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209974628

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 13641/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público pelo presente aviso, que se encontram afixadas no átrio de entrada da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) sitas na Avenida Visconde de Valmor, n.º 72, 1069-041, em Lisboa e publicadas na página eletrónica da DGAE — www.dgae.min-economia. pt — as Listas Unitárias de ordenação final dos candidatos homologadas, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, publicado sob o aviso n.º 6489/2016, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 99, de 23 de maio, e na BEP sob o código de oferta n.º OE201605/0264.

25 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209974044

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 13642/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português de Acreditação, I. P. e a trabalhadora abaixo identificada, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, mantendo a respectiva posição e nível remuneratória do serviço de origem:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data início do contrato
Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira	Técnica superior.	Entre 2.ª e 3.ª	15.º e 19.º.	01-12-2016

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Leopoldo Cortez*.

209975754

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13643/2016

Avaliação final do período experimental.

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que André Pascoal Amaro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,8 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209971144

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13226/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero do cargo de Técnico Especialista do meu Gabinete, a seu pedido, o doutorado Rui Paulo Soares Ribeiro, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 5649/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016.
2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

26 de outubro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209974182

Despacho n.º 13227/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Isabel Maria Bobela-Motta da Silveira Ramos, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 9198/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016.
2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

26 de outubro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

209974214

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 231/2016

Processo: 200/15.9BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Autor: Olga Rosa Meneses Almeida Matos
Réu: Instituto de segurança Social, IP
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av.ª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco;

Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Srª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av.ª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av.ª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 09-06-2016, que se transcreve:

"IV. Decisão.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, declaro a extinção da presente instância, por impossibilidade e inutilidade superveniente da lide [cf. art. 277.º, alínea *e*), do CPC, *ex vi* dos arts. 1.º, *in fine,* e 35.º, n.º 2, ambos do CPTA].

Custas a cargo do Réu [cf. arts. 527.º, n.os 1 e 2, e 536.º, n.º 3, in fine, do CPC, aplicável ex vi do art. 13.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais (RCP)]; fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, ou seja, em 2 UC´s (o equivalente a € 204,00), não havendo lugar ao pagamento da segunda prestação desta [cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, n.º 1, e art. 14.º-A, alínea *e*), e, ainda, a Tabela A-I, todos do RCP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de Agosto — alterado pela Lei n.º 72/2014, de 02 de Setembro —, aplicáveis *ex vi* dos arts. 1.º, *in fine* e 189.º, ambos do CPTA].

Registe e notifique."

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação. O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

20-10-2016. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Geraldes Dias*.

209959108

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 13644/2016

O Banco de Portugal informa que, no dia 15 de novembro de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, designada «O Figurado de Barcelos», integrada na série «Etnografia Portuguesa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, N.º 63, de 31 de março de 2016.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

14 de outubro de 2016. — Os Administradores: *Hélder Manuel Sebastião Rosalino — Luís Máximo dos Santos*.

309955066

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Despacho n.º 13228/2016

Subdelegação de competências (Diretora do Departamento de Análise Jurídica)

Nos termos da Deliberação n.º 1478/2016, de 12 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o artigo 26.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e no uso de competências delegadas:

1 — Subdelego na Dr.ª Ana Cristina Aleixo, Diretora do Departamento de Análise Jurídica (DAJ) as competências necessárias para dirigir,

fiscalizar e praticar atos de gestão corrente quanto à respetiva unidade orgânica, designadamente consubstanciadas nos seguintes poderes:

a) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 30 dias;
b) Autorizar o gozo e acumulação de férias;
c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes desde que se encontrem inscritas no plano anual de formação aprovado pelo Conselho de Administração, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte, e ajudas de custo, até ao limite de 500 euros por iniciativa e trabalhador;
d) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento ERSAR n.º 1/2010 (regulamento de ajudas de custo), bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, até ao limite de 500 euros por deslocação e trabalhador, dando do facto conhecimento ao Conselho de Administração.

2 — Subdelego, ainda, na Dr.ª Ana Cristina Aleixo, Diretora do DAJ:

a) A competência para designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias que respeitem a atribuições da ERSAR, nos termos dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos regulamentos com eficácia externa e dos regimes jurídicos cuja supervisão compete à ERSAR;
b) A competência para apreciar e decidir sobre as denúncias e reclamações dos utilizadores dos serviços regulados, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da ERSAR aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

3 — Todas as subdelegações previstas nos números anteriores envolvem autorização de subdelegação no coordenador existente, que esteja organicamente integrada no departamento referido, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da ERSAR, bem como os limites que se estabeleçam nos despachos de subdelegação quanto à competência para a autorização de despesas.
4 — A Diretora deverá informar semestralmente o delegante sobre o exercício dos poderes subdelegados.
5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e substitui o Despacho n.º 8514/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de agosto de 2015.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, *Paulo Lopes Marcelo*.

209959587

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 13229/2016

Por despacho de 27 de julho de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a contratação da Licenciada Alexandra Maria Almeida Monteiro Inácio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com duração de 240 dias, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 3 de agosto de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209958274

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 13645/2016

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 8 de setembro de 2016 a proposta de Júri para apreciação do processo de Equivalência de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pela Mestre Debarati Mukherjee.

Presidente: Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor Tito da Silva Trindade, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Aveiro.
Doutor Joaquim Luís Bernardes Martins de Faria, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

19 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira.*

209964162

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 13230/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Maria da Luz Beja Cachulo Damasceno.	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Medicina.	Américo Manuel Costa Figueiredo.	Professor Catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209970034

Despacho n.º 13231/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Rogério Paiva Cardoso Teixeira	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Medicina.	Salvador Manuel Correia Massano Cardoso.	Professor Catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209969906

Despacho n.º 13232/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Sofia Andreia Domingues Viana	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Ciências Biomédicas.	Raquel Maria Fino Ceiça	Professora Catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209970115

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 13646/2016

Por despacho de 11-10-2016 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Veterinárias, requeridas por Alfredo Manuel Franco Pereira, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor João Pedro Bengala Freire, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trá-os-Montes e Alto-Douro;

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor José Estevam da Silveira Matos, Professor Catedrático, da Universidade dos Açores;

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

20 de outubro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

209958922

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13233/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Design de Moda

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 110/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Design de Moda.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 7569/2008, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 13 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 22/2008.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 3384/2010, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro, pelo Despacho n.º 14108/2012, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 30 de outubro e pelo Despacho n.º 7514/2013, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho. Este ciclo de estudos foi ainda acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, com o n.º de Processo n.º ACEF/1415/10402, em 12 de maio de 2016.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1820/2011/AL01, em 23 de agosto de 2016, e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

7 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Escola: Faculdade de Arquitetura
3 — Ciclo de Estudos: Design de Moda
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas Científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Design	D	88,5	–
Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	TAUD	17,5	–
História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design	HTAUD	7,0	–
Ciências Sociais e do Território	CST	7,0	–
Total		120	0

10 — Observações:

Os alunos, ao completarem 120 créditos correspondentes aos quatro semestres deste 2.º Ciclo obtêm o Diploma de Mestre em Design de Moda.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Arquitetura

Mestrado em Design de Moda

Grau ou diploma: Mestre

Área científica predominante: Design

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Moda I	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Desenvolvimento de Novos Produtos	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Sustentabilidade e Moda	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Tecnologia de Moda I	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Draping	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Crítica de Design	HTAUD	Semestral	98	T- 42	3,5	Obrigatória.
Total			840	336	30	

1.º ano/2.º semestre»

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Moda II	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Tecnologia de Moda II	TAUD	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Design *	D	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Cultura e Estética Urbana	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Moda III	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Tecnologia de Moda III	TAUD	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Design de Investigação*	D	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Laboratório de Moda e Comunicação	CST	Semestral	98	PL-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio	D	Semestral	840	OT-126	30	Obrigatória.
Total			840	126	30	

209970001

Despacho n.º 13234/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 106/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo.

Este ciclo de estudos resultou da alteração da designação do Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Gestão Urbanística ou especialização em Planeamento Urbano e Territorial, publicado no *Diário da República* n.º 15938/2012, 2.ª série, de 13 de dezembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-FV 1/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 7512/2013, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o n.º de processo ACEF/1213/10422, em 6 de maio de 2014.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1824/2011/AL01, em 11 de agosto de 2016, e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

7 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Arquitetura.
3 — Curso — Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo.
4 — Grau — Licenciado/Mestre. A Licenciatura corresponde à conclusão do 1.º Ciclo de estudos e o Mestrado à conclusão do 2.º Ciclo de estudos.
5 — Área científica predominante do curso — Arquitetura.
6 — Número de créditos total para a obtenção do grau — 300 ECTS (incluindo 22 ECTS do Projeto Final de Mestrado/Dissertação); correspondendo a Licenciatura em Estudos Arquitetónicos à conclusão do 1.º ciclo de estudos, com 180 ECTS; e o grau de Mestre à conclusão do 2.º ciclo de estudos, com 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dez semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	A	96,3	
Urbanismo	U	65,7	
História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	HTAUD	22,5	
Desenho e Comunicação Visual	DCV	35	
Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	TAUD	42	
Ciências Sociais e do Território	CST	21	
Várias: Arquitetura ou Urbanismo ou Desenho e Comunicação Visual ou Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design ou Ciências Sociais e do Território ou História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo e do Design.	VAR	11,5	6
Subtotal		294	6
Total		300	

As Unidades Curriculares Optativas são oferecidas pelos diversos Departamentos da FA/UTL, podendo os alunos selecionar as que mais se adequam ao perfil da especialização que se encontram a frequentar.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Arquitetura

Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo

Grau ou diploma: Licenciado/Mestre

Área científica predominante: Arquitetura

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Arquitetura I	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho	DCV	Semestral	196	TP-84	7,0	Obrigatória.
Geometria Descritiva e Conceptual I	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
História de Arte Contemporânea	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Complementos de Matemática e Estatística	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Arquitetura II	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho Arquitetónico I	DCV	Semestral	196	TP-84	7,0	Obrigatória.
Geometria Descritiva e Conceptual II	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Materiais	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Cultura da Arquitetura e da Cidade	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Arquitetura III	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho Arquitetónico II	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Geografia Física	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura Clássica e Medieval	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Edificações I — Elementos de Suporte	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Sistemas de Representação Digital em Arquitetura	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto I	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho na Cidade	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Edificações II — Revestimentos e Materiais	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Física das Construções	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Geografia Urbana	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura da Época Moderna	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto II	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Edificações III — Redes e Instalações Técnicas	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Conforto Ambiental	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Urbanismo I	U	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Estática	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura na Época Contemporânea	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto III	A (80%)/ U (20%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	10,0+2,5=12,5	Obrigatória.
Urbanismo II	U	Semestral	196	TP-84	7,0	Obrigatória.
Teoria da Arquitetura	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Estruturas I	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Modelação e Visualização Tridimensional em Arquitetura.	DCV	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

7.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto IV	A (60%)/ U (40%)	Semestral	350	PL-126; OT-27	7,5+5,0=12,5	Obrigatória.
Infraestruturas e Redes Urbanas	TAUD	Semestral	196	TP-84	7,0	Obrigatória.
Direito da Arquitetura e do Urbanismo	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Sociologia Urbana	CST	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Economia Urbana.	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

8.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto V	A (60%)/ U (40%)	Semestral	364	PL-126; OT-27	7,8+5,2=13	Obrigatória.
Arquitetura da Paisagem	U	Semestral	196	TP-84	7	Obrigatória.
Teoria e Métodos do Urbanismo	U (57%) HTAUD (43%)	Semestral	98	T-42	2+1,5=3,5	Obrigatória.
Administração Urbanística	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Optativas de Especialização.	VAR	Semestral	84	TP-42	3	Optativas.
Total			840	363	30	

9.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Projeto VI	A (60%)/ U (40%)	Semestral	364	PL-126; OT-27	7,8+5,2=13	Obrigatória
Reabilitação Urbana.	U	Semestral	196	TP-84	7	Obrigatória.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Sistemas Viários e Transportes	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Optativas de Especialização	VAR	Semestral	84	TP-42	3	Optativas.
Seminários de Investigação	VAR	Semestral	98	S-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	363	30	

10.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Projeto Final de Mestrado/Dissertação (*)	A (60%)/ U (40%)	Semestral	616	PL-126; OT-27	13,2+8,8=22	Obrigatória.
Seminários de Apoio ao Projeto Final de Mestrado/ Dissertação.	VAR	Semestral	224	S-42	8	Obrigatória.
Total			840	195	30	

(*) O aluno pode optar por realizar Projeto Final de Mestrado ou Dissertação, mediante aprovação do respetivo Plano de Trabalhos pela Comissão de 2.º Ciclo.

209969744

Despacho n.º 13235/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Design de Produto

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 108/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Design de Produto.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 8875/2008, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD- 1056/2007.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 3385/2010, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro, pelo Despacho n.º 14109/2012, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 30 de outubro e pelo Despacho n.º 7432/2013, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 7 de junho. Este ciclo de estudos foi ainda acreditado pela A3ES, com o n.º de Processo ACEF/1415/10392, em 14 de junho de 2016.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1821/2011/AL01, em 19 de agosto de 2016, e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

7 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Escola: Faculdade de Arquitetura
3 — Ciclo de Estudos: Design de Produto
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas Científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS Obrigatórios	Créditos ECTS Optativos
Design	D	85,0	–
Ciências Sociais e do Território	CST	7,0	–
Tecnologias da arquitetura, do Urbanismo e do Design.	TAUD	21,0	–
História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo e do Design.	HTAUD	7,0	
Total		120	0

10 — Observações:

Os alunos, ao completarem 120 créditos correspondentes aos quatro semestres deste 2.º Ciclo obtêm o Diploma de Mestre em Design de Produto.

Plano de Estudos — Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitetura

Mestrado em Design de Produto

Grau ou diploma: Mestre

Área científica predominante: Design

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Produto	D	Semestral	252	TP-126	9,0	Obrigatória.
Engenharia do Produto e Sistemas de Produção I	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Sustentabilidade de Produto e Serviços	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Materiais e Prototipagem	TAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Crítica de Design	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
História e Teoria do Design de Produto	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Branding de Produto e Serviços	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	378	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Produto e Serviços I	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Engenharia do Produto e Sistemas de Produção II	TAUD	Semestral	196	TP: 42	7,0	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Design*	D	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Empreendedorismo e Business Design	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Produto e Serviços II	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Engenharia do Produto e Sistemas de Produção III	TAUD	Semestral	196	TP: 42	7,0	Obrigatória.
Design de Investigação*	D	Semestral	196	TP: 42	7,0	Obrigatória.
Gestão Estratégica do Design	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Total			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio	D	Semestral . . .	840	OT-126	30	Obrigatória.
Total			840	126	30	

209969988

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 13236/2016

Por meu despacho de 29/07/2016, por delegação de competências, foi concedida ao Professor Associado, Doutor Carlos Manuel da Silva Lameiro, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 7 de setembro de 2016 a 30 de julho de 2017, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 285.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro.*

209962907

Despacho n.º 13237/2016

Por meu secção despacho de 29/07/2016, por delegação de competências, foi concedida à Professora Catedrática, Doutora Maria Luísa de Oliveira Gama Caldas, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 1 de setembro de 2016 a 7 de setembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 285.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209962997

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 13238/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Clarisse de Lurdes Chapa Magarreiro, no Doutor João Carlos da Costa Catalão Fernandes, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209960841

Faculdade de Letras

Aviso n.º 13647/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Estudos Pós-Graduados, da Divisão de Serviços Académicos, da mesma Faculdade, aberto pelo aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20/11/2015; oferta de emprego OE201511/0177, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e anúncio publicado no Jornal Diário de Notícias de 25/11/2015), encontram-se disponíveis para consulta na pagina eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-19, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço:http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

18 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

Lista unitária de ordenação final

I — Candidato aprovado:

1 — Diogo Miguel dos Santos Vieira — 16,34 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixo indicados:

1 — Abel Filipe Tomé; (a)
2 — Alcinda Evanilda Maria Nobre de Melo Lopes; (a)
3 — Alexandra Maria Amaral de Oliveira Costa Pereira; (a)
4 — Álvaro Miguel Monteiro Casimiro; (a)
5 — Ana Catarina Paulino Ramirez Pereira; (a)
6 — Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira; (a)
7 — Ana Cristina Martins Vieira Alves; (a)
8 — Ana Cristina Simões de Oliveira; (a)
9 — Ana Isabel de Castro Rodrigues; (a)
10 — Ana Isabel Faria Rodrigues de Sá Pedroso; (b)
11 — Ana Isabel Neves Salvado Barrona dos Santos Caeiro; (a)
12 — Ana Isabel Teixeira Gomes; (a)
13 — Ana Luísa Campino Carvalho Gonçalves; (a)
14 — Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes; (a)
15 — Ana Maria da Luz Morgado; (a)
16 — Ana Paula Galveia da Costa; (a)
17 — Ana Sofia Loureiro Santos; (b)
18 — André Costa Fernandes; (a)
19 — André Filipe Correia Aleixo; (a)
20 — Andreia Patrícia Figueira Frazão; (a)
21 — Andreia Paula Cunha Mourão; (a)
22 — Andreia Sofia Ganhoteiro Verdugo; (a)
23 — António Bernardino Ruas Grenho; (b)
24 — Bruno Miguel Bernardino Jerónimo; (a)
25 — Carina Vanessa Gouveia Carneiro Sintra Guerreiro; (a)
26 — Carlos Miguel Martins Forte; (a)
27 — Carmen de Jesus Martins Ezequiel; (b)
28 — Catarina Sofia Guerra de Pinho; (a)
29 — Cristina Maria Salgueiro Neves Catarino; (a)
30 — David Elias Arroio Mendes Carreira; (a)

31 — Delmira Isabel Fontinha Bento; (a)
32 — Diogo Cunha Landeiro Manteigas; (b)
33 — Dulce Filipa da Silva Teixeira; (a)
34 — Elisabete de Oliveira Inácio; (a)
35 — Eunice Ferreira Rodrigues; (a)
36 — Filipa Dias Duarte Moreira; (a)
37 — Filomena Maria de Oliveira Cruz de Macedo; (a)
38 — Florbela Portugal Ferrador; (a)
39 — Gizela Maria Carvalho das Neves; (a)
40 — Joana Carvalho da Rocha Lima; (a)
41 — Joana Vilela Alves da Silva; (a)
42 — José Carlos Dias Má-Fé; (a)
43 — José Emanuel Cardoso Ribeiro; (a)
44 — José Manuel Nunes Moreira; (a)
45 — Luciano de Barros de Jesus; (a)
46 — Luís Filipe Benedito Castanheira; (a)
47 — Luís Manuel Figueiredo Castanheira; (a)
48 — Mafalda Sofia Marques Fernandes; (a)
49 — Marco Manuel Ribeiro da Silva; (a)
50 — Maria Natércia Dias Pires; (a)
51 — Mário Rui Maduro Alturas Quintas; (a)
52 — Marta Alexandra de Oliveira Dias; (a)
53 — Marta Daniela Fernandes Manso; (a)
54 — Miguel de Sousa Fernandes; (a)
55 — Mónica Sofia de Carvalho Pires; (a)
56 — Natália Maria Carrilho Baptista Aparício; (a)
57 — Natércia da Conceição Pedro Serra; (a)
58 — Patrícia Cardoso Rama; (a)
59 — Patrícia Lavrador Teixeira Nunes; (a)
60 — Paula Cristina Vardasca de Freitas; (a)
61 — Paula Margarida Barata Lameiras; (a)
62 — Paulo Jorge de Matos Filipe Simões; (a)
63 — Pedro Alexandre Silva Félix; (b)
64 — Pedro Gonçalves Nascimento; (a)
65 — Pedro Miguel Carlos Ferreira de Carvalho; (a)
66 — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas; (b)
67 — Rafael Reinaldo Rodrigues Rufo; (a)
68 — Raquel Alexandra Cândido Nunes; (a)
69 — Rute Rodrigues de Oliveira e Santos Mendes; (a)
70 — Sandra Maria Lopes Veloso; (b)
71 — Sanzia Maria Cesário dos Santos Henriques; (a)
72 — Sara Alexandra Ferreira Quintino; (a)
73 — Sara Vanessa Carvalho da Silva; (c)
74 — Sílvia Trindade Carreira; (a)
75 — Sónia Gonzaga de Barros; (a)
76 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo; (a)
77 — Sofia Isabel Matos Pita; (a)
78 — Susana Martins Fonseca; (b)
79 — Svitlana Portechyn; (a)
80 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain; (a)
81 — Tânia Maria Teixeira Gonçalves Rodrigues Batalha; (a)
82 — Tânia Sofia Martins Figueiredo Diogo; (a)
83 — Tânia Vanessa Duarte Castanheira; (a)
84 — Teresa Murteira de Antas Furtado Coelho; (a)
85 — Valdemar da Costa Fialho Silva; (a)
86 — Vânia Patrícia dos Santos Vicente; (a)
87 — Vasco Daniel Graça Quaresma. (a)

(*a*) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.
(*b*) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.
(*c*) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção.

209959643

Aviso n.º 13648/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no CAPLE — Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, da mesma Faculdade (aberto pelo aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 06/01/2016; oferta de emprego OE201601/0031, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e anúncio publicado no Jornal Público de 11/01/2016), encontram-se disponíveis para consulta na pagina eletrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-21, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço:http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

18 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Antónia Ramos Coelho da Mota.*

Lista unitária de ordenação final

I — Candidata aprovada:

1 — Milena dos Santos Sousa — 16,28 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade; (*b*)
2 — Inês Isabel Tomé Paiva; (*a*)
3 — Maria Inês dos Santos Brusco; (*a*)
4 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo; (*b*)
5 — Patrícia Betânia Fernando da Costa Filipe; (*a*)
6 — Paulo Daniel Cracel Silva; (*b*)
7 — Sílvia Isabel da Costa Miranda; (*a*)
8 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz; (*a*)

(*a*) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.
(*b*) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

209953949

Despacho n.º 13239/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com Rui Manuel Pina Coelho, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209961432

Despacho n.º 13240/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Delphine Maria Servoz-Gavin, com a categoria de Assistente Convidada, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de outubro de 2106. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209961213

Despacho n.º 13241/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, com Maria de Jesus Quintas Reis Cabral, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente

Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

18 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209961579

Despacho n.º 13242/2016

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 50 %, com Luís Filipe Sousa Barreto com efeitos a partir de 17 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Catedrático Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 285, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209961165

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 13243/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12/09/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de um ano e em regime de tempo parcial, 30 %, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Francisco José Tortosa Vallecillos
Dr. Rafael Adame Cabrera
Dr.ª Filipa Batista dos Santos
Dr.ª Ana Maria Gil Osório Palha
Dr. António Joaquim Teixeira Alves
Dr.ª Maria de Lurdes Correia da Encarnação

17/10/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209960963

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 13244/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Marta Maria Figueiredo Pedro Vazão de Almeida, como Professora Auxiliar Convidada a 60 %, com efeitos a 01 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209963003

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 13245/2016

Por despacho de 22 de agosto de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

João André Nogueira Custódio Carriço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 15 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

21 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209962518

Despacho (extrato) n.º 13246/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

José Miguel dos Santos Sousa Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial com afetação de 20 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Mecânica.

21 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

209962656

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 13247/2016

Por despacho reitoral de 27/07/2016, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Design Gráfico e Projetos Editoriais, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, criado em 12 de dezembro de 2007, conforme Deliberação n.º 1482/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 102, 2.ª série, de 28 de maio de 2008, com a última alteração constante do Despacho n.º 9547/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 146, 2.ª série, de 1 de agosto de 2011, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 8 de junho de 2016. A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de agosto de 2016 e registada a 26 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2583/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Belas-Artes.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Design Gráfico e Projetos Editoriais.
5 — Área científica predominante: Design.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 214 — Design.
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
8 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	DES	102	–
Artes Plásticas/Design	ARTP/DES	12	–
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	–	6
Subtotal		114	6
Total		120	

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem

60 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Design Gráfico e Projetos Editoriais, não conferente de grau;

b) Uma unidade curricular designada Metodologias de Projeto e de Investigação II com 6 ECTS; *c*) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 54 do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos e cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Design Gráfico e Projetos Editoriais.

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017/2018.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Belas-Artes

Design Gráfico e Projetos Editoriais

Grau de mestre

Área científica predominante: Design

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto	DES	Anual	486		120							18	
Estudos Avançados em Design Editorial e Tipografia.	DES	1.º Semestre	243		60							9	
Design Gráfico e Infografia	DES	1.º Semestre	162		45							6	
Opção UPorto (ao nível do 2.º Ciclo)	QACUP	1.º Semestre	162	Depende da uc escolhida*								6	Optativa (*a*).
Metodologias de Projeto e de Investigação I.	ARTP/DES	2.º Semestre	162	45								6	
Design de Tipos	DES	2.º Semestre	243		60							9	
Direção de Arte	DES	2.º Semestre	162	45								6	
Total			1 620									60	

* Valor estimado de 56 horas de contacto.
(*a*) O estudante pode obter os 6 ECTS de entre a oferta formativa da UPorto ou do próprio plano de estudos.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Metodologias de Projeto e de Investigação II.	ARTP/DES	3.º Semestre	162	45								6	
Dissertação/Projeto/Estágio	DES	Anual	1 458							108		54	
Total			1 620									60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Contextos e Prática da Ilustração	DES	1.º Semestre	162		45							6	Optativa.

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209969728

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 13248/2016

Delegação de Competências na Administradora do IPCA

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, de 14 de outubro, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e no uso da competência proferida pelo Despacho n.º 8888/2016, de 11 de julho, publicado no *Diário da República* de 11 de julho, delego na Administradora do IPCA, Dr.ª Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo, as seguintes competências:

Representar o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na qualidade de dono da obra, nas empreitadas em que o IPCA seja o dono da obra ou beneficiário no campus do IPCA, em Barcelos, designadamente na empreitada da construção do edifício da Escola Superior de Tecnologia.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente a empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações do campus do IPCA até ao limite de €10.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos e no Manual de Controlo Interno, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente à aquisição e locação de bens, serviços relacionados com a administração e com os serviços centrais até ao montante de €15.000,00 nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e no Manual de Controlo Interno e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente à abertura de concursos a bolsas de estágios ao abrigo do PE-IPCA e de outros programas de bolsas financiados por programas e projetos.

Autorizar a escolha de procedimento prévio, proferir a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa relativamente a candidaturas no âmbito de contratos de emprego-inserção.

Deve ser assegurado o cumprimento do princípio da segregação de funções ao nível da autorização de despesa e autorização do pagamento.

Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados posteriormente ao conhecimento do Presidente do IPCA ou do seu legal substituto.

A presente delegação feita é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 10 de agosto de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209960128

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1079/2016

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, o Despacho n.º 11528/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na área científica de Farmácia, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:» deve ler-se «Torna-se público que por meu despacho de 02.09.2016, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na área científica de Farmácia, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — Composição:».

27.09.2016. — O Presidente do IPL, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209962161

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 13249/2016

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Interno da Área Departamental de Matemática do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 19 de outubro de 2016 e entra em vigor no dia seguinte.

ANEXO

Regulamento Interno da Área Departamental de Matemática (ADM) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)

Preâmbulo

O presente regulamento integra-se no articulado dos estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante designado por ISEL, e visa definir o funcionamento da Área departamental de matemática, adiante designada por ADM, no que diz respeito às atividades científicas e pedagógicas e à gestão dos recursos humanos e materiais afetos à mesma.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Definição, missão e organização

1 — A ADM, de acordo com a definição estabelecida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 63.º dos estatutos do ISEL, visa a organização e coordenação das atividades científicas e pedagógicas e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.

2 — Compete à ADM organizar e coordenar os meios humanos, laboratoriais e materiais que lhe estão afetos, com vista a responder eficazmente às necessidades geradas pelas atividades científicas e pedagógicas nas áreas da sua competência, que são desencadeadas e desenvolvidas em resposta aos desafios da sociedade e no respeito pela missão, objetivos e atribuições do ISEL, que constam dos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos do ISEL.

3 — A ADM organiza-se em secções que correspondem a áreas consolidadas do saber.

Artigo 2.º

Recursos humanos

1 — A ADM dispõe dos recursos humanos que lhe são afetos pelos órgãos do ISEL, constituídos por docentes, investigadores e pessoal técnico e administrativo.

2 — Os docentes da ADM são integrados nas secções referidas no n.º 3 do artigo 1.º, de acordo com o seu currículo científico, pedagógico e profissional, por decisão do Conselho Coordenador da ADM.

3 — Os docentes de cada secção da ADM podem lecionar disciplinas referentes a outras secções.

Artigo 3.º

Recursos materiais

1 — A ADM dispõe dos recursos materiais, nomeadamente espaços físicos, equipamentos e mobiliário, que lhe são afetos pelos órgãos do ISEL.

2 — Os recursos materiais da ADM destinam-se a ser utilizados nas atividades de ensino e de investigação, previamente aprovadas pelo Conselho Coordenador, em que a ADM está envolvida.

Artigo 4.º

Direitos, deveres e garantias

A ADM promove a igualdade de oportunidades entre os seus membros, estando os direitos, deveres e garantias que decorrem das suas atividades consignados na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Competências da ADM

Compete à ADM:

a) Assegurar a disponibilização dos meios humanos, laboratoriais e materiais para satisfazer as necessidades das atividades docentes do ISEL que sejam, ou venham a ser, desenvolvidas no âmbito da Matemática, independentemente da área departamental onde o ciclo de estudos esteja ancorado;
b) Assegurar a qualidade e a eficiência dos seus recursos;
c) Assegurar a formação adequada dos seus recursos humanos tendo em vista a garantia da sua qualidade científica e pedagógica, ouvidas as respetivas secções;
d) Acompanhar a gestão dos laboratórios que lhe estiverem associados;
e) Propor a criação e dinamização de ciclos de estudos conferentes de grau e de cursos de formação contínua e pós-graduada, projetos de investigação e desenvolvimento e atividades de prestação de serviços;
f) Propor o recrutamento de pessoal necessário às suas atividades.

CAPÍTULO II

Organização interna e gestão

Artigo 6.º

Estrutura orgânica da ADM

1 — A ADM dispõe das seguintes estruturas de gestão:

a) Plenário;
b) Presidente;
c) Conselho coordenador;
d) Comissão executiva;
e) Secções.

2 — Os recursos humanos e materiais afetos à ADM estão organizados nas seguintes estruturas funcionais:

a) Secções, que integram docentes e investigadores;
b) Grupos disciplinares, definidos pelo artigo 60.º dos Estatutos do ISEL, que integram anualmente todos os docentes com serviço docente distribuído no ciclo de estudo correspondente.

Artigo 7.º

Plenário da ADM

1 — O Plenário é o órgão representativo dos docentes intervenientes nas atividades da ADM, sendo a sua constituição definida pelo ponto 1 do artigo 66.º dos estatutos do ISEL.
2 — Compete ao Plenário:

a) Eleger e destituir o Presidente da ADM;
b) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente da ADM;
c) Elaborar propostas de regulamentos sobre o funcionamento de setores específicos da atividade da ADM, a submeter à aprovação do Conselho Coordenador.

3 — Os atos de eleição e destituição do Presidente da ADM referidos na alínea *a*) do número anterior estão regulamentados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 66.º dos Estatutos do ISEL.

Artigo 8.º

Presidente da ADM

1 — O Presidente da ADM é um Professor coordenador principal ou um Professor coordenador, com contrato em regime de tempo integral, sendo eleito para um mandato de quatro anos.
2 — O Presidente da ADM é coadjuvado por um Professor da ADM, como seu Vice-presidente.
3 — O exercício da presidência da ADM é desempenhado com dispensa total ou parcial de serviço docente.
4 — As competências do Presidente da ADM são as definidas no artigo 67.º dos estatutos do ISEL.
5 — Cabe ainda ao Presidente da ADM nomear e exonerar:

a) O Vice-presidente;
b) Os Coordenadores de secção, ouvidos os docentes da secção;
c) Outros representantes da ADM em órgãos ou entidades internas ou externas ao ISEL.

6 — O Presidente da ADM pode delegar competências no Vice-presidente ou nos coordenadores de secção.
7 — No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente da ADM é substituído pelo Vice-presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo Professor da categoria mais elevada, mais antigo nessa categoria e que esteja disponível.

Artigo 9.º

Conselho coordenador da ADM

1 — O Conselho coordenador é constituído de acordo com o ponto 6 do artigo 66.º dos estatutos do ISEL.
2 — Compete ao Conselho coordenador:

a) Elaborar e aprovar o regulamento da ADM, que poderá ser revisto quatro anos após a última revisão, ou em qualquer momento se essa for a vontade de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho coordenador;
b) Propor superiormente, ou emitir parecer, sobre planos e programas de formação tecnológica, científica e pedagógica do pessoal docente e não docente da ADM;
c) Elaborar ou emitir parecer sobre propostas de projetos de formação, de investigação ou de prestação de serviços apresentados pelas secções;
d) Propor a criação, promoção e dinamização de cursos conferentes de grau académico, de cursos de pós-graduação, de cursos de formação contínua, de projetos de investigação e desenvolvimento e de atividades de prestação de serviços;
e) Propor a contratação, renovação e rescisão de contratos de pessoal afeto à ADM, com base no diagnóstico de necessidades das secções, a submeter aos órgãos competentes do ISEL;
f) Aprovar a distribuição de serviço docente dos docentes da ADM;
g) Propor o orçamento, o plano anual e o relatório de atividade da ADM e colaborar na sua elaboração;
h) Propor à Comissão coordenadora de cada ciclo de estudos em que a ADM participa, os conteúdos programáticos e as metodologias pedagógicas para as unidades curriculares que lhe são afetas;
i) Nomear os responsáveis das unidades curriculares afetas à ADM, mediante proposta dos coordenadores de ciclos de estudos, após audição dos coordenadores de secção;
j) Aprovar os regulamentos específicos propostos pelo plenário da ADM;
k) Dar parecer sobre a participação ou colaboração de docentes e de investigadores da ADM em unidades de investigação ou de ensino superior;
l) Dar parecer sobre propostas de protocolos que envolvam recursos da ADM;
m) Coordenar todos os atos eleitorais previstos neste regulamento;
n) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, (IPL), e do ISEL;
o) Resolver todos os casos omissos neste regulamento ou que possam suscitar dúvidas e submeter a sua homologação ao Presidente do ISEL.

Artigo 10.º

Comissão executiva

Compete à Comissão executiva:

a) Efetuar de uma forma geral a gestão da ADM;
b) Elaborar o plano estratégico da ADM;
c) Preparar o plano de atividades e o relatório de atividades e contas da ADM e submetê-lo à apreciação do Conselho coordenador;
d) Coordenar a distribuição de serviço docente, em colaboração com as secções das ADM e as Comissões coordenadoras dos ciclos de estudos que pretendem utilizar recursos humanos da ADM:
e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente dos docentes da ADM dos ciclos de estudos no âmbito da alínea *g*) do artigo 67.º dos Estatutos do ISEL, tendo como base de trabalho as propostas dos coordenadores de secção.

Artigo 11.º

Secções

1 — As Secções da ADM são:

a) Secção de Álgebra;
b) Secção de Análise Matemática e Análise Numérica;
c) Secção de Probabilidades, Estatística e Investigação Operacional.

2 — A natureza, composição e competência das secções da ADM são as estabelecidas no artigo 70.º dos estatutos do ISEL.

Artigo 12.º

Pessoal técnico e administrativo

À ADM são atribuídos pela Presidência do ISEL os recursos humanos que prestam apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela ADM.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Omissões

Em tudo o que este regulamento seja omisso, serão aplicadas as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos Estatutos do ISEL.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do ISEL.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209962389

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 13250/2016

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 812/2011/AL01, de 12/10/2016, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia da Fala, publicado pelo Despacho n.º 9281/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 31 de maio.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, na sua atual redação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

24 de outubro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Terapia da Fala
5 — Área científica predominante: Terapia e Reabilitação — Terapia da Fala
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Terapia da Fala	TF	180	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	17	
Biomatemática, bioestatística e bioinformática	BBB	9	
Neurofisiologia	NE	11,5	
Ciências Funcionais	CF	6,5	
Ciências Morfológicas	CM	6	
Fisioterapia	FT	5	
Terapia Ocupacional	TO	1,5	
Audiologia	AU	2	
Gestão e Administração em Saúde	GAS	1,5	
Subtotal		240	
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Terapia da Fala

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem I	TF	Semestre	112	30		15						4	
Linguística e Análise do Discurso I	TF	Semestre	70	15		15						2,5	
Fonética	TF	Semestre	140	30		30						5	
Bases para a Terapia da Fala I	TF	Semestre	112	15		30						4	
Bioestatística	BBB	Semestre	112	15		15						4	
Anatomofisiologia	CF; CM	Semestre	182	30		30						6,5	
Psicologia do Desenvolvimento I	CSH	Semestre	112	30		15						4	
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem II	TF	Semestre	168	30		15	15					6	
Linguística e Análise de Discurso II	TF	Semestre	84	15		15						3	
Fonologia	TF	Semestre	42	15								1,5	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Bases para a Terapia da Fala II	TF	Semestre	182	30		30				15		6,5	
Anatomia dos Sistemas de Fala	CM	Semestre	70	15		15						2,5	
Neuroanatomia e Neurofisiologia	NE	Semestre	154	30		30						5,5	
Psicologia do Desenvolvimento II	CSH	Semestre	140	30		15	15					5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ciências Linguísticas e Análise Fonológica do Discurso.	TF	Semestre	126	15		30						4,5	
Perturbações da Voz na Comunicação Humana I	TF	Semestre	112	30								4	
Bases para a Terapia da Fala III	TF	Semestre	112	30		30						4	
Comunicação Aumentativa e Alternativa	TF	Semestre	112	30		15						4	
Patologia Geral e Respiratória	CF	Semestre	98	15		15						4	
Neurologia da Linguagem	NE	Semestre	168	45		15						6	
Motricidade e Sensibilidade Orofacial e Deglutição.	TF	Semestre	112	15		30						4	
Perturbações da Voz na Comunicação Humana II	TF; FT	Semestre	126	15		30						4,5	
Bases para a Terapia da Fala IV	TF	Semestre	168	15		15		15		15		6	
Perturbações da Linguagem na Criança	TF	Semestre	154	30		30						5,5	
Perturbações da Fluência na Comunicação Humana.	TF	Semestre	154	30		30						5,5	
Perturbações da Articulação na Comunicação Humana.	TF	Semestre	112	15		30						4	
Psicopedagogia	CSH	Semestre	70	15		15						2,5	
Educação Clínica I	TF	Semestre	56						15	15		2	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Bases Percetivas para a Comunicação	TF; TO; FT	Semestre	84	15								3	
Perturbações da Comunicação Humana na Surdez	TF; AU	Semestre	196	45		30						7	
Perturbações da Linguagem no Adulto	TF	Semestre	140	30		30						5	
Perturbações Motoras da Fala	TF	Semestre	70	15		15						2,5	
Discussão de Casos	TF	Semestre	126			45		15				4,5	
Bases para a Terapia da Fala V	TF	Semestre	168	30		15				15		6	
Projeto de Investigação em Terapia da Fala I	TF	Anual	112							30		4	
Perturbações da Comunicação Humana na Perturbação Neuromotora.	TF; FT	Semestre	210	30		45						7,5	
Análise e Tratamento de Dados	BBB	Semestre	140	30		15						5	
Gestão Organizações e Sociedade	GAS; CSH	Semestre	140	45								5	
Quadros Específicos de Intervenção	TF; CSH; TO; FT	Semestre	126			30		30				4,5	
Competências de Comunicação e Relações Interpessoais.	TF; CSH	Semestre	56	15		15						2	
Educação Clínica II	TF	Semestre	112					45		15		4	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Educação Clínica III	TF	Anual	1 512					90	780			54	
Projeto de Investigação em Terapia da Fala II	TF	Anual	168					30		30		6	

209970537

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 13251/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22 de julho de 2016:

Paulo José Rodrigues da Costa — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 27 de julho de 2016:

Isidro José Vitoriano Pedro — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Manuel António dos Santos Landum — autorizada, pelo período de 16/08/2016 a 15/08/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

12 de setembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209959157

Despacho (extrato) n.º 13252/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 14 de setembro de 2016:

Cláudia Sofia Sousa Correia Valente Couceiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 18/12/2016.

Júlio Alexandre Belo Andrade Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 18/09/2017.

Paula Alexandra Nobre Martins Sesinando Agulheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 18/11/2016.

Sandra Maria Salvado Crespo Sala Pagou — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 18/11/2016.

Sandra Cristina Nunes Machado Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 31/07/2017.

Vítor Manuel Pires Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/09/2016 a 18/10/2016.

De 22 de setembro de 2016:

Telma Andreia da Costa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2016 a 30/09/2017.

De 10 de outubro de 2016:

Maria Isabel Santos Lestro Henriques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 302,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 10/10/2016 a 25/03/2017.

19 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209959319

Despacho (extrato) n.º 13253/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 12 de setembro de 2016:

Cláudia Filipa Duarte Catrola Paiva — autorizada, pelo período de 16/09/2016 a 15/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 14 de setembro de 2016:

Eurico João Anes Gonçalves — autorizada, pelo período de 18/09/2016 a 17/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 29 de setembro de 2016:

Joaquim João Casimiro Gronita — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 30/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

19 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209959181

Despacho (extrato) n.º 13254/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Isadora de Ataíde Fonseca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 615,00, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 21/09/2016 a 15/10/2016.

19 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209959124

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Declaração de retificação n.º 1080/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12712/2016 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria» deve ler-se «Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria».

21 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209962989

Despacho (extrato) n.º 13255/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Renato Eduardo Silva Panda — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 3 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209963985

Despacho (extrato) n.º 13256/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Rui Jorge Malacho Capitão — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 60 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209964608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 13257/2016

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.os 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2017, 2018 e 2019;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência subdelegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 5269/2016, de 15 de fevereiro, e da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 2016-03-11 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2017, 2018 e 2019 com valor estimado de 864.636,30 € (oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2017, 2018 e 2019, de acordo com a seguinte repartição:

2017 — 288.212,10 € (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e doze euros e dez cêntimos), a que acresce o IVA em vigor;

2018 — 288.212,10 € (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e doze euros e dez cêntimos), a que acresce o IVA em vigor;

2019 — 288.212,10 € (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e doze euros e dez cêntimos), a que acresce o IVA em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2017 e a inscrever nos orçamentos subsequentes.

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2018 e 2019 poderão ser acrescidas dos saldos apurados nos anos que antecedem.

21 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209962323

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1686/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 19-10-2016:

Maria Filomena Bonifácio Silva Ramos, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/10/24. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209964616

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1687/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 18 de agosto de 2016, foi a Joana dos Santos Vieira, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na "Alves & Duarte".

20 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209958971

Deliberação (extrato) n.º 1688/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 08 de setembro de 2016, foi à Dr.ª Isabel Ferreira Macedo, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 38 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

20 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209958906

Deliberação (extrato) n.º 1689/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Artur Pereira Gomes, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal.

20 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209959287

Deliberação (extrato) n.º 1690/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi à Dr.ª Olívia Andril de Matos, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

21 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209960241

Deliberação (extrato) n.º 1691/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, foi a Maria Dulce Ribeiro Sousa Guerra, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª de Análises Clínicas e Saúde Pública, na situação de licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 280.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, autorizada a acumulação de funções privadas no «Frutembal, L.da».

24 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

209964243

Deliberação (extrato) n.º 1692/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 06 de outubro de 2016, foi a Sara Catarina Neiva Machado, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na «Fundação Maria e Oliveira».

24 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

209964121

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13258/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2016, e ao abrigo dos n.os 1 e 2 da cláusula 40.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, foi autorizado ao Assistente Graduado de Urologia, Francisco Alves Estrócio Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho semanal de 28 horas, com efeitos a 1 de julho de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209960833

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13649/2016

Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 1182/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro de 2016 e por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., de 19 de outubro de 2016, Dr.ª Cristina Maria Domingos Bentes Rações Chagas, Assistente Graduada de Gastrenterologia, é nomeada, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, da carreira especial médica, posicionada no nível remuneratório entre 51.º e 60.º, com o regime de horário de 35 horas semanais, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada do cargo anterior. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

20 de outubro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209959302

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1693/2016

Por deliberação de 27 de setembro de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a José Luís Esteves de Sá, assistente graduado sénior de ginecologia deste Instituto, a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2016/2017, com a Universidade de Aveiro, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de outubro de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo.*

209962786

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1694/2016

Por deliberação de 30/09/2016, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

José Maria Folgado Silva, técnico especialista de 1.ª classe de cardiopneumologia — Designado Coordenador da área dos técnicos de diagnóstico e terapêutica de cardiopneumologia, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Estas funções de coordenação são exercidas pelo período de dois anos, prorrogáveis por iguais períodos. (Isentos de fiscalização prévia do T. C.)

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209960355

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1695/2016

Por deliberação de 4 de outubro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Carlos Alfredo Penalva Santos, assistente graduado sénior de cirurgia geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 45/2014, de 19 de agosto, no Gabinete Médico-Legal do Alto Alentejo e Alentejo Central, para o exercício de funções de peritagem médica, pelo período de 3 anos.

20 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209964016

Deliberação (extrato) n.º 1696/2016

Por deliberação de 4 de outubro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eugénia Pérez Luengo, assistente graduada hospitalar, área de anestesiologia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro,

20 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209963952

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 13650/2016

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, para Preenchimento de 1 Posto de Trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria--a-Velha.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 15 de junho de 2016 e por meu despacho de 09 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do n.º 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, relativamente a este posto de trabalho, o seguinte «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (área de Apoio Educativo), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

1 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016 (1.ª Alteração): Apoio aos docentes e restantes membros da comunidade escolar do ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente participando no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento das escolas, desempenhando tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlando saídas e entradas; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e do material e equipamento didático e assegurar o apoio nas refeições escolares e na componente de apoio à família (prolongamento de horário), entre outras.

2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória (a determinar de acordo com o ano de nascimento).

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho é a área do município de Albergaria-a-Velha.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — O presente procedimento destina-se exclusivamente a trabalhadores detentores de vínculo de Emprego Público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (cf. Artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

6.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mencionada lei, podem candidatar-se: *a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; *b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; *c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário tipo de utilização

obrigatória disponível na página eletrónica desta autarquia em www.cm--albergaria.pt e na Secção de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente na mesma Secção durante o horário normal de expediente (09,00-12,30 h e 14,00 — 17,30 h), em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a--Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas por correio eletrónico;

7.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

7.3.1 — Sob pena de exclusão, o requerimento será obrigatoriamente acompanhado de:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

b) Currículo atualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do posto de trabalho a concurso e as ações de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da sua duração, devendo ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos dos elementos constantes do currículo, (incluindo os documentos comprovativos da experiência profissional e das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu), sob pena de não serem considerados na avaliação curricular;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos avaliados e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

7.4 — Nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

7.5 — Quando não sejam entregues os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento a situação em que se encontram, relativamente a tais requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Falsas declarações — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugada com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, serão utilizados no presente procedimento a Prova de Conhecimentos e a Avaliação psicológica e, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção serão a Avaliação curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, podendo estes ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

a) As provas de conhecimentos, que terão uma ponderação de 60 %, terão a duração de 60 minutos, com mais 30 minutos de tolerância; a avaliação é feita numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

As provas revestirão a forma escrita, serão realizadas com consulta da legislação e incidirão sobre as matérias abaixo indicadas:

Lei n.º 75/2013 de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico);

DL n.º 4/2015, de 07/01 (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 35/2014 de 20/06, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e Lei n.º 18/2016, de 20/06 (Lei geral do trabalho em funções públicas);

Lei n.º 46/86, de 14/10 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19/09, Lei n.º 49/2005, de 30/08 e Lei n.º 85/2009, de 27/08 (Lei de Bases do Sistema Educativo);

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 (Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de Educação)

Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto (Define as regras a observar no funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC));

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17/09 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);

Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (Ministério da Educação — Direção Geral da Educação)

b) A Avaliação Psicológica, que terá uma ponderação de 40 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais do candidato e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar; será valorada da seguinte forma: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores, Insuficiente — 4 valores.

c) A Avaliação Curricular, que terá uma ponderação de 40 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas, resultando a nota final da média ponderada dos valores atribuídos nos itens «Habilitações Literárias», «Formação Profissional», «Experiência Profissional» e «Avaliação do Desempenho», de acordo com os parâmetros definidos pelo Júri;

d) A entrevista de avaliação de competências, que terá uma ponderação de 60 %, será composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, e será classificada segundo os níveis qualitativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores. A entrevista terá uma duração prevista de 30 minutos e serão avaliadas as seguintes competências: Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Relacionamento Interpessoal; Adaptação e Melhoria Contínua; Otimização de Recursos; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Orientação para a Segurança; Conhecimentos Especializados e Experiência.

10 — Parâmetros de avaliação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem ao Presidente do Júri do procedimento concursal;

11 — Classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12 — Falta de comparência — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

13 — Classificação final — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

13.1 — Para candidatos que realizem Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

$$\text{Classificação Final (CF)} = (\text{PEC} \times 0{,}60) + (\text{AP} \times 0{,}40)$$

em que:

CF = Classificação final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;

13.2 — Para candidatos que realizem Avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

$$\text{Classificação Final (CF)} = (\text{AC} \times 0{,}40) + (\text{EAC} \times 0{,}60)$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

13.3 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Subsistindo empate após a utilização destes critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de preferência:

1.º Maior tempo (em dias) de experiência profissional;
2.º Maior número (em horas, sendo considerados os últimos 5 anos) de formação profissional;
3.º Maior habilitação académica.

13.4 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do mesmo artigo, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *DR* n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica desta autarquia em www.cm-albergaria.pt.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados e notificados do dia, hora e local para realização da Entrevista Profissional de Seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 2 de janeiro.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no n.º 1 do Artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, sendo a remuneração de referência de € 530,00.

17 — Composição do júri: Presidente: Rui Manuel Lopes da Silva, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto; Vogais efetivos: Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior (Recursos Humanos), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Lino Martins Bernardino, Assistente Técnica; Vogais Suplentes: Rita Fernanda Oliveira Cabral Ribeiro, assistente técnica e Ana Paula Tavares Costa, Assistente Técnica. O Júri designado para o procedimento concursal procederá também à avaliação do período experimental.

18 — Publicitações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha em www.cm-albergaria.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309959919

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13651/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 27 de julho de 2016, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18/10/2016 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

19 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309959498

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 13652/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), aberto por aviso n.º 4790/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho na data 12 de outubro de 2016, com o candidato, Paulo Alexandre Carvão Fangana, com a remuneração de 530 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 46.º e alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, o o júri do período experimental terá a mesma composição do aviso de abertura do procedimento concursal.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309951575

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 13653/2016

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2016, aprovou por maioria (25 votos a favor e 1 abstenção), o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade.

Mais faz saber que, para efeitos do n.º 5 do artigo 17.º do citado Regime, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal vai ser publicado, através deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República* e está disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Carregal do Sal www.cm-carregal.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Proposta de Deliberação — Aprovação

(Informação/Proposta dos Serviços)

"Na sequência da aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal na reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2016, cumpre-nos dar a conhecer as diligências entretanto promovidas, o que fazemos nos seguintes termos:

a) Foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016, o Edital n.º 545/2016, sob a designação de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal (projeto)";

b) Esta publicação foi complementada com idênticos editais/avisos no Jornal de Notícias, de expansão nacional, em 28 de junho de 2016; no jornal Defesa da Beira, datado de 1 de julho de 2016; no Átrio dos Paços do Concelho; nos lugares de estilo das Freguesias; e sucessivamente no site do Município;

c) O projeto e restante documentação, bem como uma ficha adotada de participação, foram disponibilizados no serviço de Planeamento e Urbanismo, no Balcão Multisserviços e nas Sedes das Juntas de Freguesia;

d) O período de discussão decorreu nos meses de julho e agosto de 2016, tendo sido adotado um prazo alargado, em relação ao que a lei prevê;

e) Não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, no período de discussão pública atrás mencionado;

Nestes termos, estão reunidos os requisitos necessários à intervenção e aprovação por parte dos órgãos deste Município, pelo que se propõe a V.ª Ex.ª o respetivo agendamento na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal e submissão à Assembleia Municipal para os efeitos supervenientes."

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade nos termos propostos.

A Assembleia Municipal deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal (PS — 15 a favor; PSD — 10 a favor; e CDS — 1 abstenção).

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

209963125

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13654/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que a Assembleia Municipal da Chamusca na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016 e mediante proposta da Câmara Municipal de 09 de agosto de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares, que a seguir se transcreve.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Ao abrigo da competência conferida pela alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Chamusca, por proposta da Câmara Municipal através de Deliberação de 07/06/2016, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente deliberação procede-se à alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29/04/2015, sob proposta da Câmara Municipal por deliberação de 27/04/2015.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Municipal de Transportes Escolares, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

c) Tendo vaga, área de estudo ou curso/disciplina em escola da sua área de residência, optem por frequentar outras escolas fora do concelho;

. . . . . .

Artigo 5.º

[...]

. . . . . .

2 — Alunos que frequentem escolas fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso/disciplina na escola da sua área de residência;

. . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Transporte comparticipado a 100 %:

Alunos matriculados no Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (até ao final do 3.º ciclo desde que menores), exceto os alunos que perfazem os 18 anos durante o ano letivo, situação em que será comparticipado até ao final do mesmo, de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto;

Alunos matriculados no ensino secundário, cuja escola de destino seja a da área de residência, de acordo com o artigo 5.º do presente regulamento e a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, exceto os alunos que perfazem os 18 anos durante o ano letivo, situação em que será comparticipado até ao final do mesmo;

. . . . . .

b) Transporte comparticipado a 50 %:

Alunos que frequentem o ensino secundário, de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º do presente regulamento e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, exceto os alunos que perfazem os 18 anos durante o ano letivo, situação em que será comparticipado até ao final do mesmo e cuja escola de destino não seja a da área da residência;

Alunos que frequentem cursos profissionais, desde que o transporte não seja comparticipado por qualquer outra entidade, ou que a comparticipação recebida não atinja 50 % do custo total mensal, comparticipando esta autarquia o remanescente até perfazer 50 % do mesmo, nos termos previstos na Portaria n.º 181/86 de 6 de maio, e de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º deste regulamento e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, exceto os alunos que perfazem os 18 anos durante o ano letivo, situação em que será comparticipado até ao final do mesmo.»

209962331

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 13655/2016

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Assistente Técnico

Audiência dos interessados no âmbito da prova de conhecimentos técnica oral

1) Nos termos do disposto no artigo 33.º e nos artigos 30.º, n.º 3, *d*) e 31.º, n.º 1, *d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos, conforme a ata n.º 4 do júri, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2016, para um posto de trabalho identificado como DASCD-9.

2) A ata n.º 4 contendo os resultados obtidos pelos candidatos, encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, 2100 — 121 Coruche e na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt.

3) Para a pronúncia em sede de audiência deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt e no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho.

4) O prazo para a audiência prévia é de 10 dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, podendo os candidatos consultar o processo das 9h às 16h, nos Recursos Humanos, no Edifício dos Paços do Concelho.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309971922

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 13656/2016

Ivo Nuno Vieira Rodrigues de Góis, vereador com o pelouro do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, torna público que a Câmara

Municipal de Machico, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).

Mais deliberou, para efeito do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido projeto a consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto encontra-se disponível para consulta na página oficial da Câmara Municipal de Machico em www.cm-machico.pt e na Secretaria de Obras da Câmara Municipal.

Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir a esta Câmara Municipal eventuais reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas: dirigidas diretamente ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Machico, apresentadas presencialmente na Secretaria de Obras da Câmara Municipal, ou enviadas por via postal para Largo do Município, 9200-099 Machico, ou por via eletrónica para secretariadeobras@cm-machico.pt.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ivo Nuno Vieira Rodrigues de Góis*.

209960744

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 13657/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 07 de setembro de 2016 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, para colaboração no processo educativo e de segurança das crianças através do exercício de funções de apoio a alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as atividades letivas; apoio à atividade docente de âmbito curricular e às atividades extracurriculares; acompanhamento de crianças no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; apoio ao funcionamento dos refeitórios escolares; apoio e assistência em situações de primeiros socorros; acompanhamento e vigilância em transportes coletivos de crianças (atividade de assistente de ação educativa).

Competências essenciais:

Orientação para o serviço público, trabalho de equipa e cooperação, relacionamento interpessoal, tolerância a pressão e contrariedades, responsabilidade e compromisso com o serviço, adaptação e melhoria contínua.

1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

2 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola.

3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e artigo 42 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, correspondente, atualmente, a 683,13 €;

4 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que "*não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*".

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) no *âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.* [...] *Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."*.

6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — Requisitos habilitacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-mertola.pt e no Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquele serviço ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos, bem como declaração emitida pelo serviço de origem com indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período, não superior a três ciclos de avaliação.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos,

desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

13 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento.

13.1 — Por se tratar de procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, destinado exclusivamente a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, e, ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 36.º da LTFP e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, a entrevista profissional de seleção.

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 60 % na valoração final.

A prova de conhecimentos de caráter teórico, sob a forma escrita, terá a duração de duas horas e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Título IV, capítulo I a capítulo VII;

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;

Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário: capítulo I, Capítulo II e anexo III;

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade;

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Organização da Componente de Apoio à Família — Ministério da Educação, Departamento da Educação Básica, Núcleo de Educação Pré-Escolar, março de 2002;

Manual de Primeiros Socorros — Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias — Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, Editorial do Ministério da Educação, 2010, 3.ª edição revista;

13.1.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

13.1.3 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: OF = 60 % PC + 40 % EPS.

13.2 — Exceto quando afastados por escrito, pelo candidato, através de declaração escrita no formulário de candidatura, de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optando, assim, pelo método previsto para os restantes candidatos, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que reunirem as condições previstas no n.º 2 do citado artigo 36.º, são a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 60 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5.

13.2.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

13.2.3 — Ordenação final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula: OF = 60 % AC + 40 % EPS.

13.3 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.4 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Composição do júri:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efetivos: Isabel Maria Martins da Silva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Maria Lucília da Silva Monteiro, Técnicas Superiores;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior e Maria João da Paz Carreiro, Assistente Técnica.

15 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

15.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação do respetivo dia, hora e local.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia (www.cm-mertola.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de outubro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309974571

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 13658/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, da Assembleia Municipal, foi deliberado aprovar a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas "Mercado Municipal de Nisa e Áreas Envolventes", "Centro Histórico de Nisa" e "Zona Envolvente à Praça de Toiros de Nisa" e os Programas Estratégicos das respetivas Operações de Reabilitação Urbana através de Instrumento Próprio sob proposta da Câmara Municipal datada de 21 de setembro de 2016, nos termos do procedimento previsto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei 32/2012 de 14 de agosto. Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei 32/2012 de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do Município (www.cm-nisa.pt).

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

209959116

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 13659/2016

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público que a Assembleia Municipal de Paredes de Coura, em sessão realizada em 30 de setembro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Delimitação das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana (ARU):

ARU de Reconversão de Unidades Industriais Abandonadas em Horto Pedagógico;
ARU da Casa do Outeiro;
ARU da Casa Grande de Romarigães;
ARU da Colónia Agrícola de Vascões;
ARU do Caminho de Santiago e Núcleos Históricos Envolventes; e
ARU do Antigo Sanatório.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram as deliberações das Propostas de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), anteriormente referidas poderão ser consultadas na página eletrónica do Município de Paredes de Coura (www.paredesdecoura.pt) e na Divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

21-10-2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

209962315

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 13660/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 31 de agosto do ano corrente, foi exonerado das funções de Adjunto do gabinete de apoio pessoal à Presidência, Pedro Miguel Santana Cepeda, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

309950002

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 13661/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.º 8 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto), e pela republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no seguimento do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, aberto por aviso n.º 3608/2015, no *Diário da República* 2.ª série n.º 65, de 2 de abril de 2015, na Bolsa de Emprego público no dia 06 de abril 2015, homologo a proposta de nomeação que me foi apresentada pelo júri do procedimento em 15 de outubro de 2015, nomeio em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de Direção intermédia de 3.º grau — Administração e Finanças, Ema da Silveira Gonçalves Simão, por ser este o candidato que possui as competências adequadas ao lugar a prover, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

Nota curricular:

Nome: Ema da Silveira Gonçalves Simão;
Data de nascimento: 23/09/1969;
Habilitações literárias: Licenciatura em contabilidade;
2014 — Nomeada em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 3.º grau na área de Administração e Finanças no Município de Pinhel;
2013 — Mobilidade interna na categoria de Técnico Superior;
2002 a 2012 — Chefe de secção de contabilidade;
2001 a 2002 — Assistente Administrativo especialista;
1998 a 2001 — 2.º oficial administrativo;
1994 a 1998 — 3.º oficial administrativo;
1989 a 1994 — Escriturária datilógrafa de 2.ª classe.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309963441

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 13662/2016

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 02 de julho de 2016, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, da trabalhadora, Maria Conceição Jesus Vicente, carreira/categoria de Técnica Superior, a qual se encontrava a exercer o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, em regime de comissão de serviço, neste Município, auferindo naquela data a remuneração mensal de 2.613,83€.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

309959002

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 13663/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004,

de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 21 de setembro de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Intervenção Interinstitucional, Cláudia Manuela Sousa Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Licenciada em Serviço Social pelo Instituto de Serviço Social do Porto e Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social, tendo desenvolvido a investigação na área da intervenção comunitária junto de crianças e jovens, com apresentação da Tese de Dissertação — "Quando nos (des)Envolvemos em Projetos de Desenvolvimento Local…Análise Critica da Prática Profissional".

Começou a exercer a profissão de Assistente Social no Projeto de Luta Contra a Pobreza do Bairro S. João de Deus em 1993, em 1996 integrou a equipa da Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto (ex: Fundação para o Desenvolvimento do Vale de Campanhã) onde permaneceu até 2015. Desempenhou ao longo deste período funções de coordenadora e avaliadora do Centro de Inovação Social do Porto (2012-2015), chefe de projeto da Iniciativa Interministerial Bairros Críticos — Operação Lagarteiro /Porto (2008-2012), em regime de cedência ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana /IHRU, Diretora Técnica do Programa de Iniciativa Comunitária Urba 2 Porto (2001-2008), coordenadora do Projeto "Partners For Action- Privite Investment in Neighbourhood Regeneration" — PIC Urbact (2003-2006) e técnica de serviço social, na área da dinamização local, no Programa de Iniciativa Comunitária URBAN- Vale de Campanhã (1996-2011).

Desde janeiro de 2015 exerce funções no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal do Porto e Chefe da Divisão Municipal de Intervenção Interinstitucional em regime de substituição desde julho de 2016.

11 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

309957253

Aviso (extrato) n.º 13664/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 19 de julho de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Reabilitação Urbana, Paulo Alexandre Monteiro Vieira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Mestre em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano, pelas faculdades de Arquitetura e Engenharia da Universidade do Porto em 2000.

Licenciado em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto em 1993.

Exerceu funções como Técnico Superior — Arquiteto na Câmara Municipal de Viana do Castelo entre 1993 e agosto de 2016, tendo desenvolvido a sua atividade nas áreas do projeto de arquitetura, projeto de espaço público, gestão do centro histórico, sistemas de informação geográfica e planeamento e gestão do território.

Entre 2008 e 2013 exerceu o cargo de chefe de divisão na Divisão de Planeamento e Informação Territorial.

Entre 2003 e 2008 exerceu o cargo de chefe de divisão na Divisão de Planeamento Urbanístico e Projeto.

Entre 2002 e 2012 coordenou a atividade do Setor do Centro Histórico de Viana do Castelo, tendo, durante este período, o trabalho desenvolvido por este setor sido alvo de algumas distinções, entre as quais se destacam o Prémio IHRU 2009 de Construção e Reabilitação — Variante Reabilitação ou Qualificação de Espaço Público, Prémio IHRU 2009 e Prémio IHRU 2008 de Construção e Reabilitação — Variante Reabilitação Isolada de Imóveis e o Prémio Recria 2006.

Em 1996 foi distinguido com o Prémio INH de Promoção Municipal.

11 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

309957034

Aviso (extrato) n.º 13665/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 03 de outubro de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica, Maria Luísa Graça Moura de Meireles, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Porto) em 1998

Experiência Profissional:

Desde outubro de 2003 a julho de 2016, altura em que assumiu as funções de Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica, em regime de substituição, exerceu funções de consultora jurídica no Município do Porto;

De outubro de 1999 até setembro de 2003 exerceu funções de jurista numa Sociedade Privada de Investimentos Imobiliários;

De 1999 e 2000, efetuou o estágio necessário para ingresso na Ordem dos Advogados.

19 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

309957318

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Regulamento n.º 1011/2016

Novo regulamento de publicidade e ocupação de espaço público de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de agosto de 2016, aprovou o novo regulamento de publicidade e ocupação de espaço público de Santa Comba Dão, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 01 julho de 2016, aviso n.º 8304/2016.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Nota justificativa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Comba Dão foi aprovado, pelo Aviso n.º 6298/2013 de 14 de maio. Passada alguma experiência da aplicação deste diploma foi permitido identificar algumas lacunas na sua redação e a possibilidade de introdução de melhorias adicionais.

Pretende-se com o presente diploma proceder à clarificação do seu âmbito de aplicação, das formalidades e à simplificação de alguns procedimentos.

Tendo em conta que a clarificação requeria a introdução de diversos novos artigos e a reorganização do texto do diploma vigor, entendeu-se que seria mais esclarecedor a realização de um novo regulamento.

Assim, procedeu-se à redação de uma nova proposta de regulamento, salientando, nos parágrafos seguintes, as suas principais alterações.

O âmbito de aplicação do regulamento separa-se do que são os procedimentos isentos de controlo prévio, que passam a ter um artigo específico. São esclarecidas as diferentes fases dos processos, os motivos de indeferimento, as formas de notificação e emissão de alvarás, bem como as competências e possibilidades de delegação de competências de acordo com o tipo e fase do procedimento.

São simplificados os elementos instrutórios, adaptando-se à realidade das possibilidades do "balcão do empreendedor", e é alterado o prazo de validade do licenciamento de publicidade, passando à semelhança do que acontece no regime da mera comunicação prévia ou comunicação

prévia com prazo, a ser válido pelo período solicitado, deixando de estar sujeito ao ano civil.

São definidos os limites para enquadramento dos pedidos em procedimentos de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Tendo em conta que a ocupação de espaço público, com placas ou chapas aplicadas diretamente em fachadas de edifícios, implicava muitas vezes, a ocupação de um espaço inferior às próprias saliências da edificação, como parapeitos, molduras pétreas etc, dificultando assim a definição do limite entre o espaço público e o privado, é redefinido o conceito do ocupação de espaço público, passando a excluir da ocupação em fachadas de edifícios que não ultrapassem os 5 cm de espessura. São ainda eliminadas algumas definições que se encontravam repetidas.

É redefinida a forma de cálculo da prestação de garantias, passando a ser calculada em função dos trabalhos necessários à reposição, em vez de ficar associada ao valor da taxa.

São definidas as proibições e esclarecidos os deveres dos titulares.

Nas condições técnicas de ocupação é reduzido o espaço livre de circulação pedonal de 1,50 m para 1,20 m, e é definido o afastamento a faixas de rodagem, no caso de ocupação de arruamentos sem passeios.

São introduzidas as condições de ocupação de espaço público com postos de garrafas de gás, contentores de resíduos e instalação de cabos e tubos condutores ou similares.

As condições técnicas aplicáveis ao Centro Antigo de Santa Comba Dão são substituídas por critérios adicionais definidos pela Direção Geral do Património Cultural, e é feita a adaptação ao novo Estatuto das Estradas aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, redefinindo-se as condições e restrições da publicidade visível da zona de estrada integrada, na Rede Rodoviária Nacional.

Em matéria contraordenacional é eliminada a menção ao valor de coimas, que não se encontram previstas em legislação específica, uma vez que as mesmas devem depender apenas do disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santa Comba Dão é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Sempre que exista revogação, substituição e ou alteração superveniente dos diplomas referidos no número anterior ou em outras disposições do presente Regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos preceitos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime e os critérios a que ficam sujeitas a ocupação e utilização do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em toda a área do Município de Santa Comba Dão.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as ocupações e utilizações do espaço público ou afeto ao domínio público municipal e à afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade de natureza comercial visíveis ou audíveis do espaço público, em toda a área do território do Município de Santa Comba Dão.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;

c) Publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

d) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público;

e) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Santa Comba Dão;

f) A ocupação do espaço público com andaimes, materiais ou equipamentos que decorram direta ou indiretamente de utilização para a realização de operações urbanísticas nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3 — O presente regulamento não se aplica ainda à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo município na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrario resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Aglomerado urbano — O núcleo urbano como tal definido em instrumento de gestão territorial, ou na falta desta, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) Alpendre ou pala — Elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

c) Anúncio eletrónico — Sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

d) Anúncio iluminado — Suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

e) Anúncio luminoso — Suporte publicitário que emita luz própria;

f) Aparelho de ar condicionado (sistema de climatização) — Equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar);

g) Banca — Estrutura amovível fixa ao solo a partir da qual são expostos os artigos;

h) Bandeira — Insígnia, inscrita em pano, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais.

i) Bandeirola — Suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

j) Campanha publicitária de rua — Meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

k) Cartaz — suporte de mensagem publicitaria inscrita em papel sem emolduramento

l) Cavalete — Suporte amovível não luminoso, destinado à afixação ou inscrição de publicidade ou menu de estabelecimentos de restauração e bebidas;

m) Chapa — Suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

n) Coluna publicitária — Suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

o) Corredor pedonal — Percurso linear para peões, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios, com uma largura não inferior a 1,20 m;

p) Equipamento urbano — Conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente sinalização viária, semafórica, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, abrigos de transportes públicos, pilaretes, papeleiras e outros elementos congéneres;

q) Espaço público — Toda a área não edificada, de livre acesso e de utilização coletiva afeta ao domínio público das autarquias locais;

r) Esplanada aberta — Instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

s) Esplanada fechada — Instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

t) Expositor — Estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

u) Fachada lateral ou empena cega — Fachada lateral de um edifício, sem janelas, a qual confina com o espaço público ou privado;

v) Faixa ou fita — suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

w) Floreira — Vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

x) Grade ou contentor de garrafas de gás — Caixa ou estrutura rígida protetora, usada no transporte ou armazenagem de garrafas de gás;

y) Guarda-vento — Armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

z) Insufláveis e meios aéreos — Todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

aa) Tubagens ou condutores — Tubos ou condutores de abastecimento de água, energia elétrica ou telecomunicações;

bb) Letras soltas ou símbolos — Mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

cc) Lona ou tela — Suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

dd) Mastro — estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada, destinada a ostentar bandeiras ou similares;

ee) Mastro-bandeira — Suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 m de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

ff) Mobiliário urbano — Todas as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

gg) Múpi — Suporte constituído por estrutura de uma ou dupla face, dotado de iluminação interior, que permite ou não a rotação de mensagens publicitárias;

hh) Ocupação do espaço público — Qualquer implantação, utilização ou instalação em espaço público, seja ela no solo, subsolo ou espaço aéreo ou quando colocada nas fachadas e coberturas de edifícios, confrontantes com espaço público, ultrapasse os 5cm de espessura, medidos em planta;

ii) Ocupação temporária ou ocasional — Aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço publico ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;

jj) Ocupação periódica — Aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas;

kk) Painel — Também denominado "outdoor", suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres, destinado à afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas;

ll) Pendão — Suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

mm) Pilaretes — Elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaço;

nn) Placa — Suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

oo) Propaganda eleitoral — Toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

pp) Propaganda política — Toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

qq) Publicidade — Qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

rr) Publicidade aérea — A que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zeplins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

ss) Publicidade em veículos — A que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

tt) Publicidade sonora — Atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

uu) Quiosque — Elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

vv) Sanefa — Elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ww) Seta direcional — Peça de mobiliário urbano, mono ou biface, com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais de acordo com a legislação em vigor de sinalização viária;

xx) Suporte publicitário — Meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

yy) Tabuleta — Suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

zz) Toldo — Elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

aaa) Totem — Suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

bbb) Unidades móveis publicitárias — Veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

ccc) Via pública — Via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

ddd) Vitrina — Mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — São ainda definições relevantes para enquadramento dos procedimentos de controlo prévio no âmbito do presente regulamento as seguintes:

a) Espaço público contíguo à fachada de estabelecimento — Corresponde à área que não exceda a largura da fachada do estabelecimento e se estende até ao limite de 5 m, medido perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício;

b) Junto à fachada do estabelecimento — Valor variável em função do tipo de mobiliário urbano e assume os valores descritos no artigo 6.º do presente regulamento

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

SECÇÃO I

Procedimentos e Competências

SUBSECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 5.º

Controlo Prévio

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou licenciamento, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mera comunicação prévia

1 — O regime de mera comunicação prévia é aplicável à ocupação do espaço público anexa a um estabelecimento onde se realize qualquer atividade económica, com o seguinte mobiliário urbano e desde que respeitadas as características e localização descritas nos itens seguintes.

1.1 — Instalação de toldo e respetiva sanefa, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 3 m.

1.2 — Instalação de esplanada aberta, em área contígua à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 5 m.

1.3 — Instalação de guarda-ventos, junto a esplanadas, quando:

a) Instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada,
b) O seu avanço não ultrapassar os limites da esplanada.

1.4 — Instalação de estrado, como apoio a uma esplanada quando:

a) Não exceder a dimensão da esplanada.

1.5 — Instalação de vitrina e expositor, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m.

1.6 — Instalação de arcas e máquinas de gelados, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m.

1.7 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m.

1.8 — Instalação de floreira, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m.

1.9 — Instalação de contentor para resíduos do estabelecimento, junto à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m.

1.10 — Instalação de suporte publicitário, fora da visibilidade da zona de estrada integrada no Plano Rodoviário Nacional, que publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estiver relacionado com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, em área contígua à fachada do estabelecimento, e desde que:

a) Não exceda a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
b) Não exceda um avanço superior a 2 m;
c) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita em mobiliário urbano referido nos pontos anteriores.

Artigo 7.º

Comunicação prévia com prazo

Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo para os mesmos fins previstos no artigo anterior, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos nesse artigo.

Artigo 8.º

Licenciamento

1 — Sem prejuízo das isenções previstas no artigo 9.º, aplica-se o regime geral de licenciamento, à ocupação do espaço publico para fins distintos dos referidos no artigo 6.º

2 — Sem prejuízo das isenções previstas no artigo 9.º, aplica-se o regime geral de licenciamento, à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, não enquadráveis no artigo 6.º, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento e das regras gerais sobre publicidade.

3 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, atrelados, transportes públicos e outros meios de locomoção, terrestre, aéreos ou fluviais, que circulem na área do Município de Santa Comba Dão está sujeita a licenciamento, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e da demais legislação aplicável, sempre que os respetivos proprietários ou possuidores aqui tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação.

4 — As unidades móveis publicitárias estão, sempre, sujeitas a licenciamento, independentemente de os respetivos proprietários ou utilizadores terem, ou não, residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do Município de Santa Comba Dão.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, em painéis ou munis explorados pela Câmara Municipal, encontra-se sujeita a licenciamento.

Artigo 9.º

Isenção de Controlo Prévio

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial está isenta de licença, autorização, autenticação, validação, ou atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, de registo ou de qualquer outro ato permissivo, nem de mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda, arrendamento ou trespasse.
d) No caso dos bens imóveis a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem considera-se abrangida pelo disposto na alínea *b*).
e) Quando os distintivos de qualquer natureza, se destinam a indicar, que nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, débito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços.
f) Quando os anúncios se destinam à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, horário de funcionamento e, quando for caso disso, especializações;
g) Quando os anúncios se destinam à identificação de advogados, solicitadores e outros legalmente contemplados, desde que contenham apenas o nome, endereço e horário de expediente do respetivo profissional.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a ocupação do espaço público e a difusão, afixação e inscrição de mensagens publicitárias está isenta de licença, autorização, autenticação, validação, ou atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, de registo ou de qualquer outro ato permissivo, nem de mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Propagando política, eleitoral, sindical ou religiosa;
b) Publicidade ou ocupação do espaço público concessionada pelo Município, nos termos descritos no artigo 11.º;
c) A difusão da publicidade sonora, para promoção de festas tradicionais, sem prejuízo do respeito pelos limites estabelecidos na legislação sobre o ruído e nas condições estabelecidas no artigo 66.º do presente regulamento.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, encontram-se ainda isentos de licença, comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, os seguintes casos:

a) A ocupação de espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias por motivo de festividades ou eventos organizados pelo

município, juntas de freguesia do município ou associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais, que na área do município prossigam fins de relevante interesse público.

b) A afixação e inscrição de mensagens publicitárias, por motivo de festividades ou eventos organizados por outro município ou junta de freguesia de outro município.

4 — A ocupação do espaço público para os efeitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 3 do presente artigo, encontra-se sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo a mesma ser solicitada por escrito com a antecedência mínima de 10 dias.

5 — A isenção de controlo prévio não isenta a ocupação de espaço publico e a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias do cumprimento dos critérios, condições, restrições e deveres estabelecidos no presente regulamento, e outra legislação aplicável.

Artigo 10.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Dec. Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

Artigo 11.º

Publicidade e Ocupação de Espaço Público em espaços concessionados

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital.

2 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes, quando localizada em espaços concessionados, está isenta dos procedimentos aplicáveis no presente capítulo sempre que as respetivas condições estejam expressamente previstas no contrato de concessão celebrado entre o Município e a entidade concessionária.

Artigo 12.º

Procedimentos cumulativos

1 — Sempre que a ocupação do espaço público implique a realização de operações urbanísticas, designadamente as constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, os procedimentos previstos na presente secção, dependem da prévia obtenção das licenças ou autorizações administrativas ou da admissão das comunicações prévias que, em face de tais normas, se mostrem necessárias.

2 — Nos casos em que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção sujeitas a licença ou comunicação prévia, ou a ocupação de espaço público sujeita a licença ou autorização, devem estas ser requeridas cumulativamente, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Competências

Artigo 13.º

Competências

1 — Sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos por lei, compete ao Presidente da Câmara Municipal a apreciação das declarações de comunicação prévia com prazo no âmbito deste regulamento, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos por lei, compete ao Presidente da Câmara Municipal a apreciação dos pedidos de licenciamento no âmbito deste regulamento.

2.1 — A apreciação de pedidos de licença de publicidade, em painéis ou mupis existentes e explorados pela câmara municipal, pode ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — No caso dos procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do pedido, consulta a entidades externas, ou simples autorizações de renovações de licenças, a competência pode ser delegada:

a) Nos dirigentes, coordenadores dos serviços municipais, técnicos dos serviços municipais ou gestor de procedimentos para aperfeiçoamento do pedido e consulta a entidades externas;
b) Nos dirigentes, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

SECÇÃO II

Formas de Procedimento

SUBSECÇÃO I

Mera comunicação prévia

Artigo 14.º

Instrução

1 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», pelo titular ou representante legal de um estabelecimento.

2 — A instrução do pedido de mera comunicação prévia deve conter os elementos indicados no artigo seguinte.

Artigo 15.º

Elementos Instrutórios

A declaração de mera comunicação prévia é instruída com os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração declarando que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
i) A indicação do período de duração pretendido com a ocupação do espaço público;

SUBSECÇÃO II

Comunicação prévia com prazo

Artigo 16.º

Instrução

1 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor», pelo titular ou representante legal de um estabelecimento.

2 — A instrução do pedido de comunicação prévia com prazo deve conter os elementos indicados no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Elementos Instrutórios

1 — A declaração de comunicação prévia com prazo é instruída com os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração declarando que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
i) A indicação do período de duração pretendido com a ocupação do espaço público;

Artigo 18.º

Saneamento Processual

1 — O presidente da câmara municipal ou a quem este delegar competência, profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação da comunicação prévia com prazo, sempre que esta não seja instruída com todos os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, ou estes apresentarem deficiências que necessitem de ser suprimidas.
2 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente ou comunicante é notificado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.
3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados dentro do prazo estabelecido no número anterior, implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.
4 — A rejeição liminar poderá ainda ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do pedido caso este se encontre indevidamente enquadrado no regime de controlo prévio.

Artigo 19.º

Decisão

1 — O presidente da câmara municipal, ou a quem este delegar competência, decide sobre o pedido no prazo de 20 dias, contados a partir da data do pagamento das taxas inicialmente devidas, sem prejuízo dos mecanismos de suspensão do prazo previstos no artigo anterior.
2 — Quando não exista pronuncia após o decurso do prazo mencionado no ponto anterior, pode o interessado proceder à ocupação do espaço publico, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas sobre a ocupação efetiva.
3 — O deferimento tácito nos termos do número anterior não prejudica o uso de mecanismos de impugnação ao dispor do município, prevenindo assim a consolidação de situações de facto ilegítimas.

Artigo 20.º

Indeferimento do pedido

1 — Constitui motivo de indeferimento da comunicação prévia com prazo:

a) A violação de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento, e as relativas à atividade exercida ou a exercer, ou provenientes de servidões e restrições de utilidade pública;
b) O desrespeito por condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;
c) A violação dos projetos de ocupação do espaço público e respetivas normas;

2 — O despacho de indeferimento, contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 21.º

Audiência dos Interessados

Quando exista projeto de decisão de indeferimento do pedido, procede-se à audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Notificação

1 — A notificação da decisão é efetuada através do «Balcão do Empreendedor».
2 — No caso de deferimento, a notificação deve incluir a indicação do valor e do prazo de 20 dias para o pagamento da taxa final, para que a declaração fique válida.
3 — Fim do prazo estipulado no número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a declaração caduca nos termos previsto no artigo 32.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Licenciamento

Artigo 23.º

Instrução do pedido de licenciamento

1 — A instrução de processos de licenciamento ao abrigo do presente regulamento, pode ser realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento ou via plataforma de serviços online acedida através do site da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e encontra-se sujeita ao pagamento da taxa de apreciação de pedido.
2 — Até à entrada em funcionamento da plataforma de serviços online mencionada no ponto anterior, a apresentação de processos é realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento.
3 — Caso a plataforma de serviços online não disponha ainda, o serviço pretendido, a instrução do processo deve ser realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento.

Artigo 24.º

Elementos Instrutórios

1 — O pedido de licença para a ocupação de espaço publico ou afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária é instruído em requerimento/formulário próprio, disponível no Balcão Único de Atendimento ou no site do município, contendo os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal;
b) A indicação da qualidade em que requer o pedido de licenciamento;
c) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
d) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular, quando aplicável;
e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
f) Indicação do alvará de licença e autorização de utilização ou declaração de abertura de estabelecimento, quando a pretensão respeite a estabelecimento existente;
g) O endereço do local onde pretende efetuar a ocupação de espaço publico ou a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
h) Indicação do tipo de suporte publicitário ou tipo de ocupação de espaço publico;
i) Indicação do período de tempo pretendido para a concessão da licença.
j) Declaração do requerente em como este se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados sobre o Município ou terceiros.
k) Declaração do requerente em como este tomou conhecimento das obrigações decorrentes.

2 — O pedido de licença para a ocupação de espaço publico ou afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária deve ser acompanhado dos seguintes elementos anexos:

a) Planta de localização com a indicação do local previsto, disponível no Balcão Único de Atendimento Municipal;
b) Fotografias ou desenhos elucidativos, com a indicação da forma, dimensão, materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias à apreciação do pedido;

3 — Os pedidos de licenciamento de publicidade a afixar em painéis ou mupis explorados pela câmara municipal estão dispensados da apresentação dos elementos indicados no ponto 2.
4 — Os pedidos de licenciamento de publicidade em propriedade privada ou em prédios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, para além dos elementos referidos nos n.º 1 e n.º 2, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de documento comprovativo da qualidade em que requer, bem como de documento de autorização do proprietário, usufrutuário, locatário, condomínio ou titular de outros direitos, concedendo permissão para a inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária, quando aplicável.
5 — Os pedidos de licenciamento de publicidade móvel ou publicidade aérea, para além dos elementos referidos nos n.º 1, quando apli-

cáveis, devem ser acompanhados dos elementos referidos na alínea *b*) do no n.º 2.

6 — O licenciamento para afixação de cartazes, para além dos elementos referidos nos n.º 1, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de um exemplar do cartaz, maqueta ou fotografia do mesmo.

7 — O licenciamento para afixação de faixas ou fitas, com o propósito de efetuar o atravessamento de vias públicas, deve ser acompanhada de declaração, sob compromisso de honra, assumindo que as mensagens publicitárias serão removidas pelo requerente no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de realização do evento, podendo por decisão do presidente da câmara, ser fixado um depósito de garantia de cumprimento, conforme consta do artigo 38.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Saneamento Processual

1 — O Presidente da Câmara, ou a quem esta delegar competência, profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do pedido, sempre que este não seja instruído com todos os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, ou estes apresentem deficiências que necessitem de ser suprimidas.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente ou representante legal é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados dentro do prazo estabelecido no número anterior, implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

4 — A rejeição liminar poderá ainda ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do pedido, quando da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 26.º

Pareceres de outras entidades

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

2 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária ou ocupar o espaço público, esteja sob a jurisdição de outra entidade, e não tenha ocorrido a rejeição liminar do pedido, deve o Presidente da Câmara, ou a quem esta delegar competência, nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares que hajam sido solicitados, promover as consultas a que se refere o número anterior, salvo nos casos em que a lei imponha prazo ou procedimento distinto.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode o Presidente da Câmara, sempre que entenda necessário, solicitar pareceres a outras entidades, com vista à salvaguarda dos interesses e valores que se pretendam acautelar e da operacionalidade das infraestruturas no solo, subsolo e espaço aéreo.

4 — Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 20 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

5 — No caso de os pareceres não serem emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

Artigo 27.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou a quem este delegar competência, no prazo de 20 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído, com todos os elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, contados a partir de:

a) Receção dos elementos solicitados nos termos do artigo 25.º;
b) Receção dos pareceres da entidades externas previstos no artigo 26.º

2 — Em caso de deferimento, a notificação final da decisão tomada deve incluir o valor da taxa e local e prazo para que o interessado possa proceder ao pagamento da respetiva taxa e ao levantamento do alvará de licença.

Artigo 28.º

Indeferimento do licenciamento

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A violação de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento, e as relativas à atividade exercida ou a exercer, ou provenientes de servidões e restrições de utilidade pública;
b) O desrespeito por condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;
c) A violação dos projetos de ocupação do espaço público e respetivas normas;

2 — O despacho de indeferimento contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 29.º

Audiência dos Interessados

Quando exista projeto de decisão de indeferimento do pedido, procede-se à audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Notificação e Emissão de Alvará

1 — A notificação da decisão é efetuada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias após a data de deliberação ou despacho.

2 — No caso de deferimento a notificação deve incluir a indicação do prazo de 30 dias para pagamento da respetiva taxa e levantamento do alvará de licença.

3 — Fim do prazo estipulado no número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas ou levantado o alvará de licença, o pedido de licenciamento caduca nos termos previsto no artigo 32.º do presente regulamento.

4 — No caso de deferimento, o Alvará é emitido no prazo de 5 dias após a liquidação da taxa descrita no ponto 2.

SECÇÃO III

Títulos e Direitos

Artigo 31.º

Títulos

1 — Constituem títulos habilitantes do exercício do direito no âmbito dos regimes de controlo prévio previstos no presente regulamento os seguintes:

a) Na mera comunicação prévia, o comprovativo eletrónico de entrega da declaração no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas.
b) Na comunicação prévia com prazo, o comprovativo eletrónico de entrega da declaração no «Balcão do Empreendedor», e a respetiva notificação de deferimento, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas e quando haja lugar a deferimento tácito, o comprovativo eletrónico de entrega da declaração, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas decorridos os prazos de deferimento tácito;
c) No licenciamento, o alvará de licença;

2 — No caso da renovação de direito, será o título habilitante inicial, com o respetivo averbamento.

Artigo 32.º

Validade e Caducidade do Direito

1 — O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele constar, não podendo ser concedido por período superior a um ano.

2 — O título comprovativo do direito concedido por um período inferior a um ano, caduca no termo dessa data.

3 — Nos pedidos sujeitos ao regime de licenciamento, o direito caduca se o titular não requerer a emissão do alvará de licença e não efetuar o pagamento das taxas devidas, no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento.

4 — Nos pedidos sujeitos ao regime de comunicação prévia com prazo o direito caduca se o titular não efetuar o pagamento da taxa devida, no prazo de 20 dias a contar da notificação do deferimento.

5 — O direito adquirido nos termos do presente regulamento caduca ainda nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal a sua remoção;
d) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
f) Por término do prazo solicitado, sem que tenha sido solicitada a renovação prevista no artigo seguinte.

Artigo 33.º

Renovação do Direito

1 — As licenças concedidas, nos termos do presente regulamento, podem renovar-se sucessivamente, a pedido do interessado.
2 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo do direito concedido, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior.
3 — O pedido de renovação de licença, em que se garantam as mesmas condições do pedido inicial, é instruído em requerimento/formulário próprio contendo os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal;
b) A indicação da qualidade em que requer o pedido de licenciamento;
c) Documento de identificação, caso se trate de ocupação de espaço público por pessoa singular a título particular;
d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
f) A indicação do número do Alvará de Licença anterior;
g) A indicação do período de tempo pretendido para a concessão da licença;
h) Declaração do requerente garantindo que se mantêm as mesmas condições do pedido inicial.

4 — O pedido de renovação segue o procedimento e prazos previstos para o licenciamento.
5 — A renovação de direitos nos termos previstos nos números anteriores apenas se efetiva desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 34.º

Transmissão do Direito

1 — O título é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular do título.
2 — A substituição do titular do titulo adquirido no regime de licenciamento está sujeita a autorização do Presidente da Câmara ou a quem este delegar competência.
3 — O pedido de averbamento referido no ponto anterior deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.
4 — O pedido de mudança da titularidade do alvará de licença será deferido quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas;
b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto de licenciamento, com exceção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;
c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições do título.
6 — A substituição do titular do titulo adquirido no regime de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, opera-se mediante a comunicação de atualização de dados prevista no artigo 10.º
7 — Após deferimento do pedido, será averbada a identificação do novo titular na licença de ocupação do espaço público.
8 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da respetiva taxa, à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.

Artigo 35.º

Cancelamento, Cessação ou Revogação do Direito

1 — O direito concedido nos termos do presente regulamento poderá ser cancelado, cessado ou revogado, nos termos da lei, nas seguintes situações:

a) Se verifiquem situações excecionais de manifesto interesse público.
b) O titular não proceda à ocupação, afixação, inscrição ou difusão no prazo estabelecido;
c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as condições e obrigações a que se tenha vinculado aquando do licenciamento, comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto de ocupação publica ou do suporte publicitário, salvo no caso, em que essa substituição se deva à degradação do antigo e seja feita por outro com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria.

2 — O cancelamento, cessação ou revogação do direito é precedido de aviso ao titular do direito, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a antecedência mínima de 30 dias, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização, com a exceção prevista no número seguinte.
3 — O cancelamento, cessação ou revogação do direito pelo motivo expresso na alínea *a*) concede ao titular o direito à indemnização correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado.

Artigo 36.º

Cassação do alvará de licença

O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando a licença seja cancelada, cessada ou revogada.

SECÇÃO IV

Taxas e Prestação de Garantias

Artigo 37.º

Taxas Devidas

1 — Os procedimentos de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo e de licenciamento, renovação ou averbamento, previstos no presente regulamento encontram-se sujeitos à liquidação de Taxas.
2 — As taxas resultantes da aplicação do número anterior, são as que se encontram previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo) no «Balcão do Empreendedor».
3 — No caso de mera comunicação prévia, a liquidação das taxas é efetuada automaticamente, no ato de submissão, no «Balcão do Empreendedor», compreendendo ao valor apurado em função do tipo de procedimento administrativo, tipo de ocupação, metragem e duração da ocupação do espaço público.
4 — No caso de comunicação prévia com prazo, a liquidação das taxas é efetuada faseadamente, sendo:

a) O valor correspondente ao tipo de procedimento administrativo liquidado, no ato de submissão, automaticamente no «Balcão do Empreendedor».
b) O valor em função do tipo de ocupação, metragem e duração da ocupação do espaço público liquidado, no «Balcão do Empreendedor», no prazo de 20 dias após a notificação do seu deferimento.

5 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada faseadamente, sendo:

a) O valor correspondente ao tipo de procedimento administrativo liquidado, no ato de submissão.
b) O valor em função do tipo de ocupação ou publicidade, da metragem e duração da ocupação do espaço público e/ou publicidade liquidado, no prazo de 30 dias após a notificação do seu deferimento, aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

6 — A liquidação da taxa de averbamento de licença é efetuada no ato de submissão do pedido.

Artigo 38.º

Garantias

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma garantia para reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A garantia referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação ou depósito em dinheiro, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da garantia será calculado pelos serviços, em função das intervenções necessárias, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de garantia é dispensada.

4 — As garantias prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de garantia ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — Quando o valor das despesas a que se refere o número anterior não for pago voluntariamente no prazo fixado, o Município procede à cobrança coerciva nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios, Proibições e Deveres

Artigo 39.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagem publicitária de natureza comercial não sujeita a licenciamento deve respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 — Sem prejuízo das regras estabelecidas no ponto anterior, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagem publicitária de natureza comercial não sujeita a licenciamento não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros.

Artigo 40.º

Princípios gerais de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

5 — A publicidade deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

Artigo 41.º

Proibições

1 — É expressamente proibida a ocupação do espaço público com setas direcionais de âmbito comercial, que se confundam com sinais de trânsito direcionais, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos.

2 — É expressamente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse público, nacional ou municipal, bem como os que são considerados de interesse concelhio;
b) Edifícios notáveis a preservar, identificados no Planos de Ordenamento do Território em vigor;
c) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
d) Sedes de órgãos de soberania;
e) Edifícios escolares;
f) Monumentos e estátuas;
g) Templos e cemitérios;
h) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
i) Suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, postes e candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano público;
j) Placas toponímicas e números de polícia;
k) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
l) Túneis e viadutos;
m) Árvores e plantas;
n) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.
o) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excluem-se da proibição prevista nas alíneas *a*) a *c*), do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, sujeitas ao cumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento em função do respetivo suporte e localização.

4 — É ainda expressamente proibida:

a) A inscrição e pinturas murais ou afins, efetuadas em bens do domínio público ou privado que não sejam propriedade do autor da mensagem, do titular desses direitos ou de quem dela resulte identificável;
b) A ocupação do espaço público ou a colocação de qualquer suporte publicitário em locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, varandas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 42.º

Deveres do titular de direito

1 — O titular do direito fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da sua localização;

b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, ainda que temporariamente, salvo quando tiver ocorrido alteração do titular, nos termos do artigo 34.º;

c) Permitir, sempre que necessário, o acesso às infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo aos trabalhadores da Câmara Municipal e aos restantes operadores, não tendo, por esse facto, direito a qualquer indemnização;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados em bens públicos ou infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo, em resultado da ocupação;

e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação e com as beneficiações que tenham entretanto decorrido, sempre que ocorra a caducidade ou revogação do direito, ou o termo do período a que respeita.

2 — Relativamente à conservação e manutenção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais deve o titular da licença:

a) Conservar os elementos de mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação, assim como do respetivo espaço circundante;

b) Manter mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais em boas condições de conservação, funcionamento e segurança procedendo, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos suportes e demais equipamentos de apoio;

c) Assegurar a segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais;

d) Proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de que o comportamento destes não cause danos ou incómodos a terceiros;

e) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incomodo;

f) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento de respetivo estabelecimento, com exceção do mobiliário de esplanada.

g) Assegurar que os suportes publicitários não se encontram sem publicidade por período superior a 30 dias.

3 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante à intervenções sobre os bens culturais.

CAPÍTULO IV

Condições de ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão publicitária

SECÇÃO I

Condições de Ocupação do Espaço Público

SUBSECÇÃO I

Condições Gerais

Artigo 43.º

Condições e Restrições do Mobiliário Urbano, Suportes Publicitários e outro Equipamento

1 — Na conceção de todo o mobiliário urbano, suportes publicitários ou de outros equipamentos, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte, não comburentes, combustíveis ou corrosivos, biodegradáveis e, quando for o caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Na colocação de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outro equipamento ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano devem respeitar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, tais como árvores e candeeiros, e deve procurar-se a equidistância relativamente a eles, de modo a que se torne percetível a noção de compasso e ritmo.

3 — Os suportes publicitários fixos devem possuir caráter individualizado, atender à especificidade do tecido urbano envolvente, aos materiais e características das edificações, mobiliário urbano e espaço público, para que constituam elementos de valorização dos edifícios e contribuam para a valorização do ambiente urbano.

4 — A instalação de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outro equipamento em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre para circulação pedonal igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

5 — O espaço livre mencionado no ponto anterior, pode ser reduzido para 0,80 m, quando os troços onde se insiram, tenham até 0,60 m de comprimento, ou reduzido para 0,90 m, quando os troços onde se insiram, tenham entre 0,6 m e 1,5 m de comprimento.

6 — A colocação de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outro equipamento, deve sempre deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

7 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outro equipamento se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem, e desde que respeitada a faixa de circulação pedonal com as dimensões descritas no ponto 4 e 5.

8 — Em zonas com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros ou passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m, antes dos mesmos.

9 — A instalação de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outro equipamento com iluminação própria deve possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação eficiente, de modo a promover a utilização racional de energia e de formas de energia renovável e a minimização dos impactes ambientais associados.

SUBSECÇÃO II

Ocupações Temporárias ou Ocasionais

Artigo 44.º

Condições de instalação de circos, carrosséis e similares

1 — A ocupação do espaço público com instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais previamente autorizados pelo Presidente da Câmara e de forma temporária ou ocasional.

2 — Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de resíduos e, também, a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.

3 — As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

4 — Os animais, quando os haja, devem se alojados num único local, fora do alcance do público.

5 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área licenciada para a ocupação.

6 — A ocupação do espaço público deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam, pelas suas características, afetar, direta ou indiretamente, a envolvente ambiental.

7 — A instalação de circos, carrosséis e similares em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre para circulação pedonal igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

8 — A instalação de circos, carrosséis e similares, deve sempre deixar livre, um espaço igual ou superior a 5 m, em relação à faixa de rodagem de arruamentos e a edifícios de habitação, comércio, serviços ou industria.

9 — Nas zonas com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m, antes dos mesmos.

Artigo 45.º

Ações de sensibilização, culturais, recreativas e similares

1 — A ocupação do espaço público para efeitos de ações de sensibilização, culturais, recreativas e similares só é possível em locais previamente autorizados pelo Presidente da Câmara, de forma temporária ou ocasional.

2 — Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de

resíduos e, também, a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.

3 — As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

4 — A ocupação do espaço público para efeitos de ações de sensibilização, culturais, recreativas e similares em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre para circulação pedonal igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

5 — A ocupação do espaço público para efeitos de ações de sensibilização, culturais, recreativas e similares, deve sempre deixar livre um espaço igual ou superior a 1,5 m, em relação à faixa de rodagem de arruamentos.

6 — Nas zonas com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m, antes dos mesmos.

SUBSECÇÃO III

Condições de instalação de Quiosques, Esplanadas Fechadas e outros Equipamentos

Artigo 46.º

Condições de instalação de Quiosques

1 — Os quiosques devem ser instalados em espaços amplos, tais como praças, largos e jardins, e não deverão ultrapassar os 10 m^2 de implantação.

2 — Os quiosque deverão ser implantados em estrutura aligeirada, não sendo admitidos métodos construtivos com emprego alvenarias ou betão.

3 — A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 2 m do lancil do passeio respetivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 1,20 m dando cumprimento às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

4 — Nos quiosques pode ser autorizado o exercício da atividade de comércio nos seguintes ramos:

a) Jornais, revistas, tabacos, lotarias, títulos de transporte pré-pagos e materiais de papelaria;
b) Venda de flores;
c) Conserto de calçado e outras pequenas reparações;
d) Artesanato;
e) Engraxadores.

5 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que devidamente autorizado para esse fim e a atividade possa ser exercida de acordo com as regras de segurança e higiene estabelecidas pelas normas da inspeção e fiscalização sanitária e demais legislação aplicável.

6 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques, do ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, ou quando existam instalações sanitárias públicas num raio de 50 m.

7 — É interdita a ocupação do espaço público com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio fora das instalações dos mesmos.

8 — A instalação quiosques deve respeitar um afastamento igual ou superior a 3 m de esplanadas, vitrinas de estabelecimentos ou, de um modo geral, de outras ocupações existentes no espaço público que possuam o mesmo ramo de atividade.

9 — A instalação de quiosques em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

10 — Em arruamentos sem passeios não será permitida a instalação de quiosques.

11 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e nas passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m antes dos mesmos.

Artigo 47.º

Condições de instalação de Esplanadas fechadas

1 — As esplanadas fechadas apenas são permitidas quando associadas a um estabelecimento e quando localizadas a menos de 10 m da fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As esplanadas fechadas são sempre precedidas de processo de operação urbanística nos termos do RJUE e demais legislação aplicável.

3 — No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas ligeiras, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções.

4 — Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, em especial no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada.

5 — O pavimento da esplanada fechada deve possibilitar a manutenção do pavimento existente.

6 — A estrutura principal de suporte da esplanada deve de ser desmontável, devendo prever-se um sistema de fácil remoção, nomeadamente módulos amovíveis, por forma a salvaguardar o acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal e dos restantes operadores.

7 — A instalação de esplanadas fechadas em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

8 — A instalação de esplanadas separadas do respetivo estabelecimento, por uma via de circulação viária, apenas será admitida, se permitida nas posturas de trânsito municipal vigentes ou se a circulação viária no arruamento estiver condicionada a 20 Km/hora.

9 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e nas passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m antes dos mesmos.

Artigo 48.º

Condições de instalação de Aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização)

1 — Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), não devem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico, devendo sempre que tecnicamente viável, ser embutidos em caixa aberta nos planos de paramentos ou devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível, impercetíveis.

2 — A ocupação do espaço público com aparelhos de ar condicionado, deve sempre deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

3 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a ocupação do espaço público com aparelhos de ar condicionado, se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem.

4 — A ocupação do espaço público com aparelhos de ar condicionado, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre para circulação pedonal igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

5 — A ocupação do espaço público com aparelho de ar condicionado deve realizar-se ao nível do solo ou deixando livre um espaço de 2,5 m ao solo.

Artigo 49.º

Condições de instalação de Pilaretes

1 — A implantação de pilaretes deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação, acessibilidade pedonal e rodoviária, bem como as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — O modelo de pilaretes a instalar deve ser aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Em casos devidamente fundamentados, os particulares podem requerer licença de ocupação de espaço público para a instalação de pilaretes, correndo por conta destes os custos com a respetiva instalação.

4 — A ocupação do espaço público com pilaretes, deve sempre deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem

5 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a ocupação do espaço público com pilaretes, se ficar assegurada a distância mínima de 0,6 m à faixa de rodagem

6 — A ocupação do espaço público com pilaretes, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre para circulação pedonal igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

SUBSECÇÃO IV

Condições de instalação de Mobiliário Urbano

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e respetiva sanefa, pergulas, palas e similares

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

b) Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de toldos se ficar assegurada a distância mínima de 0,6 m à faixa de rodagem, considerando-se para esta, quando não devidamente definida, uma largura mínima de 3 m.

c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3 m;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

4 — Sem prejuízo dos limites dos números anteriores, a instalação, de toldos em edifícios adjacentes a arruamentos de largura igual ou inferior a 4 metros, fica sujeita à seguinte regra:

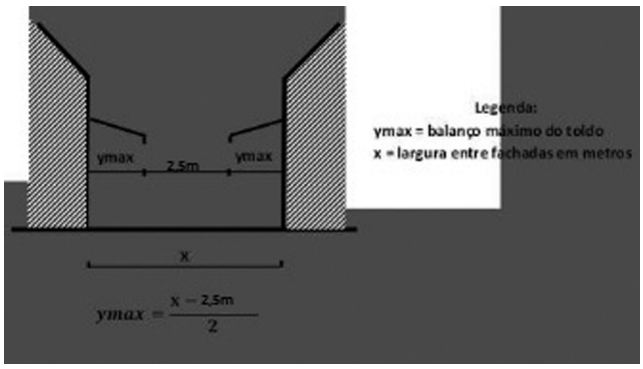

Artigo 51.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Localizar-se a menos de 10 m da fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, salvo se no local não existirem outros estabelecimentos de restauração de bebidas;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 53.º;

e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e nas passadeiras de peões, a ocupação que origine a reunião de um grande número de pessoas, deve sempre respeitar o afastamento mínimo de 5 m antes dos mesmos.

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

4 — A instalação de esplanadas separadas do respetivo estabelecimento, por uma via de circulação viária, apenas será admitida, se permitida nas posturas de trânsito municipal vigentes ou se a circulação viária no arruamento estiver condicionada a 20 Km/hora.

Artigo 52.º

Condições de instalação e manutenção de mobiliário urbano numa esplanada aberta

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

Artigo 53.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Os estrados devem garantir a segurança e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

Artigo 54.º

Condições de instalação de um guarda-vento

A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas;

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;

d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;

e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

f) Se utilizar vidros os mesmos deverão ser inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;

ii) Largura: 1 m;

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo e em caso de emolduramento 0,20cm.

Artigo 55.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Não exceder 0,3 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

c) A instalação de uma vitrina em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das

pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

Artigo 56.º

Condições de instalação de um expositor

1 — O expositor deve respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser colocado junto à fachada do respetivo estabelecimento;
b) Não exceder 3 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
e) Não exceder 1,80 m de altura a partir do solo;
f) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.
g) A instalação de um expositor em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

2 — O expositor deve ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 57.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados e máquinas de venda automática

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados e máquina de venda automática deve respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser colocado junto à fachada do respetivo estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 3 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
e) A instalação de máquinas de gelados ou de venda automática em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

Artigo 58.º

Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser colocado junto à fachada do respetivo estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 3 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
e) A instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

Artigo 59.º

Floreiras

A instalação de um floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) A floreira deve ser preferencialmente instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento;
b) A floreira deve ter no mínimo 0,40 m de altura;
c) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
d) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
e) A instalação de floreiras em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

Artigo 60.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — A instalação de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

a) Ter uma capacidade máxima de 120 Lt e possuir tampa
b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
c) A instalação de contentor para resíduos em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

3 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 61.º

Condições de instalação e manutenção de postos de garrafas de gás

1 — A ocupação de espaço público com garrafas de gás deve respeitar a legislação específica aplicável, designadamente a Portaria n.º 460/2001 de 8 de Maio.
2 — A instalação de postos de garrafas de gás em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado não prejudique o acesso aos edifícios contíguos e fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.
3 — A instalação de postos de garrafas de gás em passeios ou espaço público em geral, apenas será permitida para fins comerciais.
4 — A instalação de garrafas de gás, que se destinem à venda ao público, deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente no espaço contíguo à fachada;
b) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a proteção contra choques e evitar o seu extravio;

c) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,523 m^3, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas de 26 litros;

d) Deverá ser colocado no local um extintor ABC de 6 kg e ser colocada no suporte das garrafas um aplaca de sinalização com o sinal "Proibido fumar ou foguear".

Artigo 62.º

Condições de instalação de cabos e tubos condutores ou similares

1 — A ocupação de espaço público com cabos ou tubos condutores aéreos ou subterrâneos de qualquer natureza ou similares deve salvaguardar as infraestruturas municipais existentes ou previstas.

2 — A ocupação de espaço público com cabos ou tubos condutores aéreos ou subterrâneos de qualquer natureza que se destinem a servir diretamente os espaço urbanos ou as edificações, encontra-se sujeita ao procedimento cumulativo de operação urbanística de obras de urbanização aplicável, nos termos do RJUE e demais legislação específica aplicável.

3 — A ocupação de espaço público, com cabos ou tubos condutores, aéreos ou subterrâneos de qualquer natureza, para fins distintos dos mencionados no ponto 2, encontra-se sujeita a parecer do gabinete de obras municipais sobre a compatibilidade da pretensão com as infraestruturas existentes ou previstas no local, bem como sobre as condições de execução das mesmas.

4 — Os atravessamentos sobre as vias deverão salvaguardar uma distância mínima ao solo de 5 m a contar do nível do pavimento nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961.

5 — As travessias com canalizações ou cabos, devem realizar-se, sempre que possível, fora das faixas de rodagem, sobre ou debaixo dos taludes, banquetas, valetas, bermas ou passeios nos termos do disposto no artigo 55.º e 56.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961.

SECÇÃO II

Condições de instalação de Suportes Publicitários e de inscrição, afixação e difusão de Mensagens Publicitárias

SUBSECÇÃO I

Condições Gerais

Artigo 63.º

Condições e restrições de inscrição e afixação de um suporte publicitário

1 — A instalação de suportes publicitários em passeios ou espaço público em geral, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade em edifícios deve integrar-se harmoniosamente na arquitetura do imóvel e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a composição, escala, forma e cores do suporte e da mensagem.

3 — A instalação de suportes publicitários em empenas não pode exceder os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

4 — A instalação de suportes publicitários em telhados, coberturas ou terraços obedece às seguintes condições:

a) Existir sinalização para efeitos de segurança;

b) A altura máxima dos suportes publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

i) Não exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;

ii) A cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento;

iii) Não deve, em qualquer caso, ser superior a 5 m;

iv) Na zonas especiais de proteção, não são permitidos anúncios nos telhados ou terraços, de altura superior a 0,5 m.

6 — Em casos devidamente justificados, nomeadamente nos casos de anúncios iluminados, luminosos e eletrónicos, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento dos efeitos luminosos dos dispositivos publicitários.

7 — A instalação de suportes publicitários em prédios com obras em curso deve observar as seguintes condições:

a) Devem ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de proteção;

b) Salvo em casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas após a conclusão dos mesmos.

8 — Os suportes publicitários não podem manter-se sem publicidade por período superior a 30 dias.

Artigo 64.º

Condições e restrições de inscrição e afixação de publicidade visível da zona de estrada integrada na rede rodoviária nacional

A afixação ou inscrição de publicidade, visível das estradas que integram a rede rodoviária nacional, das estradas regionais, das estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues ao município, e das ligações à rede rodoviária nacional, fica sujeita a parecer prévio das Estradas de Portugal S. A., nos termos do disposto no artigo 59.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Artigo 65.º

Condições de inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.

Artigo 66.º

Condições e restrições da difusão de publicidade sonora

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial deve observar a legislação em vigor, nomeadamente a legislação sobre o ruído e apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

Artigo 67.º

Condições e restrições de campanhas publicitárias de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser realizada em mão, aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a distribuição nas faixas de circulação rodoviária;

b) A distribuição não pode ser efetuada por arremesso;

c) Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de cinco dias, não prorrogável;

2 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição.

SUBSECÇÃO II

Condições Especiais

Artigo 68.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação de chapas, placas ou tabuletas, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicio-

nada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

3 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de chapas, placas ou tabuletas se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem, e desde que respeitada a faixa de circulação pedonal com as dimensões descritas no ponto anterior.

4 — A instalação de uma chapa ou placa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

5 — Na instalação de uma tabuleta o seu limite inferior deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m no caso de existir passeio e 3,50 m nas restantes situações.

6 — A distância entre tabuletas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 5 m.

Artigo 69.º

Condições e restrições de aplicação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício, permanecer oscilantes, e ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima.

2 — A instalação de bandeirolas, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

3 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de bandeirolas se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem, e desde que respeitada a faixa de circulação pedonal com as dimensões descritas no ponto anterior.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,60 m no caso de existir passeio, e a 3,50 m, nas restantes situações.

5 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 5 m.

Artigo 70.º

Condições e restrições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

2 — Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não podem registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

3 — A instalação de letras soltas ou símbolos, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de letras soltas ou símbolos, de saliência superior a 0,15 m, se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem, e desde que respeitada a faixa de circulação pedonal com as dimensões descritas no ponto anterior.

5 — Sempre que as letras soltas ou símbolos possuam uma saliência superior a 0,15 m em relação ao plano de fachada, a distância entre a parte inferior da letras soltas ou símbolos e o solo deve ser igual ou superior a 2,60 m no caso de existir passeio, e a 3,50 m, nas restantes situações.

Artigo 71.º

Condições e restrições de aplicação de Telas, faixas, painéis, mupis e semelhantes

1 — A instalação de telas, faixas, painéis, mupis e semelhantes, deve realizar-se de forma a que, uma vez instalado, fique um espaço livre, em relação ao limite externo do passeio ou da faixa de circulação viária, para circulação pedonal, igual ou superior a 1,2 m, respeitando-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, podendo ser fixada uma distância superior, sempre que a dimensão do passeio ou espaço público, o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem.

2 — Em arruamentos sem passeios apenas será permitida a instalação de telas, faixas, painéis, mupis e semelhantes, se ficar assegurada a distância minimiza de 0,6 m à faixa de rodagem, e desde que respeitada a faixa de circulação pedonal com as dimensões descritas no ponto anterior.

3 — A estrutura de suporte de telas, painéis, mupis e semelhantes deve ser de material e cor que se integre na envolvente, contribuindo para a valorização do espaço circundante.

4 — Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, as telas, os painéis e semelhantes devem ser sempre nivelados e a estrutura de ligação ao solo deve ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

5 — Uma solução de painéis formando conjunto apenas é permitida quando, nomeadamente em termos de alinhamento e afastamento, resulte numa imagem harmoniosa.

6 — Salvo em casos especiais, devidamente fundamentados, as telas, os painéis, os mupis e semelhantes não podem ser afixados nem ser colocados em frente de vãos dos edifícios.

7 — Os suportes publicitários não podem manter-se sem publicidade por período superior a 30 dias.

8 — A distância entre a moldura dos painéis ou qualquer elemento publicitário saliente e o solo não pode ser inferior a 2.60 metros.

9 — Podem ser admitidas soluções diferentes das descritas no ponto anterior sempre que a tela, painel, mupi ou semelhante seja implantado paralelamente à via, e dele não resultar o incumprimento do disposto no ponto 1 e 2.

10 — A colocação de faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efetuarem o atravessamento de vias públicas, apenas será permitida quando instaladas a pelo menos 4,5 metros de altura do pavimento da via e, ainda, desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

SECÇÃO III

Critérios Adicionais

Artigo 72.º

Critérios Adicionais definidos pela Direção Geral do Património Cultural

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, nas Zona de Proteção a Imóveis Classificados deverá obedecer aos critérios adicionais estabelecidos nos pontos seguintes.

2 — No que se refere à publicidade/reclamos, toldos, esplanadas e mobiliário urbano, devido à variedade e especificidade de características urbanas e arquitetónicas das zonas de proteção dos imóveis classificados, não é possível a definição de normas gerais para a instalação deste tipo de equipamentos. Estes critérios procuram introduzir alguma moderação e disciplina nas propostas do empreendedor para a utilização e ocupação do espaço público. De modo geral, deverá atender-se às características do local onde se pretende instalar a publicidade e toldos, isto é, à imagem arquitetónica do imóvel que será seu suporte, à eventual proximidade de imóvel classificado e aos pontos de vista de interesse sobre e a partir do mesmo. Deverá também atender-se à tipologia urbana do local, especialmente nos casos de zonas históricas.

3 — A Localização da publicidade deve respeitar as seguintes regras:

a) Nos imóveis classificados não é aceitável a instalação de publicidade

b) Caso se trate de imóveis classificados com ocupação turística ou outra que justifique instalação de publicidade, deverá o respetivo projeto ser particularmente contido e cuidado;

c) Nas zonas de proteção e zonas especiais de proteção, a instalação de publicidade, deverá restringir-se ao espaço disponível nos pisos térreos.

d) Poderão abrir-se exceções à alínea anterior em casos específicos, tais como unidades hoteleiras ou edifícios de grande dimensão, ocupados por uma entidade única, nos quais não se corra o risco de colocação de suportes publicitários de origem diversa nas fachadas e de não produzir obstrução visual do imóvel classificado.

e) Não é aceitável instalação de publicidade na guarda de varandas nem sobreposta no todo ou em parte a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos ou outros elementos que Integrem a composição arquitetónica das fachadas.

4 — A Localização da elementos e suportes publicitários deve respeitar as seguintes regra:

a) Tendo em vista o ordenamento publicitário e o controlo da poluição visual, deve prescindir-se da inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente se destinam a designar as respetivas entidades, especificar serviços, indicar os seus contactos, etc.;

b) Reclamos tipo bandeira devem evitar-se, em especial constituídos por caixas acrílicas iluminadas ou outros, de forte impacto visual.

c) Serão de aceitar os casos mencionados na alínea anterior que constituam referências importantes de determinados serviços, tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos;

d) Nas placas gravadas de reduzida dimensão deve ser evitado o preenchimento abusivo de grande parte da área disponível entre vãos com múltiplas placas, sendo então preferível a adoção de placa única (múltipla);

e) Os prismas e caixas acrílicas com iluminação interior são sempre de evitar em zonas históricas, por comprometerem a imagem global e as características dos edifícios, sendo apenas aceites em caso de manifesta compatibilização com a expressão das fachadas e envolvente urbana (zonas modernas ou incaracterísticas, devendo nestes casos, apresentar o mínimo de saliência relativamente aos planos de fachada;

f) Os reclamos constituídos por letras soltas, fixadas diretamente às fachadas, são na maioria dos casos bem tolerados, sendo a sua integração mais fácil, em zonas históricas sensíveis da cidade, desde que atendidos os formatos, as proporções e as cores, e se for o caso, a sua iluminação deve ser cuidada e discreta.

g) Os títulos, frases publicitárias, símbolos ou desenhos constituídos por tubos em néon serão de aceitar (como alternativa às caixas acrílicas), desde que a sua imagem e integração no local, sejam adequadas;

h) Letras pintadas sobre vidro, ou vinil autocolante são permitidas, desde que apresentem qualidade gráfica e se integrem corretamente nas fachadas.

i) Quando seja o caso de vinil autocolante de grande dimensão face à superfície de vidro, deverá atender-se não só à qualidade de composição gráfica, mas também à coloração de fundo e sua relação com a montra e fachada;

j) As palas balançadas sobre passeios, acompanhando em toda a sua extensão os vãos de entrada dos espaços comerciais, não são em geral, aceitáveis uma vez que a sua forma, dimensão e frequentemente a sinalética que lhes está associada, tornam a sua presença, dissonante, interferindo com a leitura das fachadas dos edifícios, e contribuindo para a degradação visual das áreas em que se inserem;

k) Não é recomendável o preenchimento da área entre vãos com vitrinas, por contribuírem normalmente para a descaracterização do imóvel, podendo ser aceites nos casos de obrigatoriedade legal, como por exemplo preços de restaurantes ou estabelecimentos hoteleiros;

l) Não são permitidos os reclamos de grandes dimensões colocados sobre coberturas de edifícios por se tratar de um sistema já praticamente em desuso e com forte impacto negativo;

m) A colocação de painéis publicitários de grande dimensão em tapumes de obras é indesejável em zonas sensíveis, mesmo quando de curta duração, sendo apenas autorizados com caráter excecional, quando não desvalorizem a envolvente;

n) As telas publicitárias em edifícios em obras ou devolutos e empenas de imóveis são de evitar, pela imagem de forte impacto, com raras exceções, de caráter temporário, nos casos em que a conceção, a mensagem e a imagem apresentem um alto nível de qualidade;

o) Os Mupis são de evitar em áreas protegidas.

5 — A localização de toldos deve respeitar as seguintes regras:

a) Deverão ser dimensionados à largura dos vãos disponíveis, apresentar cores claras e utilizar lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos;

b) Deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais, sendo apenas excecionalmente aceites toldos em forma de concha, por exemplo em vãos curvos;

c) Não é aceitável a inserção de referências a marcas comerciais;

d) Títulos e textos publicitários devem restringir-se ao espaço da banda ou sanefa.

6 — A localização de esplanadas e mobiliário urbano deve respeitar as seguintes regras:

a) As esplanadas a instalar em zonas de proteção deverão ser dimensionadas de acordo com as características do espaço público e objeto de tratamento cuidado no que se refere não só na escolha de mobiliário e publicidade mas também na instalação de eventuais estrados;

b) Os guarda-sóis ou toldos devem ser brancos ou de tom claro e não devem conter referências a marcas.

c) O mobiliário não deve conter referências a marcas comerciais.

7 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, continuará a merecer a prévia autorização do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da Lei citada.

Artigo 73.º

Critérios Adicionais definidos pelas Infraestruturas de Portugal, I. P.

Os critérios gerais para a afixação de publicidade visível de estradas abrangidas Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, são os definidos no artigo 60.º desse diploma, designadamente:

a) A mensagem ou os seus suportes, pela sua forma, cor, texto, símbolos, dimensões ou localização, não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e com os equipamentos de sinalização e segurança e ser confundidos com os sinais regulamentares.

b) A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos.

c) A mensagem ou os seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação nomeadamente projetores fixos ou móveis em que o fluxo luminoso, de modo permanente ou temporário, seja dirigido num sentido sensivelmente paralelo ao eixo da estrada e possa provocar encandeamento.

d) Não devem ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada e nos sinais regulamentares e seus suportes.

e) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais.

f) Deve ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, devendo, para tal, ser respeitada uma zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, que não deve ser inferior a 1,5 m.

CAPÍTULO V

Fiscalização, Contraordenações, Sanções e Disposições Finais

SECÇÃO I

Competências

Artigo 74.º

Competência

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara pode, notificado o infrator, ordenar o embargo ou a remoção ou por qualquer forma inutilização, dos elementos publicitários ou que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável quando as mensagens publicitárias afixadas, inscritas ou difundidas em bens de que são proprietárias ou legítimas detentoras entidades privadas, visíveis ou audíveis do espaço público, não cumpram as disposições do presente regulamento.

4 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos números anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.

5 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

SECÇÃO II

Regime Sancionatório

Artigo 75.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima, as situações tipificadas na Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto nos mesmos consoante estejam em causa infrações praticadas no âmbito de um ou de outro diploma.

2 — Constituem contraordenações, descritas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, da competência do Município, as seguintes infrações:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima a graduar de € 500 a € 3 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 6.º e 7.º presente regulamento, punível com coima a graduar de € 350 a € 2 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 000 a € 7 500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das comunicações prévias previstas nos artigos 6.º e 7.º presente regulamento, e desde que consumada a ocupação, punível com coima a graduar de € 200 a € 1 000, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2 500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados comunicados prevista no artigos 10.º, no prazo de 60 dias, punível com coima a graduar de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo referido na alínea anterior, punível com coima a graduar de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

3 — Constituem ainda contraordenações, da competência do Município, as seguintes infrações:

a) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados;

b) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado;

c) A ocupação do espaço público para fins diferentes dos previstos nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento sem o necessário licenciamento;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;

e) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos;

f) A falta de limpeza do espaço circundante aos elementos, equipamento, mobiliário urbano e objetos do espaço público, durante o horário de funcionamento do estabelecimento e após o encerramento;

g) O desrespeito pelos atos administrativos que determinaram a remoção, reposição e limpeza dos elementos, equipamentos/mobiliário urbano.

4 — Sem prejuízo das disposições dos números anteriores, constitui ainda contraordenação, punível com coima, no âmbito da ocupação do espaço público, e no âmbito da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a violação das regras definidas no presente regulamento, nomeadamente nos Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições e Capítulo IV, Condições de Ocupação do Espaço Público e de afixação, inscrição e difusão publicitária, e sem a sujeição a controlo prévio conforme previsto no artigo 5.º;

5 — Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo das contraordenações previstas no n.º 3 e 4 do presente artigo, aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

7 — Sempre que se verifiquem violações ao disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação, deve o Município de Santa Comba Dão comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal ou, em caso de alterações, nos termos da legislação subsequente.

8 — Sem prejuízo das disposições legais que determinem a repartição do produto das coimas aplicadas por diversas entidades, o produto das coimas aplicadas constitui receita para o Município de Santa Comba Dão.

Artigo 76.º

Medida da coima

Nos termos do artigo 18.º do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a determinação da medida da coima calcula-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 77.º

Aplicação da coima

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento os proprietários ou exploradores dos estabelecimentos bem como os titulares dos títulos que conferem direitos nos termos do presente regulamento.

2 — Caso de a Inscrição e afixação de mensagens publicitárias não tenha sido licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;

b) No caso de não afixadas em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou coletivas) expressamente aí indicadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a atividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

Artigo 78.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade.

1.1 — A interdição do exercício de atividade, apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

1.2 — O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas da Tutela e legalidade

Artigo 79.º

Remoção de elementos do espaço público, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizado de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 80.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do

espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

7 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

Artigo 81.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção, reposição e limpeza do espaço público, bem como a remoção de mensagens publicitarias, podendo fixar um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

Artigo 82.º

Depósito

1 — Sempre que o município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, procederem ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material no prazo previsto no n.º anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de € 5/m2, a titulo de deposito

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no ponto n.º 1 , deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da notificação prevista no n.º 1 , sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 83.º

Responsabilidade

O município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu deposito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 84.º

Disposições específicas

Podem ainda ser elaboradas, no âmbito de normas provisórias, medidas preventivas, planos municipais ou loteamentos, disposições específicas sobre publicidade complementares do presente Regulamento.

Artigo 85.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que for omisso neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação conexa, bem como as disposições da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, demais legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente regulamento e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 86.º

Norma transitória

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo mantém-se válidas até ao términos do seu prazo, findo o qual deverá sujeitar-se ao regime plasmado neste regulamento.

2 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, equipamentos ou suportes publicitários fixos, em vigor à data de entrada do presente regulamento, podem ser renovadas até que razões de conservação impliquem a remoção e substituição dos mesmos.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público de Santa Comba Dão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 — Aviso n.º 6298/2013 de 14 de maio de 2013.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

209970861

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 1012/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à Exploração Agrícola do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado,* Dr.

Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à Exploração Agrícola do Município de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

A região do Douro foi a que mais sofreu com as intempéries ocorridas no mês de fevereiro do presente ano. Foi, essencialmente, a anormal pluviosidade num curto espaço de tempo que fez gerar uma destruição de explorações agrícolas, vinhas, estradas e caminhos, sendo que a destruição mais onerosa se fez sentir ao nível dos muros, que se constata serem infraestruturas dispendiosas.

No decorrer desta situação, é fulcral definir os mecanismos de apoio a prestar aos agricultores afetados. Nessa medida, procura dar-se uma resposta imediata e célere para o restabelecimento da produção agrícola, que, a final, é o rendimento único da maioria destes viticultores, e garantir-lhes a continuidade desses seus rendimentos.

Pretende-se, com este regulamento municipal, que os apoios contribuam para a recuperação do património vitícola danificado e para a reposição das explorações agrícolas destruídas e do derrube dos respetivos

muros de suporte, em consequência dos fenómenos climatéricos que se fizeram sentir na área do Município de Santa Marta de Penaguião.

O presente Regulamento encontra-se sistematizado em cinco capítulos, onde se procura focar a tipologia dos apoios financeiros a conceder, bem assim a tramitação do procedimento de concessão desses apoios.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui introduzidas são uma decorrência lógica das necessidades que têm sido sentidas pelos agricultores do município de Santa Marta de Penaguião, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de apoiar na reestruturação e reconversão das vinhas e na reconstrução dos muros de suporte que foram afetados pelo mau tempo que se fez sentir na área do município, garantindo, assim, que existirá um amparo aos agricultores que sofreram danos nas suas propriedades agrícolas e a final, uma prossecução do interesse público, que no caso passará pela exploração agrícola, pois grande parte da população do município vive e sobrevive da agricultura.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, o presente Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à Exploração Agrícola do Município de Santa Marta de Penaguião.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos constantes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município de Santa Marta de Penaguião aos agricultores aí sedeados, visando o apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas e à reconstrução dos muros de suporte que são afetados por situações de fenómenos climáticos adversos.

Artigo 3.º

Beneficiários

Para os efeitos do presente Regulamento consideram-se beneficiários os agricultores que, comprovadamente, registaram e declararam prejuízos nas suas propriedades de natureza agrícola, devido à ocorrência de fenómenos climáticos adversos, reconhecidos pela tutela.

CAPÍTULO II

Tipologia do financiamento

Artigo 4.º

Despesas Elegíveis

São elegíveis ao financiamento pelo Município através do estipulado pelo presente Regulamento, as seguintes despesas:

a) Encargos com reconstrução de muros de suporte, derrubados por fenómeno climático adverso;

b) Encargos com a reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas, previamente destruído por fenómeno climático adverso;

c) Campos de cultivo, afetados por fenómeno climático adverso.

Artigo 5.º

Montante de financiamento

1 — Os montantes máximos de financiamento da Câmara Municipal para os apoios aprovados são atribuídos a candidaturas que comportem prejuízos até ao montante máximo de 2.500 €.

2 — O financiamento pela Câmara Municipal reveste a forma de subsídio a fundo perdido.

Artigo 6.º

Encargos financeiros

Os financiamentos a atribuir pelo Município, resultantes da aplicação do presente Regulamento, são financiados através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

CAPÍTULO III

Concessão do apoio

Artigo 7.º

Condições de acesso

Para efeitos de candidatura, o beneficiário deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular ou arrendatário de exploração agrícola na áreado Município de Santa Marta de Penaguião;

b) Ser proprietário de exploração agrícola afetada devido a catástrofes naturais;

c) Ser titular da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho (SIVV);

d) Cumprir todas as condições de exercício da atividade agrícola.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios

1 — O financiamento será pago contra o comprovativo em como as obras foram efetivamente efetuadas, mediante fiscalização pelos Serviços Técnicos da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

Artigo 9.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário obriga-se a:

a) Não requerer, em circunstância alguma, o apoio financeiro previsto no presente Regulamento para outro fim que não o aqui previsto;

b) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos exigíveis no presente Regulamento;

c) Fornecer ao Município todos os dados, informações e esclarecimentos necessários à prossecução do fim a que o presente Regulamento se destina.

CAPÍTULO IV

Tramitação do procedimento de concessão de apoio financeiro

Artigo 10.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao financiamento a conceder nos termos do presente Regulamento serão apresentadas diretamente no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Santa Marta de Penaguião, mediante preenchimento de formulário, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do registo da propriedade agrícola em questão;

b) Documento comprovativo do estado de dano em que a propriedade se encontra, mediante cópia de orçamento das obras a realizar;

c) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada;

d) Documento comprovativo do registo no Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho (SIVV);

e) Cópia da candidatura entregue ao abrigo dos apoios estatais.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas pelos Serviços Técnicos da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura e das Organizações de Agricultores.

3 — Apreciadas tais candidaturas, os Serviços Técnicos elaboram parecer individual fundamentado relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o Município, que deverá concretizar as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como procedem à delimitação de todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização da respetiva execução das obras.

4 — O parecer deverá conter uma proposta objetiva, a qual será remetida à apreciação da Câmara Municipal para posterior deliberação sobre a concessão dos referidos financiamentos.

Artigo 12.º

Decisão

Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final, com vista à concessão, ou não concessão, do respetivo apoio financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos, acrescidos dos respetivos juros à taxa legal correspondente a dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período de três anos.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento do presente Regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o beneficiário impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 15.º

Normas supletivas e interpretação

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Publicidade

O presente regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município.

Artigo 18.º

Atualizações

O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de atualização da legislação legal e regulamentar afeta às matérias em causa no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

209962194

Regulamento n.º 1013/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado,* Dr.

Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota justificativa

A intervenção da Câmara Municipal tem como prioridade o fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais fatores de desenvolvimento sustentado do concelho de Santa Marta de Penaguião.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de viaturas de transportes coletivos do município, matéria que vem sendo regulada pelo Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

Para que esse apoio seja feito de forma transparente e objetiva, torna-se necessário fixar as regras que assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do município.

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão do parque automóvel do Município, torna-se necessário racionalizar a sua utilização e otimizar os recursos municipais, quer por parte dos serviços, quer por solicitação de cedência de viaturas a entidades externas ao município, pretendendo-se sobretudo prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens municipais.

Considerando que o regulamento existente sobre a utilização das viaturas municipais se mostra desajustado face ao aumento dos pedidos de cedência das mesmas, entendeu-se ser de todo justificável elaborar novo Regulamento, no sentido de tornar mais transparentes e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos, tal como é de extrema relevância assegurar o caráter de acessibilidade na tramitação da cedência das respetivas viaturas.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das disposições aqui introduzidas são uma decorrência lógica das necessidades que têm sido sentidas pelas entidades do Município de Santa Marta de Penaguião.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, o presente Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de uso, utilização e cedência dos veículos de transporte coletivos, propriedade do Município de Santa Marta de Penaguião, afetos a serviços de ordem social, cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 3.º

Objeto

1 — As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições definidas no presente Regulamento, às escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e entidades coletivas ou individuais sem fins lucrativos e juntas de freguesia sedeadas na área do Município de Santa Marta de Penaguião e sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

2 — O pedido de cedência a outros municípios e entidades sediados fora do Município será analisado, caso a caso, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, que fixará as condições e contrapartidas pela utilização.

Artigo 4.º

Condições de cedência

1 — O pedido de cedência de viaturas é dirigido sob a forma de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a partir de 15 dias úteis antes da data pretendida e com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data que visa a sua utilização e dele deve constar:

a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
b) O objetivo da deslocação e número de pessoas a transportar;
c) O responsável pela deslocação;
d) O dia e a hora da partida;
e) O itinerário de percurso e tempo provável de estada no destino, bem como a hora previsível de chegada.

2 — Não são considerados os pedidos que excedam a lotação e capacidade das viaturas.

3 — Em caso de desistência, deve a entidade requerente informar imediatamente a Câmara Municipal, a fim de possibilitar a utilização da viatura por outro interessado não contemplado.

4 — Em casos excecionais, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a definir pelo presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 5.º

Registo

Os pedidos de cedência de viaturas são efetuados em impresso próprio e registados no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, por ordem cronológica, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Número e data do registo;
b) Nome e morada/sede do interessado;
c) Data e local de destino;
d) Local e hora de partida;
e) Local e hora provável de chegada;
f) Objetivos da deslocação.

Artigo 6.º

Critérios de cedência

1 — Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, é considerada a seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Jardins-de-infância;
b) Escolas do 1.º ciclo;
c) Escola E.B. 2,3;
d) Educação básica de adultos;
e) Associações desportivas, culturais e recreativas;
f) Instituições de solidariedade social;
g) Juntas de Freguesia;
h) Serviços de saúde e segurança social;
i) Outras organizações ou entidades de interesse para o município.

2 — Em caso de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, com base em:

a) Os objetivos da viagem;
b) O grau de utilização por parte da entidade peticionária;
c) A distância dos percursos.

3 — Os serviços municipais responsáveis pelo registo confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao segundo dia que antecede a data da sua utilização.

4 — A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais.

Artigo 7.º

Manutenção e responsabilidade

1 — As viaturas são sempre conduzidas por motoristas da Câmara Municipal.

2 — Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos, sendo obrigados a verificar a lubrificação periódica dos veículos, estado dos órgãos mecânicos, dispositivos de travagem, iluminação e sobresselentes, assim como a data das inspeções periódicas a que os veículos estão legalmente sujeitos.

3 — Os motoristas ficam ainda obrigados a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estada e outras indicações que lhes sejam transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4 — Os responsáveis pelos grupos em deslocações respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado pelas despesas daí resultantes.

5 — O Município de Santa Marta de Penaguião não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

6 — Em caso de acidente ou avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo do Município.

Artigo 8.º

Encargos

1 — As entidades utilizadoras de viaturas são responsáveis pelo pagamento:

a) Da utilização, calculada de acordo com a Tabela de Preços do Município, em vigor;
b) Das portagens cobradas durante o percurso;
c) Das taxas de estacionamentos, quando hajam lugar.

2 — Ficam isentos de quaisquer encargos as seguintes entidades e nas seguintes situações:

a) Os Clubes desportivos, quando a deslocação se destine à participação em provas desportivas federadas;
b) As Associações recreativas, culturais e desportivas até ao limite máximo anual de 200 km para deslocações dentro do Município e de 1300 km para deslocações fora do Município;
c) Todas as viagens de estudo programas, em território nacional.

3 — Para os efeitos do n.º anterior, considera-se que:

a) Cada viagem não pode exceder 1300 km, compreendendo o percurso de ida e volta;
b) À quilometragem que for ultrapassada é devido o pagamento do valor por km previsto na Tabela de Preços do Município, que se encontre em vigor.

4 — A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no artigo 6.º do presente Regulamento, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, devidamente comprovado.

Artigo 9.º

Proibições

Não é permitido aos utilizadores:

a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
d) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 10.º

Disposições diversas

1 — Os utentes devem acatar as indicações dos motoristas das viaturas em tudo o que se relacione com funcionamento das mesmas.
2 — A lotação das viaturas deve ser rigorosamente respeitada.

Artigo 11.º

Penalidades

O incumprimento do regulamento implica:

a) A não cedência futura à entidade transgressora;
b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

209962153

MUNICÍPIO DE SILVES

Declaração de retificação n.º 1081/2016

Dá-se sem efeito o Regulamento n.º 956/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016, o qual foi publicado, em duplicado.

21 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209960599

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13666/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 20 de outubro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2016 — Referência B (Assistentes Operacionais — Cantoneiro de Vias).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309959805

FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Aviso n.º 13667/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal da Junta de Alcântara, nos seguintes termos: Ref. A) 2 (dois) trabalhadores para a carreira geral assistente operacional (Cantoneiro de limpeza); Ref. B) 2 (dois) trabalhadores para a carreira geral de assistente operacional (Auxiliar de Educação); Ref. C) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Motorista); Ref. D) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Vigilante); Ref. E) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Administrativo); Ref. F) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Manutenção de Equipamentos e Apoio Logístico); Ref. G) 1 (um) trabalhador para a categoria de encarregado operacional (Espaço Público/Limpeza); Ref. H) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de Técnico Superior (Diretor de Equipamentos Desportivos).

1 — Nos termos do artigo 33.º, 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Alcântara, de 3 de agosto de 2016, se encontram aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal da Junta de Alcântara, nos seguintes termos:

Ref. A) 2 (dois) trabalhadores para a carreira geral assistente operacional (Cantoneiro de limpeza);
Ref. B) 2 (dois) trabalhadores para a carreira geral de assistente operacional (Auxiliar de Educação);
Ref. C) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Motorista);
Ref. D) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Vigilante);
Ref. E) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Administrativo);
Ref. F) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de assistente operacional (Manutenção de Equipamentos e Apoio Logístico);
Ref. G) 1 (um) trabalhador para a categoria de encarregado operacional (Espaço Público/Limpeza);
Ref. H) 1 (um) trabalhador para a carreira geral de Técnico Superior (Diretor de Equipamentos Desportivos).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Nos termos do Despacho 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada da consulta à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) regulada na alínea *c*) do n.º 2 da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, e na Lei n.º 80/2013, de 28/11, relativamente à existência de trabalhadores em requalificação.
4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal. Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
5 — Descrição sumária da atividade, complementar à legalmente estabelecida para cada categoria:
5.1 — (Ref. A) — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):
5.1.1 — Proceder à varredura e lavagens dos arruamentos e parques; Proceder à limpeza de jardins públicos e espaços escolares; Proceder à limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros; Proceder à monitorização e remoção de resíduos abandonados; Proceder à colocação e retirada de contentores em locais de apoio à limpeza urbana Proceder à extirpação de infestantes; Proceder à aplicação de desinfetantes; Proceder à limpeza e remoção de resíduos em locais e habitações em apoio social, limpezas

coercivas e eventos; Proceder ao despejo de papeleiras; Prestar apoio e remoção à poda de árvores, bem como a obras na via pública; Proceder à lavagem e manutenção dos equipamentos correspondentes às tarefas; Proceder à rega de árvores; Proceder à condução das viaturas de apoio se para isso habilitado; Prestar apoio a campanhas de sensibilização no âmbito da limpeza urbana;

5.2 — (Ref. B) Assistente Operacional (Auxiliar de Educação):

5.2.1 — Incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe no exercício das suas funções, designadamente:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

m) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

5.3 — (Ref. C) Assistente Operacional (Motorista):

5.3.1 — Assegurar a condução dos veículos, ligeiros de passageiros, pesados de passageiros, e qualquer outro veículo ligeiro ou pesado que seja propriedade da freguesia ou ao seu serviço, dentro das indicações, planos ou serviços que lhe forem atribuídos, assegurando a sua manutenção e bom funcionamento procedendo ainda ao parqueamento diário da(s) viatura(s) que lhe forem confiadas.

5.4 — (Ref. D) Assistente Operacional (Vigilante):

5.4.1 — Assegurar a vigilância de instalações administrativas e desportivas da Freguesia, assegurando a limpeza e conservação desses espaços, assegurando outras tarefas de arrumação e é responsável pelos bens e equipamentos. Compete-lhe reportar superiormente todas ocorrências relativas às instalações nas quais exerce as suas funções, sendo ainda responsável pelo controlo e registo de entradas e saídas das mesmas;

5.5 — (Ref. E) Assistente Operacional (Administrativo);

5.5.1 — Assegurar o atendimento à população executando todas as tarefas inerentes ao mesmo; arrecadar receita rececionada pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos na lei; garantir a receção, classificação, distribuição, e expedição de toda a correspondência da Freguesia; Assegurar a execução administrativa do expediente relativo às competências próprias e manter atualizado o arquivo geral da freguesia de acordo com a legislação em vigor; proceder à atualização das bases de dados de suporte aos procedimentos efetuados; prestar apoio aos órgãos autárquicos e a projetos diversos; arquivar, organizar e atualizar os documentos inerentes a todas as atividades colaborando nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho; assegurar o trabalho de processamento de texto e organização de informação. Rececionar e instruir os processos de emissão de atestados, e as demais funções de carácter similar ou complementar não especificadas.

5.6 — (Ref. F) Assistente Operacional (Manutenção de Equipamentos e Apoio Logístico):

5.6.1 — Assegura as tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Assegura todas as tarefas de manutenção dos equipamentos e instalações da Freguesia, exercendo funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas na sua categoria, sendo responsável pelo transporte, cargas e descargas de mercadoria ou equipamentos, assegurando todas as funções de apoio logístico, de caráter físico, em todas as atividades promovidas pela Freguesia.

5.7 — (Ref. G). Encarregado operacional (Espaço Público/Limpeza):

5.7.1 — Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob a sua coordenação, dentro das instruções e moldes de atuação estabelecidos pelos seus superiores hierárquicos.

5.8 — (Ref.ª H) Técnico Superior (Diretor de Equipamentos Desportivos):

5.8.1 — Prestar a atividade de monitorização, gestão dos equipamentos desportivos da Freguesia, nomeadamente da Piscina Municipal sob a gestão da mesma, realizando o planeamento, programação, execução, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que servem de suporte à decisão; Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Gerir e monitorizar os programas informáticos de Gestão e Desporto; Promover e dinamizar a organização de iniciativas de carater desportivo em articulação com o Município e outras entidades públicas e privadas; Elaboração de relatórios de acompanhamento de atividades; Desenvolver a proposta para o plano de atividade dos equipamentos desportivos, nomeadamente, da Piscina, sendo responsável por apresentar um plano de água; Orientar e acompanhar provas desportivas; Assegurar as condições físicas, humanas, materiais e temporais para o desenrolar de todas as modalidades desportivas existentes.

6 — Perfil de competências pretendido:

a) Realização e orientação para resultados;

b) Interiorização e compromisso com o serviço público;

c) Relacionamento Interpessoal;

d) Responsabilidade pessoal e na execução dos serviços.

7 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, sempre que haja necessidade de ocupação das categorias e funções objeto do presente procedimento.

8 — O local de trabalho para as categorias a contratar é o seguinte: Ref. A) e G) Circunscrição geográfica da Freguesia de Alcântara; Ref. B) EB1/JI Raul Lino e Santo Amaro; Ref. C) Circunscrição geográfica da Freguesia de Alcântara ou qualquer outra necessária à realização dos serviços; Ref. D) Polidesportivo Municipal da Quinta do Cabrinha; Ref. E) e F) Edifício sede da Junta de Freguesia de Alcântara ou qualquer outra sua delegação ou dependência**;** Ref. H) Piscina Municipal do Alvito, ou qualquer outro equipamento desportivo sobre a gestão da Freguesia de Alcântara;

9 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e com o artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da categoria respetiva. Por decisão do órgão executivo e nos termos estritamente definidos na Lei, verificados os pressupostos excecionais, ser aplicado outro escalão remuneratório.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.2 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.3 — Para a Ref. C) ser titular de carta de condução com a categoria mínima D1.

11 — Nível habilitacional: Escolaridade mínima obrigatória relativa à idade do candidato:

11.1 — Ref. H): Licenciatura em Educação Física e Desporto, ou equivalente, com especialização em gestão de equipamentos desportivos.

12 — Área de Recrutamento:

12.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, bem assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, adequada a situação jurídico-funcional do trabalhador e os métodos de seleção obrigatórios que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, fixam-se os seguintes métodos de seleção para o presente procedimento:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção para os demais candidatos.

13.2 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do número anterior podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no Formulário de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;

14 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem como propósito avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

14.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá:

14.1.1 — Ref. A) Prova de natureza prática consistindo na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

b) Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

c) Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

d) Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa;

14.1.2 — Ref. B) Prova de natureza oral onde serão avaliados os candidatos nas seguintes temáticas:

a) O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa no pré-escolar e ensino básico;

b) Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

c) As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

d) Noções básicas de desenvolvimento da criança;

e) Caso prático de uma ocorrência em ambiente escolar;

f) Estatuto do Aluno e Ética Escolar — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

14.1.3 — Ref. C) Prova de natureza prática sendo avaliada, para além da diligência e responsabilidade do candidato:

a) Condução e perícia, nomeadamente manobras de estacionamento, inversão de marcha e ponto de embraiagem, na sede do Concelho;

b) Condução na via pública, com a viatura, para apreciação do comportamento do candidato no domínio da mesma, segurança de circulação e cumprimento das regras do Código na Estrada;

14.1.4 — Ref. D) Prova de natureza oral onde serão avaliados os conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

a) Normas de segurança afetas à função;

b) Técnicas básicas de emergência;

c) Controlo efetivo de entradas e saídas em instalações;

d) Práticas de eficiência e poupança energética;

e) Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público de Propriedade Municipal.

14.1.5 — Ref. E) — Prova de natureza escrita em vista a avaliar os teóricos e práticos para o exercício do objeto das funções, nomeadamente, no âmbito da natureza da prestação do serviço, noções de atendimento ao público, noções de funcionamento dos órgãos e estrutura da Freguesia;

14.1.6 — Ref. F) Prova de natureza prática em vista a avaliar os conhecimentos teóricos e práticos para o exercício do objeto das funções, nomeadamente, em ações de manutenção, apoio logístico e noções de funcionamento dos órgãos e da estrutura da freguesia;

14.1.6 — Ref. G) Prova de natureza oral em vista a avaliar os teóricos e práticos para o exercício do objeto das funções, nomeadamente, no âmbito da natureza das funções de supervisão e coordenação, do serviço afeto à função, bem como, noções de funcionamento dos órgãos e estrutura da Freguesia;

14.1.7 — Ref. H) Prova de Natureza Escrita em vista a avaliar os conhecimentos afetos à função a concurso;

14.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores;

14.3 — A lista da Bibliografia de apoio à realização da Prova de Conhecimentos será disponibilizada nos 15 dias anteriores à realização da mesma em www.jf-alcantara.pt;

14.4 — Durante a realização de qualquer prova de Conhecimentos não pode ser consultada a bibliografia;

14.5 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: Ref. A) C) D) e G) 20 minutos; Ref. B), E), F) e H) 40 minutos;

15 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido.

15.1 — A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional. Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

16.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, (25 %) da seguinte forma: pela detenção da escolaridade obrigatória — 5 valores; pela detenção de escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 valores; pela detenção de escolaridade superior à obrigatória e curso certificado para as funções — 20 valores.

I — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

II — Para a Ref. F) — Pela detenção da escolaridade obrigatória — 5 valores; pela detenção de escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 valores; pela detenção de escolaridade superior à obrigatória e curso de primeiros socorros ou certificação em proteção civil — 20 valores;

III — Para a Ref. H) — detenção de licenciatura em educação física e desporto — 10 valores; detenção de especialização em gestão de equipamentos desportivos — 15 valores; detenção de especialização em gestão de piscinas — 20 valores;

16.2 — Formação Profissional (FP) (25 %) em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

16.2.1 — Partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações: Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores;
De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores;
De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores;
De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 6 valores;

De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 8 valores;
De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 10 valores;
De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 12 valores;
Superior a 250 horas — 14 valores.

16.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 6 valores.

16.2.2 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

16.3 — Experiência Profissional (EP) (25 %), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício dessas funções numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

16.3.1 — Até um ano de experiência profissional em serviços da Administração Pública — 8 valores;

16.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acresce 1 valor, até ao máximo de 12 valores;

16.3.3 — Até um ano de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, em concreto, em uma Freguesia — 10 valores;

16.3.4 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, em concreto, em uma Freguesia — acresce 2 valor, até ao máximo de 20 valores;

16.3.5 — Para a Ref. H):

Até 5 anos de experiência profissional em serviços da administração pública — 3 valores;
Até 5 anos de experiência em gestão de equipamentos desportivos — 5 valores;
Mais de 5 anos de experiência em gestão de equipamentos desportivos — 8 valores;
Mais de 5 anos de experiência em gestão de piscinas — 15 valores;

16.3.5.1 — Valoração a somar à classificação referida no número anterior: realização e participação em projetos desportivos camarários, em concreto do Município de Lisboa — 5 valores;

16.3.6 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

16.3.7 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação (25 %), que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

16.3.8 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

16.3.9 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

16.4 — A classificação da Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\ HA + 0{,}1\ FP + 0{,}4\ EP + 0{,}2\ AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

17 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, sendo valoradas as inerentes à função a que se candidata.

17.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

17.1.1 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

A) Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
B) Detém um nível bom da competência — 16 valores;
C) Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
D) Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
E) Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

17.1.2 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

A) Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível *Elevado;*
B) Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível *Bom;*
C) Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível *Suficiente;*
D) Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível *Reduzido;*
E) Até 4 valores (inclusive) — nível *Insuficiente*.

17.2 — Os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

17.3 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 50 minutos;

17.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
c) Integração sociolaboral;
d) Capacidade de expressão e comunicação.

17.4.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

17.4.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 40 minutos;

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados, para os candidatos titulares de vínculo público OF = 0,25 MSOA + + 0,25 MSOB + 0,50 EPS Em que: OF = Ordenação Final. MSOA = = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), MSOB= = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito) EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18.2 — Para os restantes candidatos OF = 0,35 MSOA + 0,15 MSOB + + 0,15 MSOC + 0,35 EPS sendo que MSOA = Primeiro método de

seleção obrigatório, que consiste na Prova de Conhecimento — MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste na Avaliação Psicológica; MSOC = Terceiro método de seleção obrigatório que consiste na Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção. — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

18.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Alcântara e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.jf-alcantara.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;
b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
e) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
f) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
g) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;
h) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

20 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;
3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";
4.º Os candidatos com menor idade.

20.1 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) *d*ispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

21 — Formalização das Candidaturas:
21.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em http://www.jf-alcantara.pt, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, nos Serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Alcântara, sitos na Rua dos Lusíadas, n.º 13 , 1300-366 Lisboa, de 2.ª a 6.ª feira, das 09h00 às 18h00 até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.
21.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.
21.3 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes: Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas), documentos e comprovativos dos requisitos habilitacionais (original ou fotocópia); Ref. C) acresce a fotocópia da carta de condução;
21.4 — Sendo aplicável ao candidato a candidatura deverá igualmente ser acompanhada de declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;
b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;
d) Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

21.5 — Para todos os candidatos deverão ainda ser entregue o *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
21.6 — O *Curriculum Vitae* deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).
21.7 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do Formulário Tipo de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos exigidos, da reunião dos requisitos de admissão a concurso;
21.8 — A não apresentação do documento comprovativo das funções públicas desempenhas ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade; A sua não apresentação implica ainda a não consideração da situação jurídico -funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.
21.9 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 16.3.4. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 21.4., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.
22 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, no ponto 9.1. do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.
23 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Dra. Ana Margarida Mota Vieira da Silva de Morais.
1.ª Vogal: Íris Cristina Tomé Coelho.
2.ª Vogal: Ana Sofia Pacheco Afonso Oliveira.
1.º Vogal Suplente: José Alberto Tavares Antunes.
2.º Vogal Suplente: Artur Jorge Ferrão Paiva.

A 1.ª Vogal Efetiva substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

25 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal poderão ser solicitados, todos os dias úteis, das 14H30 às 17H00, pelos Serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Alcântara, mediante o preenchimento do formulário de participação.

27 — Publicação do respetivo aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara, *Davide Miguel Santos Amado*.

309950173

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

Aviso n.º 13668/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9965/2015 de 01 de setembro de 2015, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Carla Andreia Guedes Pinto, com início a 1 de outubro de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Dr. Filipe Silva Lopes*.

309968286

AIRC — ASSOCIAÇÃO INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Despacho (extrato) n.º 13259/2016

Consolidação definitiva

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 99.º do anexo à referida Lei, torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 26 setembro foi autorizada, com efeitos ao passado dia 1 de outubro de 2016, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Marta Alexandra Félix de Lemos, trabalhadora da Câmara Municipal de Pinhel, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição, no nível remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior da Tabela Única (€ 1.201,48), a trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se ainda público que a trabalhadora acima identificada passou a ocupar um posto de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal da AIRC, mantendo a carreira/categoria bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem.

Publique-se nos termos legais.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa*.

209963677

PARTE I

SONAE FINANCIAL SERVICES, S. A.

Balanço n.º 19/2016

Sede: Lugar do Espido — Via Norte, 4470-177 Maia
Capital social: € 4.200.000
NIPC/CRC da Maia: 513102248

Balanço em base individual (NCA) em 30 de setembro de 2016 e 2015

(Montantes expressos em euros)

	30 setembro 2016			30 setembro 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	Valor liquido
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	5 578 153	–	5.578.153	1.618.273
Ativos fixos tangíveis	14 169	2 240	11 929	–
Ativos intangíveis	1 921 642	402 742	1 518 900	1 786 951
Ativos por impostos diferidos	246 941	–	246 941	246 941
Outros ativos	7 518 959	–	7 518 959	861 346
Total do ativo	15 279 864	404 982	14 874 882	4 513 511
Passivo				
Recursos de clientes e outros empréstimos			98 356	1 656 000
Outros passivos			11 285 132	1 984 316
Total do passivo			11 383 488	3 640 316

(Montantes expressos em euros)

	30 setembro 2016			30 setembro 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	Valor liquido
	1	2	3 = 1 – 2	
Capital				
Capital			4 200 000	4 200 000
Outros instrumentos de capital			1 530 000	–
Reservas e resultados transitados			447 857	(128 969)
Resultado do exercício			(2 686 463)	(3 197 836)
Total de capital próprio			3 491 394	873 195
Total de passivo + capital próprio			14 874 882	4 513 511

19 de outubro de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel — Ribeirinho dos Santos Paupério — Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis — Luís Miguel Vieira de Sá da Mota Freitas — Luís Miguel Mesquita Soares Moutinho — Paulo Jorge Henriques Pereira — Carlos Eduardo Afonso Braziel da Cruz David.* — A Contabilista Certificada, *Ana Paula Vieira e Pinho.*

309959935

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 13260/2016

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, aprovou, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 76.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano curricular da Licenciatura em Design e Produção Gráfica, ministrado neste estabelecimento de ensino. Em cumprimento do disposto no artigo 80.º do mesmo diploma legal, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Design e Produção Gráfica, publicado pelo Despacho n.º 4153/2012, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 57 — 20 de março de 2012, foi reestruturado no âmbito do seu processo de avaliação e acreditação realizado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2 — A Licenciatura em Design e Produção Gráfica com o seu novo plano de estudo foi acreditada, pelo período de 6 anos, por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação do Ensino Superior (A3ES), em 7 de julho de 2016, e as alterações foram registadas na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 941/2011/AL01, em 1 de setembro de 2016.

3 — O novo plano de estudos e a respetiva estrutura curricular em anexo entram em funcionamento no ano letivo 2016/2017.

Anexo — Estrutura curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design e Produção Gráfica.

8 de setembro de 2016. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Educação e Ciências;

2 — Unidade orgânica: Não aplicável;

3 — Grau ou diploma: Licenciado;

4 — Ciclo de estudos: Design e Produção Gráfica;

5 — Área científica predominante: Audiovisuais e produção dos media;

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180;

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres;

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	D	52	14
Tecnologias para a Industria Gráfica	TIG	45	9
Desenho e Técnicas de Representação	DTR	30	5
Ciências das Artes e Imagens	CAI	13	
Gestão e Marketing	GM	9	
Inserção na Vida Ativa	IVA	17	
Subtotal		166	14
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Ciclo de estudos em Design e Produção Gráfica

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução ao Design	D	1.º Semestre	196		60							7	
Tipografia	D	1.º Semestre	140		60							5	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Forma e Cor	TIG	1.º Semestre	100	30	15							4
Desenho I	DTR	1.º Semestre	140		60							5
História da Arte e do Design	CAI	1.º Semestre	100	30	15							4
Edição eletrónica	TIG	1.º Semestre	133		60							5
Design I — Design Gráfico	D	2.º Semestre	196		60							7
Processos e Tecnologias de Impressão	TIG	2.º Semestre	125		15	45						5
Tratamento digital de imagem	TIG	2.º Semestre	106	15	30							4
Desenho II	DTR	2.º Semestre	140		60							5
Cultura Visual	CAI	2.º Semestre	100	30	15							4
Laboratório de fotografia I	DTR	2.º Semestre	140		15	45						5

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Design II — Design editorial	D	1.º Semestre	196		60							7
Laboratório de fotografia II	DTR	1.º Semestre	140		15	45						5
Laboratório de Audiovisuais	DTR	1.º Semestre	133		15	45						5
Processos e tecnologias de Pré-Impressão.	TIG	1.º Semestre	75	10	20							3
Desenho vetorial	TIG	1.º Semestre	125		60							5
Ilustração	DTR	1.º Semestre	133		60							5
Design III — Design de Identidade Marca e Embalagem.	D	2.º Semestre	224		60							8
Laboratório de Materiais	CAI	2.º Semestre	133		15	45						5
Laboratório de Multimédia	TIG	2.º Semestre	168		15	45						6
Gestão do Design	GM	2.º Semestre	75	30	15							3
Opção I		2.º Semestre										5
Arte Final Digital	TIG	2.º Semestre	80		45							3

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Design IV — Design de Comunicação	D	1.º Semestre	224		60							8
Opção II		1.º Semestre										4
Opção III		1.º Semestre										5
Publicações Digitais I	TIG	1.º Semestre	140		60							5
Gestão da Produção e Controlo da Qualidade.	TIG	1.º Semestre	133	15	45							5
Marketing 3.0	GM	1.º Semestre	75		30							3
Projeto	IVA	2.º Semestre	392		30					60		14
Publicações Digitais II	D	2.º Semestre	140		60							5
Design de Interatividade	D	2.º Semestre	125		60							5
Gestão, Deontologia e Inovação	GM	2.º Semestre	75	20	10							3
Seminários	IVA	2.º Semestre	75	15								3

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção I. . . .	Infografia	D	2.º Semestre . . .	125		15	45						5	
	Animação	DTR	2.º Semestre . . .	125		15	45						5	
Opção II . . .	Tecnologias de Embalagem	TIG	1.º Semestre . . .	100		45							4	
	Motion Graphics	D	1.º Semestre . . .	100		45							4	
Opção III . .	Tecnologias de Impressão e Acabamentos.	TIG	1.º Semestre . . .	133		15	45						5	
	Modelação 3D	D	1.º Semestre . . .	133		60							5	

209960996

PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 13669/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 16 de setembro de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Informático da Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com as atribuições previstas no artigo 5.º do Despacho n.º 8265/2015, de 29 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21.10.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209961149

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750